

MINUTA DO EDITAL

ORIGEM DA LICITAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
MODALIDADE	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2019
PROCESSO	PXXXXXX/2019
OBJETO	A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A EFICIENTIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GERAÇÃO DE ENERGIA DISTRIBUÍDA PARA DEMANDA ENERGÉTICA DOS PRÉDIOS DAS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE, CONFORME ESPECIFICADO NOS ANEXOS DESTES EDITAIS.
TIPO DE LICITAÇÃO	MELHOR TÉCNICA COMBINADA COM MENOR VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL A SER PAGA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME ALÍNEA “B” DO INCISO II DO ART. 12 DA LEI FEDERAL Nº 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.
DATA DE ABERTURA	XX DE XXXXXXX DE 2019.
HORA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES	DE XX:XX ÀS XX:XX HORAS.
HORA DE ABERTURA DOS ENVELOPES	DE XX:XX ÀS XX:XX HORAS.

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, regulamentada através de Decreto nº 13.512, de 30 de dezembro de 2014, juntado ao processo administrativo de que trata esta licitação, devidamente publicados no Diário Oficial do Município, receberá e abrirá até horas e data acima indicadas, em sua sede na RUA DO ROSÁRIO, 77, ED. COMANDANTE VITAL ROLIM, SOBRELOJA E TERRAÇO, CENTRO, em Fortaleza, CE, os envelopes contendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTAS DE PREÇOS referentes à CONCORRÊNCIA PÚBLICA objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, pela combinação do critério de MELHOR TÉCNICA com MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, para a celebração do contrato de Parceria Público Privada, na modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas no art. 175 da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei Municipal nº 9.783, de 13 de junho de 2011, na Lei Municipal nº 10.626, de 11 de outubro de 2017, no Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015, bem como nas Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012, e nº 687, de 24 de novembro de 2015.

Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:



ADJUDICATÁRIO: SPE vencedora da licitação à qual será adjudicado o seu objeto;

AGENTE FINANCEIRO: instituição financeira desprovida de qualquer relação societária com a concessionária ou com o poder concedente, contratada mediante contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administrador de Contas, na forma prevista no contrato, para fins de gerência, administração e manutenção da conta garantia e conta vinculada do parceiro público;

AUTORIDADE SUPERIOR: É o titular do órgão desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir recursos contra atos da comissão, homologar e adjudicar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: resultado da análise da execução contratual segundo conjunto de critérios e especificações técnicas constantes de anexo deste edital, cujo resultado pode impactar no montante final a ser pago pelo poder concedente à concessionária, à título de contraprestação pública mensal;

BENS REVERSÍVEIS: bens, integrantes ou não do patrimônio da concessionária, vinculados ou afetos, necessários à prestação adequada e contínua dos serviços relativos ao objeto da concessão e que, ao término do contrato, serão transferidos ao patrimônio do poder concedente;

CAPITAL MÍNIMO: montante mínimo a ser integralizado na constituição da SPE;

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: eventos imprevisíveis e inevitáveis, alheios às partes, e que tenham um impacto direto sobre o desenvolvimento das obras, serviços e atividades relativas ao objeto da concessão, sendo caso fortuito toda situação decorrente de fato alheio à vontade das partes, proveniente de atos humanos, e força maior toda situação decorrente de fato alheio à vontade das partes, proveniente de fatos da natureza;

COLCHÃO DE LIQUIDEZ: saldo a ser mantido na conta garantia pelo poder concedente, a partir da data da assinatura do contrato, na forma prevista no contrato;

CONCESSÃO ou CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: a concessão administrativa para execução das obras e prestação dos serviços relativos ao objeto da concessão outorgada à concessionária pelo prazo, termos e condições previstos neste edital;

CONTA GARANTIA: conta aberta em nome do Município de Fortaleza, de movimentação restrita, movimentada unicamente pelo AGENTE DE FINANCEIRO, com a finalidade exclusiva de adimplir as obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE no contrato de parceria público-privada e constituir o saldo mínimo (COLCHÃO DE LIQUIDEZ) a ser retido no intuito de funcionar como a garantia real objeto do CONTRATO;

CONTA VINCULADA: conta corrente vinculada ao contrato de parceria público-privada, aberta em nome do Município de Fortaleza, de movimentação restrita, movimentada unicamente pelo AGENTE FINANCEIRO, com a finalidade única de adimplir as obrigações MENSAS devidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO;

CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL: valor ofertado pela concessionária em sua proposta econômica, que corresponde ao valor de referência da remuneração a ser paga, mensalmente, pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, na forma do CONTRATO e seus anexos;

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA: valor efetivo que será pago mensalmente à Concessionária, resultante da aplicação das fórmulas constantes no ANEXO - INDICADORES DE DESEMPENHO;

CONTRATANTE, CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: O Município de Fortaleza, através da Secretaria Municipal de Educação - SME;

CONTRATADA ou CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico constituída de acordo com este edital e com a legislação aplicável, com o fim exclusivo de execução do contrato de concessão;



CONTRATO ou **CONTRATO DE CONCESSÃO**: contrato de concessão administrativa para a eficientização, implantação, gestão, operação e manutenção de geração de energia distribuída para demanda energética dos prédios das escolas e creches do município de Fortaleza/CE, CONFORME ESPECIFICADO NOS ANEXOS DESTES EDITAL, a ser celebrado entre o poder concedente e a concessionária;

CONTRATO DE AGENTE FINANCEIRO: contrato a ser firmado entre o poder concedente, a concessionária e o agente financeiro, na forma do contrato de concessão, devendo o CONTRATO DE AGENTE FINANCEIRO ser celebrado até a data de assinatura do contrato de concessão administrativa, por meio do qual, dentre outras condições, serão previstas as condições de operação da CONTA GARANTIA e de vinculação dos recursos oriundos do FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, correspondentes a até 6% (seis por cento) do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, como garantia das obrigações pecuniárias contraídas pelo Poder concedente, conforme Leis Municipais nº 9.783, de 13 de junho de 2011, e nº 10.626, de 11 de outubro de 2017;

CONTROLE ACIONÁRIO: poder de determinar, individualmente, em razão da propriedade da maioria do capital votante, ou coletivamente, em razão de acordo de voto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas da concessionária;

CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (CGPM): Conselho vinculado ao Gabinete do Prefeito, com competência, dentre outras, para definir os serviços prioritários para execução no regime de parceria público-privada, disciplinar os procedimentos para celebração desses contratos, autorizar a abertura da licitação e aprovar seu edital, e apreciar os relatórios de execução dos contratos, conforme Lei Municipal nº9.783, de 13 de junho de 2011;

CPL: A Comissão Permanente de Licitações que realizará os procedimentos de recebimento de envelopes, habilitação e julgamento de propostas referentes a esta licitação.

DOM: Diário Oficial do Município, jornal impresso pela Imprensa Oficial da PMF.

FISCALIZAÇÃO / INTERVENIÊNCIA: Secretaria Municipal de Educação - SME e/ou Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEINF, órgãos encarregados do acompanhamento e fiscalização do contrato;

FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA: entidade contábil, sem personalidade jurídica, com o objetivo de viabilizar a implementação do Programa de Parcerias Público-Privadas, conferindo-lhe sustentação jurídica, nos termos das Leis Municipais nº 9.783, de 13 de junho de 2011, e nº 10.626, de 11 de outubro de 2017;

GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO: mecanismo destinado a assegurar o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelo poder concedente na forma do contrato;

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações da concessionária previstas no contrato, prestada pela concessionária em favor do poder concedente nos termos do contrato;

GARANTIA DE PROPOSTA: garantia de cumprimento da proposta, fornecida por cada licitante, para participar da licitação, nos moldes deste edital;

HABILITAÇÃO: Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal de cada participante da licitação;

INDICADORES DE DESEMPENHO: critérios estabelecidos no ANEXO 10 - INDICADORES DE DESEMPENHO FORMA DE PAGAMENTO, para apurar a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA que será paga mensalmente à Concessionária, resultante da aplicação das fórmulas constantes do anexo;

LICITAÇÃO: O procedimento de que trata o presente edital;

LICITANTE: pessoa jurídica ou consórcio de empresas que participa desta licitação;



OBJETO ou OBJETO DA CONCESSÃO: eficiência, implantação, gestão, operação e manutenção de geração de energia distribuída para demanda energética dos prédios das escolas e creches do município de Fortaleza/CE, CONFORME ESPECIFICADO NOS ANEXOS DESTES EDITAL;

ORÇAMENTO: Documento elaborado pelo órgão de origem, para basear o valor da licitação. O orçamento foi elaborado com base nas tabelas oriundas do EDITAL Nº 4035/2018, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2018/CPL/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P153953/2018, e nas tabelas de preços SINAPI-CE, SEINFRA-CE, ORSE e COTAÇÕES DE MERCADO.

ORDEM DE INÍCIO: ofício emanado do poder concedente autorizando a concessionária a iniciar as obras e os eventuais serviços iniciais, conforme indicado no cronograma, após a assinatura do contrato;

PLANO DE NEGÓCIOS: premissas, fundamentos, informações e dados estruturais que fundamentam e demonstram a viabilidade econômico-financeira da proposta econômica;

PMF: Prefeitura Municipal de Fortaleza;

PRAZO DA CONCESSÃO: período compreendido entre a data da assinatura do contrato e o término do contrato, definido, inicialmente, em 25 (VINTE E CINCO) anos;

PROPOSTAS: é o conjunto da proposta técnica e da proposta econômica, apresentado por cada licitante;

PROPOSTA ECONÔMICA: proposta com informações econômicas, oferecida pela licitante nesta Concorrência;

PROPOSTA TÉCNICA: proposta com informações técnicas, oferecida pela licitante nesta Concorrência;

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: receita obtida pela concessionária em razão da exploração de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de Projetos Associados à concessão, em atenção à legislação e as regras constantes do contrato;

RECURSOS VINCULADOS: recursos oriundos do FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, correspondentes a até 6% (seis por cento) do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, apurado sempre com base no ano anterior ao vigente, a serem utilizados como garantia das obrigações pecuniárias contraídas pelo Poder concedente, decorrentes deste contrato, inclusive para constituir ou eventualmente restituir o valor mínimo do colchão de liquidez previsto, a serem depositados na CONTA VINCULADA, conforme previsto neste Edital e nas Leis Municipais nº 9.783, de 13 de junho de 2011, e nº 10.626, de 11 de outubro de 2017;

SERVIÇOS CONCEDIDOS: são os serviços constantes do objeto da concessão, conforme previsto neste Edital;

SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou SPE: entidade que atuará como concessionária na concessão;

VALOR DO CONTRATO: valor referencial adotado correspondente ao somatório nominal dos investimentos, previstos no ANEXO 9 – CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA, para todo prazo de vigência do contrato;

VERIFICADOR INDEPENDENTE: entidade idônea, tecnicamente qualificada, transparente, independente, dotada de autonomia para atuar sem influência indevida das partes, desprovida de qualquer relação societária com a concessionária ou com o PODER CONCEDENTE, a ser contratada na forma definida no contrato, para executar o monitoramento do processo de aferição do desempenho da concessionária, auxiliar a fiscalização da concessão e o que mais vier a ser contratado, na forma da lei e do contrato, contribuindo para uma gestão eficaz dos contratos e a boa comunicação entre as partes, reduzindo atritos e garantindo a efetividade da PPP.



1. DO OBJETO, DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E DO PRAZO DA CONCESSÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para fins de contratação de **PARCERIA PÚBLICO PRIVADA**, na modalidade de **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, para a efficientização, implantação, gestão, operação e manutenção de geração de energia distribuída para demanda energética dos prédios das escolas e creches do município de Fortaleza/CE, CONFORME ESPECIFICADO NOS ANEXOS DESTE EDITAL.

1.2. O vencedor da licitação deverá executar o objeto da concessão administrativa conforme as condições e especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, bem como as previstas na proposta técnica e proposta econômica da adjudicatária.

1.3. Compõem o presente instrumento os seguintes anexos:

ANEXO 1 – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO 2 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PRÓPRIA;

ANEXO 3 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FINANCIADORA;

ANEXO 4 – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA OU DECLARAÇÃO;

ANEXO 5 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA;

ANEXO 6 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO;

ANEXO 7 – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO 8 – CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA;

ANEXO 9 – CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA;

ANEXO 10 – INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO;

ANEXO 11 – MATRIZ DE RISCOS;

ANEXO 12 – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO 13 – SERVIÇOS SOB DEMANDA;

ANEXO 14 – RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS;

ANEXO 15 – DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

1.4. Este processo licitatório foi autorizado pelo Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (CGPM), fundamentada em estudo técnico que demonstrou:

a) a conveniência e a oportunidade da contratação, mediante identificação das razões que justificaram a opção pela forma de parceria público-privada;

b) que as despesas criadas ou aumentadas não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

1.5. O Município de Fortaleza publicou, previamente ao edital desta licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão administrativa pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, caracterizando seu objeto, área e prazo, conforme o art. 5º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

1.6. O objeto deste processo licitatório está de acordo com o plano plurianual em vigor no âmbito do Município de Fortaleza.

1.7. As minutas do edital, do contrato e dos anexos deste processo licitatório foram submetidas à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, com a devida justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor estimado.

1.8. A licença ambiental prévia ou a expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento foram definidas no anexo deste edital.



1.9. O valor estimado do contrato, e para efeito desta licitação, será de **R\$180.185.867,53 (cento e oitenta milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos)** correspondente ao somatório nominal do investimento e custos necessários para a implantação, gestão, operação e manutenção do objeto da concessão, conforme **ANEXO 7 – TERMO DE REFERÊNCIA**.

1.10. O Município de Fortaleza, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável, terá direito a:

1.10.1. Receber da CONCESSIONÁRIA o compartilhamento, na razão de 10% (dez por cento) para o PODER CONCEDENTE e 90% (noventa por cento) para a concessionária, dos ganhos econômicos efetivos que obtiver, em decorrência da redução do risco de crédito dos financiamentos eventualmente tomados, especialmente em virtude da renegociação das condições anteriormente contratadas ou da quitação antecipada das obrigações.

1.10.1.1. Caso a redução do risco de crédito não advenha da atuação concreta da CONCESSIONÁRIA, os ganhos econômicos obtidos serão apropriados integralmente pelo CONCEDENTE mediante revisão da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL.

1.10.1.2. Os ganhos econômicos serão verificados em relação ao plano de negócios apresentado pela concessionária.

1.10.2. Intervir na prestação dos serviços que compõem o OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, retomá-los e extingui-los, nos casos e nas condições previstas no CONTRATO e na legislação aplicável.

1.10.3. Delegar, total ou parcialmente, por meio de decreto, as competências de regulação, supervisão e fiscalização do CONTRATO a Entidade da Administração Pública Indireta ou nos termos da legislação em vigor.

1.11. A vigência do contrato de concessão administrativa a ser firmado será de **25 (vinte cinco) anos**, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos da minuta constante do ANEXO 12 – MINUTA DO CONTRATO, prorrogável até o limite da lei, atendendo-se ao disposto no CONTRATO, e na legislação aplicável e vigente à época.

1.12. Após a ASSINATURA DO CONTRATO, caberá ao PODER CONCEDENTE emitir a ORDEM DE SERVIÇO no prazo de 30 (trinta) dias úteis, autorizando a CONCESSIONÁRIA a iniciar as obras e os eventuais serviços iniciais, conforme indicado no CRONOGRAMA.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação, nos termos do edital, quaisquer pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou em consórcio, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame, que sejam regularmente estabelecidas neste País, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor, deste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação.

2.2. Não será admitida a participação dos interessados na forma de Cooperativas, fundações e associações de qualquer tipo.

2.3. O número de integrantes do Consórcio será limitado a 3 (três) empresas. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio. É também vedada a participação de membro consorciado, suas coligadas, controladas, controladora, ou sob controle comum, em mais de um Consórcio, ainda que com participações ou membros distintos entre si, ou isoladamente, na mesma licitação.

2.4. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.



- 2.5. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão indicar a empresa líder.
- 2.6. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste edital, “Instrumento de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico” nos termos deste edital.
- 2.8. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter as premissas que asseguram a sua habilitação.
- 2.9. O consórcio apresentará, em conjunto, a documentação individualizada de cada empresa, relativa à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista.
- 2.10. Para efeito de Qualificação Técnica, as empresas consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos para atender integralmente ao solicitado no edital.
- 2.11. Se vencedor, o consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição da “Sociedade de Propósito Específico”.
- 2.12. O prazo de duração da Sociedade de Propósito Específico deverá coincidir com a data de vigência do objeto do contrato administrativo licitado.
- 2.13. As licitantes que optarem pela participação em consórcio deverão observar o disposto no artigo 33 da Lei Federal no 8.666, de 1993, além das exigências contidas neste edital.
- 2.14. A licitante que pretender se fazer representar nesta licitação, deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes lacrados, original ou cópia autenticada de PROCURAÇÃO PARTICULAR, com firma reconhecida em Cartório, ou PÚBLICA, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação. Quando o representante for titular da pessoa jurídica, deverá entregar o original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição.
- 2.15. No caso de procuração particular, esta deverá vir acompanhada de documento que comprove que o outorgante detém poderes para outorgar procuração.
- 2.16. Não poderá um representante legal ou um procurador representar mais de uma empresa.
- 2.17. É vedada a participação direta ou indiretamente de:
- 2.17.1. Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, sejam membros ou servidores da administração direta ou indireta da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, integrados ou não ao órgão responsável direto pela execução do contrato de concessão objeto do respectivo procedimento licitatório.
- 2.17.2. Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal temporariamente suspenso e que por estas tenham sido declaradas inidôneas;
- 2.17.3. Empresas que estejam suspensas temporariamente de participar em licitações, declaradas inidôneas, e impedidas de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA;
- 2.17.4. Empresas que estejam em fase de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação.
- 2.18. Documentação e propostas que não atenderem aos requisitos dos documentos integrantes do Edital e seus anexos implicarão na inabilitação ou desclassificação da licitante. A participação na licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do edital e seus anexos, sendo vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES



3.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados na Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, em sua sede na RUA DO ROSÁRIO, 77, ED. COMANDANTE VITAL ROLIM, SOBRELOJA E TERRAÇO, CENTRO, em Fortaleza, CE, nos dias úteis, de 08h às 12h e de 13h às 17h.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, até 05 (cinco) dias úteis antes da sessão pública. A Comissão responderá a todos os pedidos de esclarecimentos solicitados por meio de comunicação escrita e encaminhada ao endereço de e-mail indicado pelas licitantes em seu pedido de esclarecimento até o segundo dia útil antes da sessão pública.

3.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido na Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para entrega dos envelopes, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 03 (três) dias úteis.

3.4. A licitante poderá impugnar os termos deste edital até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

3.5. A não comunicação, no prazo acima estabelecido, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

4. DA GARANTIA DE PROPOSTA

4.1. A licitante deverá apresentar a Garantia da Proposta, em favor do **PODER CONCEDENTE**, no valor de R\$1.801.858,67 (um milhão, oitocentos e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos), correspondendo a 1% (um por cento) do valor global estimado do contrato.

4.2. Caberá à licitante optar por uma das seguintes modalidades de **GARANTIA DE PROPOSTA**:

- a) Caução em dinheiro na moeda corrente do País, depositada em conta indicada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, a ser aberta para esse fim específico.
- b) Caução em títulos da dívida pública, apenas em Letras do Tesouro Nacional - LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional - série C - NTN-C, ou Notas do Tesouro Nacional-série F-NTN-F, que possuem cotação disponível no mercado e tendo sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) Seguro-garantia emitido por companhia seguradora de primeira linha, regularmente autorizada a funcionar no País, ou
- d) Fiança bancária.

4.3. A **GARANTIA DE PROPOSTA** na modalidade caução em títulos da dívida pública, seguro garantia e fiança bancária deverá ser apresentada necessariamente em via original.

4.4. No caso de consórcio, a **GARANTIA DE PROPOSTA** deverá ser (i) emitida em nome de todos os seus membros, ou, alternativamente (ii) ser emitida individualmente, em nome de cada de seus membros, na proporção de sua respectiva participação no consórcio, desde que alcance o montante prescrito neste edital.

4.5. A **GARANTIA DE PROPOSTA** deverá ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data designada para a apresentação das **PROPOSTAS** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

4.6. Caso seja necessária a prorrogação da **GARANTIA DE PROPOSTA**, o Poder Concedente emitirá notificação à licitante, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo previsto no item acima, sob pena de inabilitação da licitante.



4.7. A GARANTIA DE PROPOSTA será liberada após a conclusão da licitação ou sua revogação ou anulação, caso ocorra.

4.8. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser exequível nas hipóteses de inadimplemento, total ou parcial, por parte das licitantes das obrigações por elas assumidas em virtude de sua participação na Concorrência, inclusive no caso de não assinatura do CONTRATO, salvo por motivo de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL ou na legislação aplicável. A GARANTIA DE PROPOSTA também responderá pelas multas, penalidades e indenizações devidas pelas proponentes perante o PODER CONCEDENTE durante a Concorrência e até a data da assinatura do Contrato.

4.9. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da **GARANTIA DE PROPOSTA** apresentada.

4.10. O comprovante da prestação da **GARANTIA DE PROPOSTA**, na modalidade escolhida pela **LICITANTE**, deverá constar do **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA**.

4.11. As licitantes que não apresentarem a garantia da proposta, nas condições estabelecidas neste edital estarão impedidas de participar da licitação e terão os demais documentos devolvidos.

5. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA

5.1. Na data indicada neste edital, as licitantes deverão entregar os envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, GARANTIA DA PROPOSTA, PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA ECONÔMICA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** na Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, em sua sede na RUA DO ROSÁRIO, 77, ED. COMANDANTE VITAL ROLIM, SOBRELOJA E TERRAÇO, CENTRO, em Fortaleza/CE, em 04 (quatro) envelopes opacos, separados, lacrados, indevassáveis, rubricados sobre o fecho, contendo na parte exterior os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA.

[À CPL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
REF. Concorrência Pública nº XXXXXXXXXXXXXXXX.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA LICITANTE]
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA.

[À CPL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
REF. Concorrência Pública nº XXXXXXXXXXXXXXXX.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA LICITANTE]
ENVELOPE Nº 03 – DOCUMENTOS DA PROPOSTA ECONÔMICA.

[À CPL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
REF. Concorrência Pública nº XXXXXXXXXXXXXXXX.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA LICITANTE]
ENVELOPE Nº 04 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

[À CPL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
REF. Concorrência Pública nº XXXXXXXXXXXXXXXX.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA LICITANTE]



5.1.2. As licitante deverão apresentar toda a documentação em via única impressa, em português, encadernados, rubricados e numerados sequencialmente, somente no anverso, e contendo, ao final, um termo de encerramento, de modo a refletir o número exato de páginas do volume.

5.1.3. Não será permitido o recebimento dos envelopes pela Comissão após o horário estipulado neste edital, não sendo considerada para qualquer efeito a data em que eventualmente tenham sido postados os envelopes ou caso a entrega ocorra em local diferente do endereço indicado no edital.

5.1.4. Para certidões entregues sem data de validade expressa, será considerado um prazo de validade de 90 (noventa) dias contados de sua emissão, salvo se outra validade for estabelecida em lei.

5.1.5. As informações, bem como todas as correspondências e documentos relativos à licitação, deverão ser redigidas em português, idioma oficial desta licitação, sendo toda a documentação compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.

5.1.6. Os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas deverão ser certificados pelo notário público do país de origem, certificados pelo Consulado Geral do Brasil do país de origem e acompanhados da respectiva tradução juramentada para a língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil, exceto quanto aos documentos técnicos de operação tais como manuais, data sheets e folders dos equipamentos, que não necessitarão de tradução.

5.1.7. A documentação exigida no edital poderá ser apresentada em sua forma original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, sem emendas ou rasuras.

5.1.8. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e que o documento contenha a indicação do site em que poderá ser verificada a autenticidade da informação.

5.1.9. A Comissão pode, a seu critério, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da licitação, bem como determinar o saneamento de falhas, a complementação de insuficiências ou ainda a correções de caráter formal no curso do procedimento, no prazo a ser fixado pela Comissão, nos termos do artigo 43, § 3o, da Lei Federal no 8.666/1993 e nos termos do artigo 12, inciso IV, da lei 11.079/04.

5.1.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

5.1.11. As licitantes respondem pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos que apresentarem, e estão cientes das condições das áreas e demais instalações existentes, relacionadas ao objeto da concessão.

5.2. DOCUMENTOS CONSTANTES DO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA

5.2.1. No ENVELOPE No 01 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA, a licitante deverá apresentar, conforme ANEXO 1 – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO, documento, com firma reconhecida do outorgante, indicando um Representante Credenciado que terá competência para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para receber informações, ser notificado e desistir de recursos, respondendo para todos os efeitos, no momento ou a posteriori, por sua representada.

5.2.2. A critério do representante legal da licitante, a Carta de Credenciamento poderá ser substituída por procuração pública ou particular, com firma reconhecida, específica para este certame, da qual constem os mesmos poderes indicados no item acima. No caso de consórcio, a Carta de Credenciamento ou a procuração deverá ser outorgada por todas as empresas consorciadas, ou pelo seu líder, em nome do Consórcio, obrigando a todas as consorciadas.



5.2.3. Caso o credenciado seja titular, sócio ou diretor da licitante, deverá apresentar documento que comprove seus poderes para representá-la.

5.2.4. O Representante Credenciado deverá exibir sua carteira de identidade ou outro documento equivalente, com validade reconhecida em todo território nacional.

5.2.5. Deverá ser apresentado, juntamente com a Carta de Credenciamento ou com a procuração pública ou particular, com firma reconhecida, específica para este certame, documento que comprove que o signatário do credenciamento ou da procuração possui poderes expressos para firmá-lo.

5.2.6. No presente processo licitatório, somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

5.2.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante na licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

5.2.8. A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma nas respectivas sessões cabendo, tão somente ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, conforme dispõe o artigo 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.9. Cada licitante poderá indicar até 2 (dois) representantes, porém apenas 1 (um) representante credenciado poderá se manifestar durante o processo de licitação. A qualquer momento durante o processo licitatório, o interessado poderá substituir seu Representante Credenciado.

5.2.10. Todas as manifestações cabíveis deverão ser feitas por escrito, sendo anexadas aos autos, vedada a réplica ou a tréplica oral durante as sessões, aplicando-se, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.11. O licitante deverá apresentar, ainda, o documento referente à **GARANTIA DA PROPOSTA**, conforme especificado neste edital.

5.3. DOS DOCUMENTOS CONSTANTES DO ENVELOPE DE PROPOSTA TÉCNICA.

5.3.1. No **ENVELOPE No 02 – DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA**, a licitante deverá demonstrar que possui capacidade técnica, planejamento e conhecimento para a execução do objeto da licitação, nos termos deste edital.

5.3.2. Será admitida apenas uma **PROPOSTA TÉCNICA** por licitante.

5.3.3. A **PROPOSTA TÉCNICA** deve atender às condições contidas neste **EDITAL** e sua elaboração deve obedecer ao disposto no **ANEXO 8 – CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA** deste **EDITAL**.

5.3.4. Será desclassificada a **PROPOSTA TÉCNICA** que:

5.3.4.1. Contenha, explícita ou implicitamente, qualquer contradição com o disposto neste **EDITAL**, ou quaisquer imposições ou condições aqui não previstas; ou

5.3.4.2. Não estejam de acordo com o **ANEXO 8 – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA** deste **EDITAL**; ou

5.3.4.3. Apresente qualquer menção quanto aos valores contidos na **PROPOSTA ECONÔMICA**.

5.4. DOS DOCUMENTOS CONSTANTES DO ENVELOPE DE PROPOSTA ECONÔMICA.

5.4.1. O **ENVELOPE No 03 – DOCUMENTOS DA PROPOSTA ECONÔMICA** deverá conter a **PROPOSTA ECONÔMICA**, a ser elaborada em conformidade com as condições indicadas neste edital, conforme o modelo previsto no **ANEXO 9 – CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA** deste edital, observando o **PLANO DE NEGÓCIOS** da licitante.

5.4.1.1. No valor da **PROPOSTA ECONÔMICA** deverá ser incluído o valor de R\$ X.XXX.XXX,XX (XXXXXXX), concernente ao pagamento do ressarcimento pelos estudos



de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica, nos termos do art. 21 da Lei 8.987/95 e do art. 11 da Lei nº 11.079/2004.

5.4.2. Cada **LICITANTE** deverá apresentar apenas uma **PROPOSTA ECONÔMICA**, devendo ser observado o **ANEXO 9 – CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA** do **EDITAL**.

5.4.3. A licitante deverá apresentar declaração, devidamente acompanhada da comprovação dos poderes de seus signatários:

a) declaração de disponibilidade financeira própria: (i) conforme modelo constante no ANEXO 3 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PRÓPRIA, demonstrando possuir o valor mínimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme exigido no modelo; (ii) será admitida a soma dos recursos financeiros constantes no balanço patrimonial (*no qual demonstrados esses recursos nas contas caixa e/ou realizável a curto prazo*) da licitante com os recursos financeiros dos sócios, devidamente comprovados, conforme o respectivo modelo de declaração; (iii) em substituição à declaração do ANEXO 3 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PRÓPRIA, do item “i” acima, será admitida declaração da licitante de que disporá do valor mínimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por ocasião da contratação, devendo neste caso ser devidamente comprovado o compromisso do aporte dos recursos financeiros; ou

b) declaração de instituição financeira, nacional ou estrangeira, emitida no papel timbrado da referida instituição, declarando, sob pena de responsabilidade, que: (i) examinou o EDITAL, o Plano de Negócios da LICITANTE e sua PROPOSTA ECONÔMICA; (ii) considera que a PROPOSTA ECONÔMICA e seu Plano de Negócios têm viabilidade econômica; e (iii) considera viável a concessão de financiamentos necessários ao cumprimento das obrigações da futura CONCESSIONÁRIA, no valor mínimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme modelo constante no ANEXO 4 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FINANCIADORA, demonstrando a firme intenção de financiar a licitante.

5.4.3.1. A licitante poderá apresentar as duas declarações citadas nas alíneas “a” e “b” do subitem 5.4.3, a seu critério, desde que o valor declarado e comprovado de recursos próprios somado com o valor a ser financiado, consoante expressa declaração da instituição financiadora, totalizem a importância de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

5.4.3.2. Em caso de consórcio, as declarações poderão ser apresentadas individualmente pelas componentes, admitindo-se a soma dos valores apresentados pelas componentes, tanto para as declarações referentes à alínea “a” quanto para as declarações referentes à alínea “b”, ambas do subitem 5.4.3. Neste caso, o valor constante na declaração deverá ser o de cada componente do consórcio, devendo o valor total ser o correspondente a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

5.4.3.3. Não será(ão) considerada(s) válida(s) a(s) declaração(ões) apresentada(s) na forma da alínea “a” do subitem 5.4.3 que vier(em) desacompanhada(s) do(s) documento(s) comprobatório(s) exigido(s).

5.4.3.4. Somente serão aceitas as declarações emitidas por instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou órgão estrangeiro análogo, desde que não estejam participando da presente LICITAÇÃO e que tenham patrimônio líquido, no exercício de 2018, superior a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

5.4.3.5. Caso o patrimônio líquido esteja expresso em moeda estrangeira, ele será convertido em Reais, pela taxa de câmbio em vigor na data da declaração emitida pela instituição financeira.



5.4.3.6. A instituição financeira não poderá ser LICITANTE, nem poderá ser controladora, controlada, coligada ou entidade sob controle comum de LICITANTE, tampouco poderá se encontrar submetida à liquidação judicial ou extrajudicial, intervenção ou Regime Especial de Administração Temporária – REAT ou regime equivalente, e deverá apresentar, ainda, Termo de Confidencialidade firmado entre o LICITANTE e a instituição financeira.

5.4.4. A licitante deverá apresentar juntamente com sua PROPOSTA ECONÔMICA o detalhamento dos preços dos serviços sob demanda, conforme ANEXO 13 – SERVIÇOS SOB DEMANDA.

5.4.5. Será de 120 (cento e vinte) dias o prazo mínimo de validade da **PROPOSTA ECONÔMICA**, a contar de sua apresentação.

5.4.6. Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens ou receitas distintas ou não previstas neste edital, nem com valores ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

5.5. DOS DOCUMENTOS CONSTANTES DO ENVELOPE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.5.1. Encerrada a fase de classificação das propostas, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação da licitante mais bem classificada, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.079/2004.

5.5.2. Na fase de habilitação, a Comissão examinará a pertinência, segundo as exigências a seguir descritas, e demais itens deste edital, quanto à documentação contida no **ENVELOPE No 04 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, da licitante mais bem classificada.

5.5.3. O **ENVELOPE No 04– DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverá ser apresentado de acordo com este edital, e deverá conter os documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e demais declarações previstas no **EDITAL**.

5.5.4. Da habilitação jurídica.

5.5.4.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá exclusivamente em:

- a) No caso de empresa individual, apresentação do registro comercial da licitante;
- b) Em se tratando de sociedades empresárias, apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da licitante que estiver em vigor, ou o respectivo instrumento de consolidação estatutária ou contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) No caso de sociedades simples, apresentação do ato constitutivo da licitante e todas as suas alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício; e
- d) Se for o caso, acompanhados do instrumento de constituição de consórcio ou de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas as consorciadas, contendo declaração expressa:

I. Da denominação do **CONSÓRCIO**;

II. Dos objetivos do **CONSÓRCIO**, restritos à participação na **LICITAÇÃO**;

III. Da indicação da porcentagem de participação das consorciadas no **CONSÓRCIO**;

IV. Da indicação da empresa líder do **CONSÓRCIO**;

V. Da outorga de amplos poderes à empresa líder do **CONSÓRCIO** para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à **LICITAÇÃO**, podendo assumir obrigações em nome do **CONSÓRCIO**;

VI. Da declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a celebração do **CONTRATO**;



VII. Do compromisso de que, caso o **CONSÓRCIO** venha a ser vencedor do certame, suas consorciadas implementarão **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE)**, respeitada a mesma proporção da participação no **CONSÓRCIO**, segundo as leis brasileiras, com sede no Estado do Ceará, que atenderá aos padrões de governança corporativa, de contabilidade e de demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

5.5.5. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

5.5.5.1. A regularidade fiscal será comprovada pela:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade da licitante perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União e à Previdência Social;
- d) Prova de regularidade da licitante perante a Fazenda do Estado de seu domicílio ou sede, mediante a apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos de tributos estaduais, ou, no caso de a licitante não estar sujeita a inscrição estadual, comprovação dessa situação;
- e) Prova de regularidade da licitante perante a Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais;
- f) Prova de regularidade da licitante perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Comprovação de Inexistência de Débitos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com validade na data da apresentação.

5.5.5.2. Os documentos dispostos nos incisos do subitem anterior poderão ser apresentados por meio de documento original, ou documentos emitidos pela Internet, de acordo com a legislação aplicável, desde que haja sistema que permita a conferência de autenticidade por parte da Comissão.

5.5.5.3. Caso a licitante seja filial de sociedade empresária, deverão também ser apresentados os documentos exigidos neste item, relativos à sua matriz.

5.5.5.4. Quando da participação de consórcio, é obrigatória a apresentação, por cada um de seus integrantes, dos documentos exigidos nos subitens acima.

5.5.5.5. As Licitantes estrangeiras deverão apresentar todos os documentos equivalentes à documentação exigida das Licitantes nacionais e, adicionalmente, os seguintes documentos:

- a) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- b) Procuração outorgada a representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente por seus atos;
- c) Declaração de submissão à legislação da República Federativa do Brasil e de renúncia a qualquer reclamação por via diplomática.

5.5.5.6. As licitantes estrangeiras, poderão, para os fins de sua habilitação, apresentar documentos de suas matrizes ou respectivas filiais brasileiras que sejam equivalentes aos solicitados para Habilitação de pessoas jurídicas brasileiras e que cumpram com os requisitos legais no país de constituição da licitante estrangeira.

5.5.5.7. Em caso de inexistência de documentos equivalentes nos respectivos países de origem aptos ao atendimento das exigências previstas neste **EDITAL**, ou de documentos



para as respectivas filiais brasileiras, as Licitantes estrangeiras deverão apresentar declaração assinalando tal circunstância.

5.5.5.8. Os documentos em língua estrangeira deverão ser apresentados com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) como verdadeira(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, que deverá ser reconhecida pela representação consular brasileira mais próxima, se aplicável, devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado e registrados em Cartório de Títulos e Documentos.

5.5.6. Da qualificação técnica.

5.5.6.1. A qualificação técnica será comprovada mediante:

a) Comprovação de registro ou inscrição da empresa e do Responsável Técnico com vínculo profissional – Engenheiro Elétrico ou equivalente – junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, através de Certidão de Registro e Quitação de pessoa jurídica, dentro da validade, na forma da Lei Federal nº 5.194/66;

b) Atestado de Visita Técnica ou declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto;

c) Capacidade técnico-operacional: A LICITANTE, ou, no mínimo, 1 (uma) das empresas integrantes do CONSÓRCIO, deverá apresentar, para comprovação de qualificação técnica, atestado(s) de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente(s) e compatível(eis) aos itens objeto desta licitação, expedido(s) por entidade(s) pública(s) ou privada(s), que comprove: Experiência em implantação de projeto de eficiência energética; Experiência em projetos de usina de energia elétrica com fontes renováveis destinadas a geração distribuída; Experiência em implantação de usina de energia elétrica com fontes renováveis destinadas a geração distribuída, com pelo menos 1 MWp de potência; Experiência em implantação de programas de comunicação social e educação ambiental;

d) Capacidade técnico-profissional: Comprovação de que a LICITANTE, ou, no mínimo, 1 (uma) das empresas integrantes do CONSÓRCIO, possui em seu quadro, profissional(is) de nível superior, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que seja detentor de CAT (Certidão de Acervo Técnico), que comprove: Experiência em implantação de projeto de eficiência energética; Experiência em projetos de usina de energia elétrica com fontes renováveis destinadas a geração distribuída; Experiência em implantação de usina de energia elétrica com fontes renováveis destinadas a geração distribuída; Experiência em implantação de programas de comunicação social e educação ambiental;

e) Apresentação de declaração formal da disponibilidade, sob as penas cabíveis, de que tem ou terá quando da execução do contrato equipamentos e pessoal próprio ou subcontratado, apto a prestar os serviços previstos no **ANEXO 7 – TERMO DE REFERÊNCIA**;

f) Os documentos em língua estrangeira deverão ser apresentados com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) como verdadeira(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, que deverá ser reconhecida pela representação consular brasileira mais próxima, se aplicável, devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado e registrados em Cartório de Títulos e Documentos;

5.5.6.2. A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência, sendo que a sua desconformidade implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

5.5.6.3. É admitida a apresentação de mais de um atestado para atendimento às exigências técnicas.

5.5.6.4. Somente serão aceitos atestados em que a licitante individual ou membro de consórcio figure como responsável direto pela execução do empreendimento. A atuação



no empreendimento deve ter sido individual, ou como consorciado, com participação mínima de 30% (trinta por cento) no **CONSÓRCIO**.

5.5.6.5. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados que, inequívoca e documentalmente, a empresa comprove a transferência definitiva de acervo técnico.

5.5.6.6. A comprovação de vínculo contratual do(s) profissional(is) no que se refere à alínea “d” acima se dará mediante a apresentação de cópias autenticadas da Carteira de Trabalho, ficha de Registro de Empregados do Ministério do Trabalho ou contrato de prestação de serviços.

5.5.6.7. No caso do profissional ser dirigente da licitante, a comprovação de seu vínculo deverá ser feita mediante a apresentação de cópia da ata ou estatuto/contrato social, conforme o caso, devidamente registrados na Junta Comercial competente, que comprove a investidura de tal dirigente.

5.5.6.8. As licitantes poderão proceder à visita técnica **facultativa** às instalações existentes que sejam relacionadas ao **OBJETO DA CONCESSÃO**, devidamente indicadas no **ANEXO 7 – TERMO DE REFERÊNCIA**, mediante agendamento prévio a ser realizado junto à Comissão, por meio do e-mail licitacao@fortaleza.ce.gov.br, obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à preparação das **PROPOSTAS**.

5.5.6.9. Será fornecido à licitante o **Atestado de Visita** comprovando a realização da visita técnica. A licitante que entenda não ser necessária a vistoria poderá substituir o atestado de visita técnica por uma **declaração** de que conhece as condições locais para a execução do objeto, a ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação.

5.5.7. Da qualificação econômico-financeira.

5.5.7.1. A licitante deverá apresentar os documentos a seguir listados, inclusive no tocante a cada um dos membros de Consórcio, quando houver:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios. Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a IN RFB vigente;

a.1) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei nº 6.404/76, devem ser apresentadas: Cópias da publicação de Balanço patrimonial com as devidas notas explicativas; Demonstração do resultado do exercício; Demonstração dos fluxos de caixa, quando exigível por lei; e Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido ou a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados.

a.2) Para outras empresas devem ser apresentadas: Demonstrações Financeiras e Balanço patrimonial devidamente publicados e registrados na Junta Comercial competente; Demonstração do resultado do exercício; e Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento ou, no caso de silêncio deste a respeito de sua validade, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a **SESSÃO PÚBLICA** de abertura da licitação;



c) Comprovação da boa situação financeira da licitante, atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta:

c.1) comprovação de Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos), apurado com os valores constantes do balanço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não-Circulante}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante})$$

c.2) comprovação de Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos), apurado com os valores constantes do balanço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

c.3) comprovação de Índice de Endividamento (IE) igual ou inferior a 0,5 (cinco décimos), apurado com os valores constantes do balanço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$IE = (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}) / \text{Ativo Total}$$

5.5.7.2. No caso de participação em consórcio, para efeito de qualificação econômico-financeira, cada consorciado deverá atender aos índices indicados.

5.6. A licitante deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação:

a) Declaração, emitida pela licitante ou, no caso de Consórcio, por cada consorciado individual, de cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal no 8.666/93.

b) Declaração, emitida pela licitante ou, no caso de Consórcio, por cada consorciado individual, de inexistência de impedimento e limitação à participação no certame, e de que está ciente que deverá declará-los quando ocorridos, durante o procedimento licitatório e execução do **CONTRATO**;

5.7. Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo.

6. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

6.1. A entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas técnicas de preços será feita até o dia e a hora previstos no preâmbulo deste edital, na sede da CLFOR.

6.2. Após a Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes no respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimentos sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos.

6.3. Encerrado o prazo para entrega dos envelopes, a Comissão instaurará imediatamente **SESSÃO PÚBLICA** para abertura dos **ENVELOPES No 01 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA** de todas as **LICITANTES**, quando então: (i) será realizado o credenciamento de que trata este edital; ii) verificado o atendimento ao disposto quanto à apresentação de **GARANTIA DE PROPOSTA**; e (iii) chamadas as **LICITANTES**, por meio de seus representantes credenciados, para rubricar os documentos.

6.4. Em seguida, serão abertos os **ENVELOPES No 02 – DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA** das **LICITANTES** que tenham apresentado a **GARANTIA DE PROPOSTA** nos termos exigidos pelo **EDITAL**, momento em que serão chamadas as **LICITANTES** devidamente credenciadas por meio de seus representantes credenciados, para rubricar os documentos.

6.5. Com base nos critérios propostos neste **EDITAL**, a **COMISSÃO** examinará as **PROPOSTAS TÉCNICAS** abertas, atribuindo uma Nota para cada **PROPOSTA TÉCNICA**



(NT), classificando-as ou desclassificando-as, conforme o **ANEXO 8 – CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA do EDITAL.**

6.6. Não serão aceitas as **PROPOSTAS TÉCNICAS** que, no seu conjunto, ou em qualquer de seus componentes, segundo os critérios definidos e devidamente avaliados pela **COMISSÃO**, não atender ao disposto neste **EDITAL** ou em seus **ANEXOS**.

6.7. Na hipótese de a **PROPOSTA TÉCNICA** não cumprir o item acima, será desclassificada e não será objeto de análise para o cálculo da Nota Técnica. As **PROPOSTAS TÉCNICAS** classificadas na forma do **ANEXO 8 – CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**, e que estiverem em conformidade com os itens pertinentes deste **EDITAL** e de seus **ANEXOS**, serão consideradas para os fins de cálculo da Nota Técnica, conforme descrição abaixo.

6.8. Cada Nota das **PROPOSTAS TÉCNICAS (NT)** terá um valor máximo de 100 (cem) pontos e será obtida conforme cálculo apresentado no **ANEXO 8 – CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA do EDITAL**, considerando-se sempre duas casas decimais.

6.9. A Nota Final da Proposta Técnica (NT) de cada **LICITANTE** será atribuída pela **COMISSÃO**, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, através de relatório circunstanciado assinado por todos os seus membros, e que servirá de motivação para o competente termo de julgamento.

6.10. Caso o resultado da análise dos documentos dos **ENVELOPES No 02 – DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA** ocorra na mesma data da abertura dos respectivos envelopes, os **ENVELOPES No 03 – DOCUMENTOS DA PROPOSTA ECONÔMICA** das **LICITANTES** classificadas poderão ser abertos imediatamente. Caso contrário, a **COMISSÃO** divulgará o resultado por meio de publicação no sítio eletrônico da Comissão, nos e-mails cadastrados e no Diário Oficial do Município de Fortaleza, marcando nova data para abertura dos **ENVELOPES No 03 – DOCUMENTOS DA PROPOSTA ECONÔMICA** das **LICITANTES** classificadas na forma acima, independentemente de prazo para recursos, que ocorrerá após a divulgação das Notas Finais.

6.11. Em sessão pública serão abertos os **ENVELOPES No 03 – DOCUMENTOS DA PROPOSTA ECONÔMICA** das **LICITANTES** classificadas, momento em que serão chamadas as **LICITANTES** presentes, por meio de seus Representantes Credenciados, para rubricar os documentos.

6.12. Com base nos critérios propostos neste **EDITAL**, a **COMISSÃO** examinará as **PROPOSTAS ECONÔMICAS** abertas, atribuindo uma Nota para cada **PROPOSTA ECONÔMICA (NE)**, classificando-as ou desclassificando-as, conforme o **ANEXO 9 – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA do EDITAL.**

6.13. Serão desclassificadas as **PROPOSTAS ECONÔMICAS:**

6.13.1. Que não atenderem às exigências deste **EDITAL**, em especial de seu **ANEXO 9 – CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA;**

6.13.2. Cujo(s) valor(es) proposto(s) ultrapasse(m) o(s) valor(es) máximo(s) estabelecido(s) neste **EDITAL;**

6.13.3. Que contiverem rasura, borrão, entrelinha, linguagem ou contradição que dificulte a exata compreensão do enunciado;

6.13.4. Que contiverem emendas, ressalvas ou omissões;

6.13.5. Que sejam incertas ou vinculem-se a condição futura ou incerta;

6.13.6. Cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada;

6.13.7. Que não estiverem totalmente expressas em reais (R\$);

6.13.8. Que não estiverem redigidas em português;

6.13.9. Que não considerarem todos os tributos incidentes sobre o **OBJETO DA CONCESSÃO**, na forma da legislação vigente;



6.13.10. Que, para sua viabilização, necessitem de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todas as **LICITANTES**;

6.13.11. Que contenham incoerência das projeções e informações constantes da **PROPOSTA ECONÔMICA** e do **PLANO DE NEGÓCIOS** apresentado, levando-se em consideração os estudos e projeções realizados pelo **PODER CONCEDENTE**.

6.14. Na hipótese de alguma **PROPOSTA ECONÔMICA** apresentar desconformidade consoante previsto no item anterior, será desclassificada e não será objeto de análise para o cálculo da Nota Econômica. As **PROPOSTAS ECONÔMICAS** que estiverem em conformidade com os itens pertinentes deste **EDITAL** e de seus **ANEXOS** serão classificadas e consideradas para os fins de cálculo da Nota Econômica, conforme descrição abaixo.

6.15. O julgamento das **PROPOSTAS ECONÔMICAS**, para fins de classificação, será feito mediante a atribuição de 100 (cem) pontos à **PROPOSTA ECONÔMICA** da **LICITANTE** que apresentar o menor valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL**, calculada conforme o **ANEXO 9 – CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA** deste **EDITAL**.

6.16. O valor ofertado para a **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL** consistirá em parâmetro para avaliação e classificação das **PROPOSTAS ECONÔMICAS**, devendo ser calculado da seguinte forma:

$$NE = 70 + [(PM - P) / (PM - P_m)] \times 30$$

Onde:

PM = Maior Preço Proposto entre as Licitantes;

P_m = Menor Preço Proposto entre as Licitantes;

P = Preço em análise

6.17. Caso todas as **LICITANTES** ofertem o mesmo valor de **CONTRAPRESTAÇÃO**, considerando-se duas casas decimais, será atribuída uma Nota Econômica de 100 (cem) pontos.

6.18. Encerrado o exame das **PROPOSTAS ECONÔMICAS**, a **COMISSÃO** elaborará o relatório de julgamento contendo, para cada **LICITANTE**, a classificação da **PROPOSTA ECONÔMICA** de acordo com o valor apresentado, de forma a gerar a Nota Econômica (NE) de cada **LICITANTE**.

6.19. Após a emissão do relatório de julgamento do ENVELOPE No 03 – DOCUMENTOS DA PROPOSTA ECONÔMICA, a **COMISSÃO** fará o cálculo da Nota Final (NF) ponderada dos **LICITANTES** classificadas, observando-se a seguinte fórmula, considerando-se sempre duas casas decimais:

$$NF = (0,70 \times NT) + (0,30 \times NE)$$

6.20. Aplicada a fórmula de que trata o item acima, serão classificadas as Notas Finais (NF) em ordem decrescente, sendo classificada em primeiro lugar a licitante que obtiver a NF mais alta.

6.21. No caso de empate entre duas ou mais **PROPOSTAS**, depois de obedecido o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, a escolha da melhor proposta far-se-á da seguinte forma:

6.21.1. Será considerada a ordem decrescente da pontuação final da **PROPOSTA TÉCNICA**, sendo que a **LICITANTE** que melhor pontuou tecnicamente será considerada vencedora;

6.21.2. Ainda assim permanecendo o empate, será realizado sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as **LICITANTES** classificadas.

6.22. O resultado do julgamento das Propostas, com a Nota Final das licitantes, será publicado no sítio eletrônico da Comissão, nos e-mails cadastrados e no Diário Oficial do Município de Fortaleza.



6.23. Os licitantes que tiverem interesse em recorrer do julgamento da **PROPOSTA**, após a divulgação da Nota Final, deverão apresentar recurso contra decisão da **COMISSÃO**, apresentando suas razões no prazo único de 5 (cinco) dias úteis, a partir do dia seguinte ao da divulgação da Nota Final.

6.24. O recurso contra a decisão da **COMISSÃO** terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando a **COMISSÃO** puder decidir de plano. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr da data da notificação pela Comissão dos recursos interpostos. No prazo das razões e contrarrazões, fica assegurada vista dos autos.

6.25. Os recursos e as contrarrazões deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, na RUA DO ROSÁRIO, 77, ED. COMANDANTE VITAL ROLIM, SOBRELOJA E TERRAÇO, CENTRO, em Fortaleza, CE, nos dias úteis, das 08h às 12h e de 13h às 17h, mediante petição fundamentada, assinada por representante legal ou procurador com poderes suficientes, dirigidos à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-los à autoridade competente.

6.26. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão conhecidos. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

6.27. Na hipótese de classificação de alguma licitante por ocasião de julgamento recurso, o respectivo envelope lacrado, guardado pela **COMISSÃO**, será aberto em sessão pública a ser designada por meio de publicação no sítio e através do e-mail cadastrado, assim como o resultado da análise das Notas Técnica, Econômica e classificação da Nota Finais desta.

6.28. Após encerrados os prazos recursais, e inexistindo recurso pendente de julgamento, será aberto, em sessão pública, o **ENVELOPE No 04 – DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO** da **LICITANTE** classificada em primeiro lugar, momento em que as **LICITANTES** presentes à sessão serão chamadas, por meio de seus representantes credenciados, para rubricar os documentos.

6.29. A **LICITANTE** classificada em primeiro lugar será inabilitada no caso de não demonstrar habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal ou qualificação técnica mínima exigida, bem como não apresentar as declarações previstas neste **EDITAL**, ou não atender aos requisitos deste **EDITAL** e **ANEXOS** respectivos.

6.30. O resultado da análise dos documentos do **ENVELOPE No 04 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** será comunicado por meio de publicação no sítio e por e-mail cadastrado e na imprensa oficial, ocasião em que, no caso de inabilitação, será convocada a **LICITANTE** classificada em segundo lugar no cálculo das Notas Finais, para abertura e análise de seu **ENVELOPE No 04– DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, e assim respectivamente, até obter-se a habilitação de uma **LICITANTE** classificada nas etapas anteriores, e, portanto, que atenda a todos os requisitos do **EDITAL**.

6.31. Obtida a habilitação de uma **LICITANTE** classificada nas etapas anteriores, as licitantes serão notificadas do resultado referente a tal análise da habilitação, por meio de comunicação pela imprensa oficial e através de e-mail e sítio.

6.32. Os licitantes que tiverem interesse em recorrer do julgamento da **HABILITAÇÃO**, deverão apresentar recurso contra decisão da **COMISSÃO** acerca da Habilitação ou inabilitação de **LICITANTE**, apresentando suas razões no prazo único de 5 (cinco) dias úteis, a partir do dia seguinte ao da divulgação da vencedora do presente certame.

6.33. O recurso contra a decisão da **COMISSÃO** terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando a **COMISSÃO** puder decidir de plano. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a



correr da data da notificação pela Comissão dos recursos interpostos. No prazo das razões e contrarrazões, fica assegurada vista dos autos.

6.34. Os recursos e as contrarrazões deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, na RUA DO ROSÁRIO, 77, ED. COMANDANTE VITAL ROLIM, SOBRELOJA E TERRAÇO, CENTRO, em Fortaleza, CE, nos dias úteis, das 08h às 12h e de 13h às 17h, mediante petição fundamentada, assinada por representante legal ou procurador com poderes suficientes, dirigidos à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-los à autoridade competente.

6.35. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão conhecidos. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

6.36. Após encerrados os prazos recursais, e inexistindo recurso pendente de julgamento, bem como verificado o atendimento das exigências contidas no **EDITAL**, a **LICITANTE** que obtiver a maior Nota Final (NF) e for habilitada será declarada vencedora do presente certame. As licitantes serão notificadas do resultado referente ao julgamento desta licitação por meio de comunicação pela imprensa oficial e através de e-mail e sitio.

6.37. Os envelopes das **LICITANTES**, enquanto ainda fechados, ficarão sob a responsabilidade da **COMISSÃO**, sendo devolvidos ainda fechados às **LICITANTES** desclassificadas ou inabilitadas, desde que não tenha havido recurso da decisão de desclassificação ou inabilitação ou após sua denegação.

6.38. Ocorrendo a desclassificação de todas as **PROPOSTAS** ou a inabilitação de todas as **LICITANTES**, a **COMISSÃO** poderá fixar às **LICITANTES** o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

7.1. A homologação e a adjudicação desta licitação em favor da licitante que obtiver a maior Nota Final (NF) e for habilitada, são da competência do titular da origem desta licitação, a Secretaria Municipal de Educação - SME.

7.2. O titular da origem desta licitação se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

7.3. Adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, a ADJUDICATÁRIA será convocada para assinar o CONTRATO, em até 60 (sessenta) dias úteis, prorrogáveis uma única vez, a critério da Secretaria Municipal de Educação, devendo para tanto, cumprir as seguintes obrigações:

7.3.1. Comprovar, sob pena de anulação do termo de homologação e adjudicação do objeto do certame, junto à Secretaria Municipal de Educação - SME, previamente à assinatura do contrato, o pagamento do valor de R\$ X.XXX.XXX,XX (XXXXXXX), a título de ressarcimento dos custos incorridos na preparação dos estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica, nos termos do art. 21 da Lei 8.987/95 e do art. 11 da Lei nº 11.079/2004, estudos este realizados com autorização do PODER CONCEDENTE e que validados, embasaram o presente procedimento licitatório;

7.3.2. Constituir SPE, nos termos deste EDITAL;

7.3.3. Constituir a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos do edital.

7.3.4. Formalizar o contrato com o Verificador Independente, selecionado pelo Poder Concedente para auxiliá-lo na aplicação das regras do CONTRATO, do EDITAL e de seus respectivos ANEXOS, especialmente o ANEXO 10 – INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO do EDITAL.



7.4. No ato de assinatura do CONTRATO será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no EDITAL, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante toda a vigência do CONTRATO.

7.5. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o CONTRATO, deixar de entregar documentação exigida no EDITAL, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, terá a sua GARANTIA DE PROPOSTA executada, serão aplicadas as sanções de multa de 1% (um por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal no. 8.666/93.

7.6. O PODER CONCEDENTE, em face do não comparecimento da ADJUDICATÁRIA no prazo estipulado, poderá convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação da Nota Final obtida, para, cumprindo os demais requisitos deste EDITAL, assinar o CONTRATO.

8. DA CONCESSIONÁRIA

8.1. A CONCESSIONÁRIA será uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (“SPE”), a ser constituída pela ADJUDICATÁRIA da licitação na forma de sociedade anônima, seja ela uma sociedade empresária ou consórcio, com sede no Estado do Ceará, tendo como objeto social único a exploração da CONCESSÃO, devendo haver proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos a tais finalidades, ressalvada a exploração de eventuais RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, nos termos do CONTRATO.

8.2. A SPE não poderá ser desconstituída até a extinção do CONTRATO ou até que todas as suas obrigações perante o PODER CONCEDENTE tenham sido cumpridas, incluídos os pagamentos de eventuais indenizações.

8.3. Sendo a ADJUDICATÁRIA da licitação uma sociedade empresária, deverá esta criar subsidiária integral, mantendo o mesmo CONTROLE ACIONÁRIO pré-existente à constituição da SPE.

8.4. No caso de consórcio, como pré-condição para a celebração do CONTRATO, as empresas que o integram deverão constituir a SPE, em conformidade com a lei brasileira, respeitada a mesma proporção da participação no CONSÓRCIO e observadas as condições firmadas no Instrumento de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico apresentado na fase de habilitação.

8.5. Sem prejuízo da observância dos requisitos previstos no art. 9º da Lei Federal nº 11.079/2004, a SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na legislação brasileira, e respectivas alterações, e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade -CFC.

8.6. A SPE constituída pela ADJUDICATÁRIA não fará jus a qualquer benefício tributário, ou de qualquer natureza, por parte do PODER CONCEDENTE. A SPE poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários, admitida a negociação no mercado, desde que cumpridas todas as normas e requisitos legais aplicáveis.

8.7. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável, terá direito a:

8.7.1. Prestar e explorar os SERVIÇOS CONCEDIDOS, com ampla liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, desde que tal liberdade não contrarie o disposto no CONTRATO e os princípios e regras aplicáveis a ele.

8.7.2. Receber as remunerações devidas na forma do CONTRATO.



8.7.3. Ter garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do CONTRATO.

8.7.4. Oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em garantia aos financiamentos obtidos para a consecução do OBJETO do CONTRATO, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelos FINANCIADORES, ressalvado, no entanto, que a execução de tais garantias não poderá causar interrupção do OBJETO do CONTRATO.

8.7.5. Subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução do OBJETO do CONTRATO, bem como para programar projetos associados, conforme as regras previstas no CONTRATO.

8.7.6. Explorar fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, na ÁREA DA CONCESSÃO, utilizáveis para a obtenção de qualquer espécie de receita, desde que tal exploração não comprometa os padrões de qualidade e segurança dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, previstos nas normas e procedimentos integrantes do CONTRATO e da legislação aplicável, especialmente a legislação ambiental vigente.

8.7.6.1. As RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS poderão se dar por meio de Receitas Complementares remuneradas pelo próprio PODER CONCEDENTE, ou por meio de Receitas Acessórias Compartilhadas, ambas decorrentes de Projetos Associados. O compartilhamento das Receitas Acessórias Compartilhadas se dará na razão de 30% (trinta por cento) da receita líquida para o PODER CONCEDENTE e 70% (setenta por cento) para a concessionária.

8.7.6.2. A exploração dos Projetos Associados dependerá da apresentação ao PODER CONCEDENTE do PLANO DE NEGÓCIOS, por parte da CONCESSIONÁRIA, que deverá analisá-lo e deliberar sobre a atividade em um prazo de 30 (trinta) dias a partir do protocolo.

8.7.6.3. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo previsto sobre a viabilidade do Projeto Associado do qual decorram Receitas Acessórias Compartilhadas, considerar-se-á autorizada a sua exploração.

8.7.6.4. Não serão permitidas a exploração de Projetos Associados ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário.

8.7.6.5. O prazo dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para fins de explorar as fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS não poderá ultrapassar o PRAZO DA CONCESSÃO.

8.8. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento das obras e serviços abrangidos pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, de modo que se cumpram, total e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

8.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE a cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

8.8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, trimestralmente, ao PODER CONCEDENTE os comprovantes de pagamento dos financiamentos contratados ou da amortização ou resgate de títulos e valores mobiliários eventualmente emitidos.

8.8.3. Quando da contratação de financiamento, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida de qualquer outra natureza (inclusive, mas não se limitando, à emissão de debêntures, títulos de qualquer espécie ou à estruturação de fundos), a CONCESSIONÁRIA deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação de o financiador comunicar imediatamente ao CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA nos



contratos de financiamento, que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do controle pelos financiadores;

8.8.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos FINANCIADORES que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou da CONCESSIONÁRIA.

8.8.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento porventura contratado(s), ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no CONTRATO, cujos termos reputar-se-ão de pleno conhecimento dos respectivos FINANCIADORES.

8.8.6. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO como garantia de financiamentos obtidos para os investimentos necessários, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação de serviço, observados os arts. 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

8.8.7. A CONCESSIONÁRIA poderá empenhar, ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente ao financiador, conforme os limites e os requisitos legais, os direitos à percepção (i) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA; (ii) das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS; e (iii) das indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA em virtude do CONTRATO;

8.8.8. É vedado à CONCESSIONÁRIA conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas, exceto: transferências de recursos a título de distribuição de dividendos; redução do capital; pagamentos de juros sobre capital próprio; e pagamentos pela contratação de serviços celebrada em condições equitativas às de mercado.

8.9. A transferência do CONTROLE ACIONÁRIO da SPE será admitida, contudo durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a alteração do CONTROLE ACIONÁRIO da CONCESSIONÁRIA aos financiadores somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, e nos seguintes casos:

8.9.1. Inadimplência de financiamento contratado pela CONCESSIONÁRIA, desde que prevista esta possibilidade nos respectivos contratos de financiamento;

8.9.2. Nas demais hipóteses previstas no(s) contrato(s) celebrado(s) entre a CONCESSIONÁRIA e seu(s) financiador(es).

8.10. A transferência do CONTROLE ACIONÁRIO da CONCESSIONÁRIA para os seus FINANCIADORES, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na forma prevista na legislação aplicável, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

8.11. Quando configurada inadimplência do financiamento, que possa dar ensejo à transferência mencionada nesta subcláusula, o financiador deverá notificar a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA prazo para purgar o inadimplemento.

8.12. Para fins de obtenção da autorização para transferência do CONTROLE ACIONÁRIO para os FINANCIADORES, estes deverão:

8.12.1. Apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

8.12.2. Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso;

8.12.3. Assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO.

8.12.4. Atender as exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL.



8.13. O pedido para a autorização da transferência do CONTROLE ACIONÁRIO da CONCESSIONÁRIA deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelos FINANCIADORES, conforme o caso, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido.

8.14. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou aos FINANCIADORES, convocar os acionistas CONTROLADORES da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer diligências que considerar adequadas.

8.15. A autorização, caso seja outorgada pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

8.16. A transferência de controle da CONCESSIONÁRIA para os seus FINANCIADORES será efetivada mediante notificação dos FINANCIADORES ao PODER CONCEDENTE, que deverá atender aos seguintes requisitos: (i) nomear a si próprio ou a terceiro como controlador; (ii) indicar a data de sua efetivação; (iii) descrever detalhadamente os eventos que deram ensejo à Transferência do Controle e apresentar as evidências pertinentes à luz dos contratos de financiamento e respectivas garantias; (iv) especificar a espécie e particularidades da Transferência do Controle e indicar a base legal e contratual que lhe dá suporte; (v) conter o comprometimento do Financiador no sentido de cumprir todas as disposições do Contrato incumbentes à Concessionária ; (vi) prestar todas as demais informações solicitadas pelo Poder Concedente; e (vii) comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, na forma do art. 27, § 3º da Lei de Concessões.

8.17. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE qualquer modificação no respectivo estatuto social/ato constitutivo, durante todo o período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, especialmente no que se refere à cisão, fusão, transformação e incorporação.

8.18. A CONCESSIONÁRIA tem o dever de informar ao PODER CONCEDENTE sobre a realização de operações societárias envolvendo sociedades que nela detenham participações, quando tais operações puderem afetar ou prejudicar significativamente o cumprimento das obrigações e deveres dessas sociedades perante a CONCESSIONÁRIA, como no caso da existência de capital a integralizar.

8.19. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar, em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o CONTROLE ACIONÁRIO.

8.20. Salvo por eventual transferência do controle ao FINANCIADOR na CONCESSÃO, os controladores só poderão transferir o bloco de controle da concessionária mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

8.21. A autorização pelo PODER CONCEDENTE da transmissão do Bloco de Controle observará o que segue:

(i) A CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE por meio de notificação prévia, pedido de autorização que deverá conter, dentre outras informações julgadas pertinentes pela CONCESSIONÁRIA ou seus Controladores, (a) justificativa para a transferência; (b) indicação das sociedades que pretendam assumir o Bloco de Controle da CONCESSIONÁRIA, qualificando-as e relatando a sua experiência de atuação em prestação de serviços e obras de porte e característica similares aos Serviços e Obras; (c) demonstração de que tais sociedades atendem às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira, e regularidade jurídica e fiscal necessária à assunção dos Serviços e das obras, tal como originalmente exigidas pelo Edital; (d) compromisso das sociedades de que, caso seja autorizada a transferência do Bloco de Controle, deverão cumprir, integralmente, todas as obrigações incumbentes aos Controladores no âmbito do Contrato,



bem como apoiar a CONCESSIONÁRIA no cumprimento das obrigações a esta atribuída, e (e) demais informações ou documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE;

(ii) O PODER CONCEDENTE manifestar-se-á (por escrito) a respeito do pedido de transferência do Bloco de Controle, autorizando-o, rejeitando-o ou formulando exigências para sua autorização.

8.22. A transferência do CONTROLE ACIONÁRIO da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando:

8.22.1. A medida não prejudicar, tampouco colocar em risco a execução do CONTRATO;
e

8.22.2. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA estiver em execução há pelo menos 3 (três) anos, mediante comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas neste CONTRATO.

8.23. A prévia autorização do PODER CONCEDENTE é indispensável, mesmo no caso de transferência indireta do CONTROLE ACIONÁRIO, por meio de controladoras, ou mesmo em hipótese de acordo de votos.

8.23.1. Para fins deste item, levar-se-ão em conta as transferências que eventualmente ocorrerem a partir do início da CONCESSÃO, de forma cumulativa.

8.24. A assunção do controle da CONCESSIONÁRIA, nos termos desta cláusula, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE.

8.25. Ao FINANCIADOR não se aplicará o disposto no art. 27, §1º, I, da Lei de Concessões, mas apenas o inciso II daquele dispositivo legal e o seu § 3º. Não obstante, a transferência definitiva das ações que compõem o bloco de controle ou da CONCESSÃO para terceiro que não o próprio FINANCIADOR dependerá de autorização prévia do Poder Concedente, aplicando-se o art. 27 da Lei de Concessões na sua integralidade. Neste caso, a autorização ficará condicionada à comprovação de que o beneficiário da transferência atende às exigências técnicas, financeiras e de regularidade jurídica e fiscal originalmente exigida pelo edital, sendo que para as exigências financeiras admitir-se-á uma flexibilização do critério vis-à-vis a diminuição do montante de investimento faltante até o término do Contrato.

9. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. As regras referentes ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL e da revisão do CONTRATO encontram-se estabelecidas na minuta do CONTRATO constante do ANEXO 12 – MINUTA DO CONTRATO deste EDITAL.

9.2. Caso o PODER CONCEDENTE pretenda aumentar as quantidades de edificações do poder público contempladas pela geração distribuída de energia solar e/ou pela eficiência energética, além dos parâmetros e/ou quantitativos definidos no Termo de Referência do Edital, deverá previamente submeter o pleito para análise pela CONCESSIONÁRIA acerca da viabilidade econômico-financeira da medida, inclusive no que concerne: ao plano de negócios apresentado; à revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA; e à revisão do valor devido a título de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL à CONCESSIONÁRIA.

10. DAS GARANTIAS EM FAVOR DA CONCESSIONÁRIA

10.1. Com o intuito de garantir o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO DE CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE oferece como GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO para a CONCESSIONÁRIA a CONTA GARANTIA que deverá, como condição de eficácia deste CONTRATO, estar devidamente constituída, com os valores mínimos de recursos previstos devidamente depositados e vinculados, na forma a seguir estipulada.



10.2. A GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO abrange as obrigações de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, seus acessórios, indenizações, multas, juros, indenizações, ressarcimentos e quaisquer outras obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE decorrente da execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos do artigo 5º, inciso VI e artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 11.079/2004, inclusive os relacionados ao pagamento de honorários, taxas, emolumentos, despesas e demais custos de responsabilidade do PODER CONCEDENTE relacionados ao compromisso ou sentença arbitral.

10.3. Os recursos mantidos na CONTA GARANTIA:

10.3.1. Conterá sempre, no mínimo, o valor correspondente a 3 (três) vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, prevista na PROPOSTA ECONÔMICA e doravante denominado COLCHÃO DE LIQUIDEZ;

10.3.2. Continuará a receber, sempre que necessário, os recursos oriundos do FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, correspondentes a até 6% (seis por cento) do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, conforme estabelece a Lei Municipal nº 10.626, de 11 de abril de 2017, e/ou até 3% da Receita Corrente Líquida, apurada no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Município (RREO) e publicada no Portal da Transparência (<https://transparencia.fortaleza.ce.gov.br>), em conformidade com o art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

10.4 Os recursos serão creditados até o dia 10 (dez) na CONTA GARANTIA, através de transmissão de pagamento por meio magnético ou eletrônico, conforme sistema específico mantido pela instituição financeira com a qual a Prefeitura Municipal de Fortaleza mantenha contrato, convenio, acordo ou ajuste, em plena conformidade com o item IV, do art.5º, da Lei Municipal nº 9.731, de 21 de dezembro de 2010, que instituiu o Sistema Financeiro da Conta Única do Município de Fortaleza.

10.5. Os valores creditados serão realizados através da CONTA VINCULADA, que será movimentada em conformidade com esta Cláusula e com o CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO firmado com o AGENTE DE PAGAMENTO, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, em consonância com a previsão do artigo 5º, inciso VI, e artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 11.079/2004.

10.6. O PODER CONCEDENTE manterá aberta a CONTA GARANTIA junto ao AGENTE DE PAGAMENTO durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, exclusivamente para os fins desta Cláusula e do CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO.

10.7. O PODER CONCEDENTE está obrigado a manter na CONTA GARANTIA, ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, a partir da DATA DE EFICÁCIA, o valor mínimo do COLCHÃO DE LIQUIDEZ.

10.8. Para manter o valor constante do COLCHÃO DE LIQUIDEZ, o PODER CONCEDENTE vinculará em garantia, na forma abaixo, recebendo ou transferindo à CONTA GARANTIA, os recursos oriundos do FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, correspondentes a até 6% (seis por cento) do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e/ou até 3% da Receita Corrente Líquida, apurada no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Município (RREO) e publicada no Portal da Transparência (<https://transparencia.fortaleza.ce.gov.br>), ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, conforme previsto nesta Cláusula e no CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO.

10.9. O PODER CONCEDENTE compromete-se a assegurar, e a tomar todas as medidas necessárias a assegurar, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, que os recursos oriundos do FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, correspondentes a até 6% (seis por cento) do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e/ou até 3% da Receita Corrente Líquida, apurada no



Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Município (RREO) e publicada no Portal da Transparência (<https://transparencia.fortaleza.ce.gov.br>), sejam depositados em uma CONTA VINCULADA, que reporá o valor do COLCHÃO DE LIQUIDEZ na CONTA GARANTIA sempre que esta for utilizada, no valor de sua utilização, ainda que se faça necessária mais de uma transferência.

10.10. Para assegurar o ora disposto, o PODER CONCEDENTE compromete-se a assegurar, e a tomar todas as medidas necessárias a assegurar que mensalmente transitem por essa CONTA VINCULADA um montante oriundo dos recursos do FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, correspondentes a até 6% (seis por cento) do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e/ou até 3% da Receita Corrente Líquida, apurada no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Município (RREO) e publicada no Portal da Transparência (<https://transparencia.fortaleza.ce.gov.br>), não inferior ao valor de 1 (uma) CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL prevista na PROPOSTA ECONÔMICA.

10.11. O valor do COLCHÃO DE LIQUIDEZ será reajustado anualmente, de acordo com os mesmos fatores de reajuste e conforme a mesma data-base de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL.

10.12. Em caso de Reequilíbrio econômico Financeiro do CONTRATO, e no caso de Projetos Associados, que aumentem o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, o COLCHÃO DE LIQUIDEZ também deverá ser proporcionalmente aumentado.

10.13. O AGENTE DE PAGAMENTO será contratado na forma indicada a seguir e deverá monitorar mensalmente, e sempre que requisitado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE (i) os valores dos recursos mantidos e depositados na CONTA GARANTIA, tendo em vista a manutenção do COLCHÃO DE LIQUIDEZ no valor indicado acima, e (ii) o trânsito dos recursos na CONTA VINCULADA, no valor mínimo indicado acima.

10.14. Na hipótese de, durante seu monitoramento ou por qualquer outro motivo, o AGENTE DE PAGAMENTO verificar a ocorrência de não atendimento ao previsto no item supra, deverá notificar imediatamente o PODER CONCEDENTE, copiando a CONCESSIONÁRIA, para que o PODER CONCEDENTE, no prazo de até 7 (sete) dias corridos, regularize a situação, realizando, se necessário, a complementação dos valores depositados na CONTA GARANTIA, de modo a restabelecer os valores mínimos previstos.

10.15. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE, após o decurso do prazo previsto, não regularizar a situação ou não realizar a complementação dos recursos necessários ao restabelecimento dos valores mínimos, este será considerado inadimplente com suas obrigações pecuniárias no âmbito do CONTRATO, e estará sujeito às consequências previstas no CONTRATO, inclusive o previsto na legislação aplicável.

10.16. O AGENTE DE PAGAMENTO deve ser autorizado pelas PARTES, de forma irrevogável e irretroatável, no CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO, a, respeitado o procedimento previsto abaixo fixado, reter e transferir quaisquer valores que venham ser depositados na CONTA VINCULADA, sempre que verificar que o saldo da CONTA GARANTIA está inferior ao valor do COLCHÃO DE LIQUIDEZ, até que o COLCHÃO DE LIQUIDEZ seja integralmente reconstituído.

10.17. Na hipótese mencionada acima, sempre que o descumprimento da manutenção do COLCHÃO DE LIQUIDEZ tenha decorrido do não pagamento pontual por parte do PODER CONCEDENTE, o AGENTE DE PAGAMENTO deverá manter a retenção dos valores depositados na CONTA VINCULADA, transferindo-os para a CONTA GARANTIA até que seu saldo atinja o valor do COLCHÃO DE LIQUIDEZ, acrescido do valor de 1 (uma) CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL prevista na PROPOSTA ECONÔMICA.

10.18. O não pagamento integral ou pontual de quaisquer obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, nos termos, montantes e prazos previstos neste CONTRATO,



incluindo os valores referentes à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, configurará inadimplência pecuniária do PODER CONCEDENTE.

10.19. Na hipótese prevista acima, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE, copiando o AGENTE DE PAGAMENTO, para que este regularize, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as obrigações inadimplidas, incluindo eventuais correções, multas e juros de mora que devem ser calculados e apresentados de forma clara e objetiva pela CONCESSIONÁRIA junto de sua notificação.

10.20. A comprovação do envio da notificação mencionada acima é condição indispensável para a CONCESSIONÁRIA ter direito a determinar ao AGENTE DE PAGAMENTO que proceda à execução da GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO, nos montantes necessários à satisfação integral da obrigação pecuniária inadimplida pelo PODER CONCEDENTE, incluindo eventuais correções, multas e juros de mora incluídos na mencionada notificação.

10.21. Inexistindo atendimento à notificação por parte do PODER CONCEDENTE, configurar-se-á como cumprida a condição de acionamento da GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO, e a CONCESSIONÁRIA está autorizada a determinar para o AGENTE DE PAGAMENTO que este execute a GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO mediante transferência para conta corrente de sua titularidade dos valores necessários para a satisfação da obrigação pecuniária inadimplida pelo PODER CONCEDENTE, incluindo eventuais correções, multas e juros de mora.

10.22. Para acionar a GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao AGENTE DE PAGAMENTO solicitação escrita, assinada pelos seus representantes legais, indicando de forma clara e objetiva o valor a ser executado, acompanhada cópia dos seguintes documentos:

10.22.1. Nota fiscal, fatura ou documento de cobrança correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL ou à obrigação pecuniária inadimplida pelo PODER CONCEDENTE;

10.22.2. Cópia da notificação prevista no item antes descrito, na qual deverá estar calculado e determinado de forma clara e objetiva o valor da obrigação inadimplida pelo PODER CONCEDENTE, incluindo eventuais correções, multas e juros de mora;

10.22.3. No caso específico do inadimplemento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL prevista na PROPOSTA ECONÔMICA, e se existente, cópia da correspondência ou relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE em que este informa o REDUTOR que dever ser eventualmente considerado para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA do mês em referência; e

10.22.4. Declaração escrita da CONCESSIONÁRIA de que o PODER CONCEDENTE deixou de adimplir, sem motivo justo, a obrigação pecuniária representada pela nota fiscal, fatura ou documento de cobrança, sob as penalidades legais e contratuais cabíveis.

10.23. Recebida a solicitação, acompanhada dos documentos de que trata acima citados, o AGENTE DE PAGAMENTO terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar o pagamento da importância devida à CONCESSIONÁRIA, sob pena de responsabilidade pessoal, inclusive por perdas e danos, e juros de mora a cargo do AGENTE DE PAGAMENTO, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal, calculados a partir da data em que o pagamento deveria ter sido efetuado, até a data da efetiva quitação da obrigação, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10.24. Na hipótese de execução da GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO, no todo ou em parte, que reduza o saldo da CONTA GARANTIA a valores insuficientes para a manutenção do COLCHÃO DE LIQUIDEZ, deverá o PODER CONCEDENTE, independentemente de notificação, depositar, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, na CONTA GARANTIA, recursos suficientes para o restabelecimento do COLCHÃO DE



LIQUIDEZ, na forma prevista e sob as penas previstas para os casos de insuficiência de saldo.

10.25. Para a implantação da GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO será celebrado o CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO, entre o AGENTE DE PAGAMENTO e o PODER CONCEDENTE, com interveniência da CONCESSIONÁRIA.

10.26. O CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO deverá conter as seguintes cláusulas e disposições mínimas, essenciais para a adequada constituição da GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO:

10.26.1. Todos os poderes, prerrogativas e obrigações do AGENTE DE PAGAMENTO estabelecidos neste CONTRATO, os quais são indispensáveis para a higidez e efetividade da GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO;

10.26.2. Regra explícita estabelecendo que a CONTA GARANTIA não poderá ser movimentada pelo PODER CONCEDENTE, e que somente poderá ser movimentada pelo AGENTE DE PAGAMENTO mediante ordens de movimentação emitidas de acordo com as cláusulas e disposições previstas nesta Cláusula, repetidas no CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO, ainda que o PODER CONCEDENTE seja o titular das mesmas;

10.26.3. Regra que estabeleça que a movimentação da CONTA VINCULADA somente poderá ser movimentada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de anuência da CONCESSIONÁRIA, quando (a) o saldo disponível da CONTA GARANTIA seja igual ou superior valor do COLCHÃO DE LIQUIDEZ; (b) a movimentação pretendida pelo PODER CONCEDENTE não reduza o saldo da CONTA GARANTIA a valores inferiores ao do COLCHÃO DE LIQUIDEZ; e (c) não houver CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL ou qualquer outra obrigação pecuniária do PODER CONCEDENTE em atraso;

10.26.4. Autorização expressa para que a CONCESSIONÁRIA tenha acesso às informações de movimentação e saldo das CONTA VINCULADA e CONTA GARANTIA e para que o AGENTE DE PAGAMENTO forneça tais informações à CONCESSIONÁRIA, independentemente de qualquer manifestação, ciência ou anuência adicional do PODER CONCEDENTE; e

10.26.5. Compromisso expresso, irrevogável e irretroatável do PODER CONCEDENTE em tomar todas as providências administrativas, judiciais e de quaisquer outras naturezas necessárias para assegurar o depósitos mínimos indicados no contrato, sob pena de autorização à CONCESSIONÁRIA de acionar os mecanismos previstos para as demais garantias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente CONTRATO, por culpa do PODER CONCEDENTE.

10.27. O PODER CONCEDENTE deverá, desde a data de celebração do CONTRATO, tomar as providências necessárias para que, até a DATA DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO os recursos oriundos do FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, correspondentes a até 6% (seis por cento) do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e/ou até 3% da Receita Corrente Líquida, apurada no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Município (RREO) e publicada no Portal da Transparência (<https://transparencia.fortaleza.ce.gov.br>), nos importes indicados no contratos, sejam depositados direta, imediatamente e exclusivamente na CONTA VINCULADA, sem transitar por qualquer outra conta bancária de qualquer tipo.

10.28. A qualquer momento, mediante anuência expressa e discricionária da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá substituir o COLCHÃO DE LIQUIDEZ, sem se desvincular dos recursos oriundos do FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, correspondentes a até 6% (seis por cento) do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e/ou até 3% da Receita Corrente Líquida, apurada no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do



Município (RREO) e publicada no Portal da Transparência (<https://transparencia.fortaleza.ce.gov.br>), por:

10.28.1. Fiança bancária, prestada por banco brasileiro que esteja entre os 10 (dez) maiores bancos comerciais do Brasil elaborada pelo Banco Central do Brasil, de acordo com o critério de ativo total;

10.28.2. Carta de garantia, oferecida por organismo multilateral de crédito com classificação de risco “AAA” ou equivalente, de ao menos 2 (duas) das 3 (três) seguintes agências de avaliação de risco: (a) Moody’s; (b) Standard & Poor’s; e (c) Fitch;

10.28.3. Seguro-garantia.

10.29. Aplicam-se à fiança bancária mencionada acima as seguintes disposições: (a) o valor não utilizado da fiança bancária deve ser mantido ao longo do tempo igual ou superior ao valor fixado para o COLCHÃO DE LIQUIDEZ, valor este que será reajustado da mesma forma e nas mesmas datas de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL; e (b) o prazo de vigência deve ser igual ou superior ao PRAZO DA CONCESSÃO.

10.30. Observar-se-á em relação às demais modalidades de garantia indicadas o disposto nas regras do EDITAL e do CONTRATO aplicáveis, respeitada sempre a discricionariedade da CONCESSIONÁRIA.

10.31. É assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito de ceder ou onerar em favor dos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA qualquer direito emergente das GARANTIAS DO PARCEIRO PÚBLICO, ficando o AGENTE DE PAGAMENTO autorizado a realizar o pagamento dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA diretamente a referidos FINANCIADORES, conforme dispuser instrumento específico celebrado para tal finalidade, a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e seus FINANCIADORES, o qual deverá ser encaminhado, em cópia autenticada, para ciência e arquivo do AGENTE DE PAGAMENTO e do PODER CONCEDENTE.

10.32. A GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO convencionada por meio desta cláusula cobrirá também os valores eventualmente devidos em função da encampação deste CONTRATO, ou demais indenizações devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

10.33. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso que impossibilite as atividades do AGENTE DE PAGAMENTO, será realizada, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do evento, a contratação de novo AGENTE DE PAGAMENTO, respeitadas as regras definidas neste CONTRATO.

10.34. O PODER CONCEDENTE terá na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) a diretriz central para fundamentar a execução fiscal-financeira e contábil desse CONTRATO DE CONCESSÃO, estabelecendo os mecanismos existentes na LRF que consignem a programação financeira e o cronograma de desembolso, tendo como referência a Receita Corrente Líquida (RCL), definida no art. 2º, da Lei Complementar 101/2000 (LRF) e em conformidade com o art.18, da Lei Municipal nº 9.783 de 13/06/2011, e a evolução do cronograma financeiro deverá ser acompanhado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e no portal da transparência do Município (<https://transparencia.fortaleza.ce.gov.br>), conforme estabelece o art.48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

10.35. É impositiva, como condição precedente à assinatura do contrato, a constituição das garantias pelo PODER CONCEDENTE, inclusive no que diz respeito à efetivação das medidas administrativas e legislativas necessárias para: viabilizar a execução fiscal-financeira e contábil do contrato; adequar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município de Fortaleza; instituir o Programa de Reenergização Sustentável nas Escolas do Município (PROSEM); viabilizar a oferta das ações de titularidade do PODER CONCEDENTE na concessionária de água do Estado do



Ceará, no montante correspondente ao valor total dos investimentos previstos na proposta comercial e plano de negócios da concessionária, como garantia do pagamento de indenização devida à concessionária, na hipótese de encampação; constituir a CONTA GARANTIA, com os valores mínimos de recursos previstos devidamente depositados e vinculados.

11. DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR

11.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de financiamento com terceiro para a execução do OBJETO do CONTRATO, poderá oferecer-lhe em garantia, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº 8.987/95, os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na forma deste CONTRATO.

11.2. O oferecimento em garantia, nos financiamentos vinculados ao escopo do CONTRATO, dos direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

11.3. Ações da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia a financiamentos, ou como contra garantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, mediante prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE, que examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias.

11.4. Haverá necessidade de aprovação prévia pelo PODER CONCEDENTE, sempre que as ações dadas em garantia implicarem na possibilidade de alteração no controle da CONCESSIONÁRIA.

11.5. Sem prejuízo da garantia estipulada nesta cláusula, é permitido ao PODER CONCEDENTE efetuar pagamentos referentes às suas obrigações pecuniárias diretamente ao FINANCIADOR da CONCESSIONÁRIA, nos termos do contrato firmado com o FINANCIADOR, e nos termos do CONTRATO.

11.6. Reconhece-se a legitimidade dos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA para receber indenizações por extinção antecipada do CONTRATO.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

12.1. Como Garantia do Fiel Cumprimento das Obrigações Contratuais (GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO), a CONCESSIONÁRIA entregará, até a data de assinatura do CONTRATO, caução em moeda corrente do país em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global estimado do CONTRATO, ou Carta de Fiança Bancária em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global estimado do CONTRATO, ou Apólice de Seguro Garantia na modalidade Performance Bond com importância correspondente a 1% (um por cento) do valor global estimado do CONTRATO, que deverá ser emitida por instituição financeira ou seguradora de primeira linha.

12.2. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA optar pela fiança bancária, o Banco Fidor deverá renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto no artigo 827 e 828, inciso I do Código Civil.

12.3. Na hipótese de utilização de seguro garantia na modalidade mencionada acima, fica desde já acordado que a CONCESSIONÁRIA, como tomadora, fará constar o PODER CONCEDENTE como único beneficiário e segurado da apólice, bem como em suas sucessivas renovações e/ou prorrogações.

12.4. Em qualquer hipótese (fiança bancária ou seguro garantia), a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ter vigência de 12 (doze) meses e deverá ser renovada por períodos iguais e consecutivos, pelo PRAZO DA CONCESSÃO.

12.5. Quando da renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, a CONCESSIONÁRIA deverá



apresentar ao PODER CONCEDENTE o comprovante e/ou atestado de renovação da Garantia ou da celebração da Garantia Subsidiária.

12.6. Independentemente da modalidade de garantia ofertada, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá vigorar por todo o PRAZO DA CONCESSÃO, sendo certo que caso a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, por qualquer motivo, deixe de ser renovada, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer outra garantia idônea, desde que aceita pela PODER CONCEDENTE, que assegure o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste CONTRATO, até a efetiva assinatura do Termo de Encerramento Contratual.

12.7. Será considerada infração contratual o vencimento da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada sem que seja renovada e/ou substituída pela Garantia Subsidiária.

12.8. Caso a Garantia Subsidiária não seja aceita pela PODER CONCEDENTE, a recusa deverá ser justificada.

12.9. Na hipótese de utilização da fiança bancária, quando da renovação, a devolução da carta vencida deverá ser feita pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA no ato do recebimento da nova carta, ou seja, quando do momento da substituição do título.

12.10. Caso a CONCESSIONÁRIA não apresente a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO aceita pelo PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento da Garantia, o PODER CONCEDENTE está autorizado, desde já, a contratar a renovação da Garantia ou nova Garantia em nome da CONCESSIONÁRIA cobrando desta os valores despendidos para tanto. Para tanto a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação feita pelo PODER CONCEDENTE, todos os documentos necessários para a contratação da renovação da Garantia.

12.11. Se em até 15 (quinze) dias antes do vencimento da Garantia nem a CONCESSIONÁRIA nem o PODER CONCEDENTE tenha sucedido na renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ou na definição e contratação da Garantia Subsidiária, então ficará o PODER CONCEDENTE autorizado a executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ainda vigente e depositar o valor em nome próprio como depósito em garantia substitutiva à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO. Nesse caso a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO se converterá em uma caução em dinheiro.

12.11.1. O valor caucionado será restituído à CONCESSIONÁRIA em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da renovação da garantia independentemente da modalidade desde que prevista no presente CONTRATO, sem acréscimos.

12.11.2. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha interesse em manter a caução como garantia de execução até o final do presente CONTRATO, então as Partes deverão obedecer as seguintes regras: (i) o valor caucionado será aplicado pelo PODER CONCEDENTE em títulos de sua livre escolha que apresentem renda fixa e possibilidade de resgate imediato; (ii) caso existam débitos em aberto e/ou danos ao PODER CONCEDENTE de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em valor superior ao valor caucionado, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a pagar a diferença que vier a ser apurada, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação que o PODER CONCEDENTE lhe fizer.

12.12. Em caso de alteração das garantias previstas nesta Cláusula, a definição da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO a ser prestada será feita de comum acordo entre as PARTES, devendo necessariamente o novo acordo ser instrumentalizado por aditivo ao presente CONTRATO.

12.13. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da



GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja sempre equivalente ao montante definido nesta cláusula.

12.14. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.

12.15. Na hipótese de renovação do presente CONTRATO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser mantida e renovada, como forma de garantir o novo período contratual, podendo as PARTES ajustar, contudo, uma nova modalidade de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

12.16. Findo o PRAZO DA CONCESSÃO e não renovado o contrato principal, não haverá devolução da apólice de seguros caso a CONCESSIONÁRIA opte por esta modalidade de garantia. A previsão de devolução incide somente sobre a modalidade de fiança bancária, caso em que a garantia somente será devolvida à instituição emissora mediante solicitação por escrito da CONCESSIONÁRIA em até 60 (sessenta) dias após a assinatura por ambas as PARTES do Termo de Encerramento Contratual.

12.17. A CONCESSIONÁRIA responderá exclusiva e integralmente nos casos em que as ações judiciais, processos administrativos ou reclamações trabalhistas ajuizadas contra o PODER CONCEDENTE em razão deste CONTRATO forem de valor superior ao limite da cobertura da apólice de seguro ou fiança bancária contratada pela CONCESSIONÁRIA, de forma a manter o PODER CONCEDENTE indene de quaisquer despesas efetuadas com as ações trabalhistas, cíveis ou fiscais, inclusive honorários advocatícios, relacionadas ao objeto do presente CONTRATO, até o deslinde administrativo e/ou judicial do litígio, aceitando para tanto desde já CONCESSIONÁRIA, a denúncia da lide, nos casos em que couber, sem prejuízo do direito de regresso.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos no contrato, a CONCESSIONÁRIA poderá executar os SERVIÇOS CONCEDIDOS por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco, observadas as disposições do artigo 25 da Lei Federal nº 8.987/95.

13.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, informar ao PODER CONCEDENTE a contratação de terceiros para a prestação de serviços para o desenvolvimento de atividades relevantes, sejam elas inerentes, acessórias ou complementares à execução deste CONTRATO, tais como a elaboração dos projetos e obras relevantes ou a execução de serviços relevantes.

13.3. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar-se que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas.

13.4. A CONCESSIONÁRIA deverá dar publicidade aos contratos com terceiros em que haja potencial conflito de interesses, para que o PODER CONCEDENTE e outros interessados possam fiscalizar a sua execução.

13.5. O fato de o contrato ter sido de conhecimento do PODER CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos e investimentos sob sua responsabilidade.

13.6. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros subcontratados reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros subcontratados e o PODER CONCEDENTE.



13.7. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

13.8. A CONCESSIONÁRIA responde, também, nos termos da lei, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades subcontratadas para a execução de atividades vinculadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

14. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

14.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta pela CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL.

14.2. O PODER CONCEDENTE deverá pagar à CONCESSIONÁRIA a remuneração devida pela execução do OBJETO, conforme o ANEXO 10 – INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO do Edital e, especialmente, a PROPOSTA ECONÔMICA apresentada.

14.2.1. O PODER CONCEDENTE deverá pagar à CONCESSIONÁRIA, ainda, a remuneração devida pela execução dos serviços sob demanda, caso expedida pelo PODER CONCEDENTE ordem de serviço específica, expressamente autorizando a execução dos itens de serviço sob demanda e dos quantitativos respectivos, cabendo exclusivamente ao PODER CONCEDENTE decidir sobre a autorização respectiva. O valor resultante do quantitativo de serviços sob demanda, caso autorizados pelo PODER CONCEDENTE, não poderá exceder ao limite mensal de 10% (dez por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL.

14.3. O PODER CONCEDENTE se obriga a pagar mensalmente à CONCESSIONÁRIA, mediante depósito bancário, a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL devida conforme os valores e parâmetros definidos no CONTRATO e em seus ANEXOS, em especial a PROPOSTA ECONÔMICA apresentada, e que engloba o pagamento pela execução dos SERVIÇOS CONCEDIDOS e amortização dos investimentos realizados, e, caso autorizados pelo PODER CONCEDENTE, o pagamento dos serviços sob demanda.

14.4. Ao final do primeiro mês em que for iniciada a prestação dos serviços iniciais, conforme previsto no CRONOGRAMA, será devido pelo PODER CONCEDENTE o primeiro pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL equivalente, na forma da PROPOSTA ECONÔMICA apresentada, com periodicidade mensal, na forma do procedimento abaixo previsto.

14.5. Ao final de cada mês em que forem sendo disponibilizados os serviços subsequentes, na forma do CRONOGRAMA e da PROPOSTA ECONÔMICA, serão devidos os respectivos pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL equivalentes, até a disponibilização plena prevista e consequente pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL disposta na PROPOSTA ECONÔMICA.

14.6. Em até 5 (cinco) dias após o término de cada mês, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE uma FATURA discriminando:

14.6.1. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL devida na forma da PROPOSTA ECONÔMICA;

14.6.2. REDUTORES eventualmente aplicáveis a partir da verificação do desempenho da concessionária, apurado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE; e

14.6.3. O valor final devido pelo PODER CONCEDENTE como remuneração dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, indicando, ainda, o valor dos impostos e encargos incidentes para dedução na fonte, na forma da legislação aplicável.

14.7. O PODER CONCEDENTE deverá analisar a Fatura enviada pela CONCESSIONÁRIA em até 2 (dois) dias úteis, aprovando-a ou requerendo correções, de forma fundamentada.

14.8. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação do PODER CONCEDENTE ou no prazo de até 7 (sete) dias úteis do protocolo da Fatura não contestada, o que ocorrer



primeiro, o valor referente à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL relativa ao mês anterior será depositado na Conta Corrente de titularidade da CONCESSIONÁRIA indicada de forma expressa e escrita ao PODER CONCEDENTE, emitida a respectiva Nota Fiscal.

14.9. Na forma do inciso II do § 2º do artigo 5º da Lei 11.079/2004, desde que previsto no respectivo Contrato de Financiamento, os empenhos relativos às CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS poderão ser emitidos em nome dos FINANCIADORES do Projeto, até o limite da parcela devida aos mesmos.

14.10. Em caso de divergências entre as PARTES quanto ao valor devido pela CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA do mês antecedente, ou entre qualquer das PARTES e o VERIFICADOR INDEPENDENTE, as PARTES submeterão a análise da questão para a COMISSÃO TÉCNICA, conforme previsto no edital.

14.11. Havendo divergências, na forma do item acima, o PODER CONCEDENTE deverá realizar o pagamento do valor incontroverso, no prazo do item 14.8, sendo que eventuais diferenças, para mais ou menos, serão compensadas no mês imediatamente seguinte ao da solução.

14.12. O não pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL devida, no prazo previsto no item 14.8 será considerado como inadimplemento do PODER CONCEDENTE, autorizando a CONCESSIONÁRIA a iniciar o procedimento de utilização dos mecanismos de GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO prestadas pelo PODER CONCEDENTE, na forma do CONTRATO.

14.13. Na hipótese de inadimplemento da obrigação de pagamento de qualquer CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, ou parcela desta, a cargo do PODER CONCEDENTE, será considerado ainda que:

14.13.1. O PODER CONCEDENTE deverá arcar com multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, "pro rata die" pelo IGP-M, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor, ainda que no caso de pagamento por meio do procedimento de GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO previsto no CONTRATO.

14.13.2. O atraso no pagamento de qualquer CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL ou parcela desta, ou o atraso no reestabelecimento dos valores mínimos de GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO, conforme CONTRATO, por prazo superior a 90 (noventa) dias, conferirá à CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspensão dos investimentos em curso bem como a suspensão de qualquer atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos mínimos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão por meio de decisão arbitral.

14.14. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL será paga pelo PODER CONCEDENTE mediante recursos oriundos de seu próprio orçamento. Para tanto, o PODER CONCEDENTE obriga-se a elaborar e executar os orçamentos e demais instrumentos necessários, levando-se em conta o dever de pagar a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL a tempo e modo.

14.15. Caso, para manter-se adimplente frente à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o PODER CONCEDENTE precise reduzir despesas, não poderá reduzir o valor ou suspender o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL.

14.16. Para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, a CONCESSIONÁRIA deve apresentar, mensalmente, os comprovantes de recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e aos seus empregados em atividade na execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas até a devida apresentação dos comprovantes.



15. DA VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA

15.1. A partir do primeiro mês em que se iniciar a prestação dos serviços, conforme previsto no CRONOGRAMA, o desempenho na execução dos serviços objeto do CONTRATO será controlado e avaliado conforme as regras e definições previstas no ANEXO 10 – INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO do EDITAL.

15.2. Os Relatórios de Avaliação de Desempenho deverão ser emitidos nos prazos, na periodicidade e na forma prevista no ANEXO 10 – INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO do EDITAL. Caso os prazos não sejam respeitados pelo PODER CONCEDENTE e/ou pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, não será aplicado qualquer REDUTOR até a emissão do respectivo Relatório, quando se aplicará o REDUTOR, se for o caso, no pagamento do mês subsequente.

15.3. A fiscalização do PODER CONCEDENTE no tocante à apuração dos indicadores de desempenho se dará em conformidade com o ANEXO 10 – INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO do EDITAL, sem prejuízo de fiscalizações extraordinárias, que poderão ser realizadas a qualquer momento pelo PODER CONCEDENTE sempre que julgar necessário.

15.4. Anualmente as PARTES, de comum acordo, farão a revisão das regras e definições do ANEXO 10 – INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO, com auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, se for o caso.

15.5. As PARTES, independente da revisão anual, poderão também promover, a qualquer tempo, em comum acordo, a revisão das referidas regras e definições, desde que devidamente fundamentada.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O PODER CONCEDENTE, notadamente por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SME, fiscalizará as atividades inerentes ao CONTRATO, determinando a execução de atos ou a suspensão daqueles que, comprovadamente, estejam sendo realizados em desconformidade com o CONTRATO, especialmente com os termos do da Avaliação de Desempenho, do CONTRATO, ou da legislação em vigor.

16.2. O PODER CONCEDENTE comunicará previamente à CONCESSIONÁRIA sobre a composição da equipe indicada para exercer a fiscalização da CONCESSÃO.

16.3. Os poderes de fiscalização da execução do CONTRATO serão exercidos pelo PODER CONCEDENTE, que terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, assim como aos bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

16.3.1. A fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE não poderá obstruir ou prejudicar a exploração adequada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pela CONCESSIONÁRIA.

16.4. Para efeitos de fiscalização, fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a:

16.4.1. Prestar informações e esclarecimentos requisitados pelo PODER CONCEDENTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências utilizadas pela CONCESSIONÁRIA para fins de explorar a CONCESSÃO;

16.4.2. Atender às reclamações, exigências ou observações feitas pelo PODER CONCEDENTE, conforme os prazos fixados em cada caso;

16.4.3. Reportar, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência extraordinária ou acidentes verificados nos locais em que os serviços estiverem sendo prestados;

16.4.4. Fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO.



16.5. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas, respeitada a ampla defesa, serão imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.

16.6. A fiscalização do PODER CONCEDENTE anotará em termo próprio as ocorrências apuradas, encaminhando-o formalmente à CONCESSIONÁRIA para a regularização das faltas ou defeitos verificados.

16.7. A CONCESSIONÁRIA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, em prazo razoável fixado pelo PODER CONCEDENTE.

16.8. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo próprio de ocorrências, nos prazos concedidos, configura infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sem prejuízo da aplicação dos REDUTORES em virtude do descumprimento dos indicadores do ANEXO 10 – INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO do EDITAL, na forma estabelecida no CONTRATO.

16.8.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra as determinações do PODER CONCEDENTE no âmbito da fiscalização, assistirá a este a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os custos por conta da CONCESSIONÁRIA.

16.8.2. O ressarcimento dos custos gerados ao PODER CONCEDENTE dar-se-á mediante o desconto do valor na CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL.

16.9. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE poderá:

16.9.1. Acompanhar a execução das obras e a prestação das atividades e serviços, bem como a conservação dos BENS REVERSÍVEIS;

16.9.2. Exigir da CONCESSIONÁRIA a estrita obediência às especificações e às normas contratuais;

16.9.3. Proceder a vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições, a expensas da CONCESSIONÁRIA;

16.9.4. Intervir na execução das obras, atividades e serviços, quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO e das normas legais pertinentes, observado o disposto sobre a Intervenção;

16.9.5. Determinar que sejam refeitas obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem satisfatórias, em termos quantitativos ou qualitativos, de acordo com o previsto no EDITAL, no CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS;

16.9.6. Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, conquanto este ponha em risco a ordem pública, a segurança e bens de terceiros;

16.9.7. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO, obedecidos os procedimentos nele definidos.

16.10. Recebidas as notificações expedidas pelo PODER CONCEDENTE, que deverão se dar em até 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ensejadora da notificação, a CONCESSIONÁRIA poderá exercer o direito de defesa no prazo de cinco (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação.

17. DO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

17.1. Observados os termos do CONTRATO e de seus ANEXOS, o planejamento e a execução material das obras, dos serviços e das atividades pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA são atribuições da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da permanente



orientação do PODER CONCEDENTE, para maior eficiência e melhoria da qualidade dos serviços e atividades, nos termos apresentados neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

17.2. Na exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições do EDITAL, do CONTRATO, dos respectivos ANEXOS, da legislação específica, e das normas regulamentares.

17.3. Além das melhorias pontuais na execução das obras, serviços e atividades, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar ao PODER CONCEDENTE proposta de aprimoramento dos mecanismos de monitoramento e supervisão do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

17.4. O PODER CONCEDENTE poderá recorrer a serviços técnicos externos para acompanhamento do OBJETO deste CONTRATO, inclusive com vistas à melhoria de sua qualidade, observadas as disposições supra.

18. DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

18.1. O PODER CONCEDENTE deverá recorrer a serviço técnico externo de um VERIFICADOR INDEPENDENTE para auxiliá-lo na aplicação das regras do CONTRATO, do EDITAL e de seus respectivos ANEXOS, especialmente o ANEXO 10 – INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO do EDITAL, bem como para auxiliá-lo na eventual liquidação de valores decorrentes de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e do pagamento de indenizações.

18.2. Para seleção do verificador independente, caberá ao poder concedente recolher 03 (três) propostas de pessoas jurídicas que reúnam condições mínimas de qualificação para atuar na verificação da execução do contrato.

18.3. Escolhido o Verificador independente, caberá ao Poder Concedente encaminhar o competente processo para providências quanto a contratação por parte da Concessionária.

18.4. Caberá à Concessionária formalizar o contrato com o Verificador Independente.

18.5. Para efeito de renovação do contrato, o Verificador será avaliado pela Concessionária, em conjunto com o Poder Concedente, a cada 05 (cinco) anos.

18.6. Caberá à CONCESSIONÁRIA arcar com os custos mensais da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE. O valor do contrato do Verificador Independente não poderá ultrapassar o limite estabelecido no Plano de Negócios da Concessionária.

18.7. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, que será empresa independente e de renome no mercado por sua idoneidade, imparcialidade, ética e competência técnica, e deve ser contratado antes do início da vigência deste CONTRATO.

18.8. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pelas seguintes atividades, relativamente à aplicação do EDITAL, do CONTRATO, e especialmente do ANEXO 10 – INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO do EDITAL:

18.8.1. Acompanhar a execução do CONTRATO e verificar o cumprimento das obrigações contratuais sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, informando ao PODER CONCEDENTE sobre o desempenho da CONCESSIONÁRIA, com base em relatórios circunstanciados, que poderão ser mensais, trimestrais, semestrais ou anuais;

18.8.2. Verificar os índices que compõem o ANEXO 10 – INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO do EDITAL, na periodicidade, e na forma previstas, emitindo os Relatórios mensais no prazo de 02 (dois) dias após a entrega pela CONCESSIONÁRIA da fatura mensal;

18.8.3. Manter arquivo digitalizado dos relatórios emitidos;

18.8.4. Propor melhorias no sistema de medição dos índices que compõem o ANEXO 10 – INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO do EDITAL, ou de gestão da execução do contrato, buscando geração de eficiência ou economia financeira para as partes envolvidas no CONTRATO, incluindo desenvolvimento de desenho de



processos, diagnóstico da execução do CONTRATO e proposição de soluções de tecnologia da informação para melhor gestão contratual;

18.8.5. Desenvolver sistema de tecnologia de informação para coleta, arquivo e disponibilização de dados e informações referentes aos índices, conforme seu ANEXO 10 – INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO do EDITAL;

18.8.6. Assessorar o PODER CONCEDENTE nos procedimentos de análise de Faturas, de Projetos Associados e de reequilíbrio econômico-financeiro, este nos termos do ANEXO 11 – MATRIZ DE RISCOS;

18.8.7. Realizar a análise de ocorrências que reclamem ressarcimento por parte do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, emitindo parecer de verificação.

18.9. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades, poderá realizar as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá disponibilizar para execução de suas atividades, no mínimo, o seguinte profissional: 01 (um) engenheiro eletricista, com experiência em sistema de geração de energia renovável e eficiência energética.

19. DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

19.1. Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou com ele relacionados, poderão ser amigavelmente dirimidos pelas PARTES.

19.2. Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados no CONTRATO ou de sua execução, inclusive aqueles relacionados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o objeto do conflito ou controvérsia será comunicado, por escrito, ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, para que as PARTES possam, utilizando-se do princípio da boa-fé e emvidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou controvérsia existente.

19.2.1. A notificação de que trata este item deverá ser enviada pela PARTE interessada juntamente com todas as suas alegações acerca do conflito ou controvérsia, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução do conflito ou controvérsia.

19.3. Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta. Caso não concorde com a solução proposta, a PARTE notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à PARTE interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

19.3.1. Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.

19.3.2. No caso de discordância da PARTE notificada, deverá ser marcada uma reunião entre as PARTES, a fim de debater e solucionar o conflito ou a controvérsia em causa.

19.4. Em quaisquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as PARTES deverá ser solucionado no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis de comum acordo entre as PARTES.

19.5. Ultrapassado o prazo fixado sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controversa, poderá ser instaurado procedimento de mediação ou dar-se-á início ao processo de arbitragem, na forma do CONTRATO.

20. DA MEDIAÇÃO

20.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, econômica, acerca da interpretação e/ou execução do OBJETO do CONTRATO, inclusive às relativas à Avaliação de Desempenho, poderá ser constituída, a requerimento de quaisquer das PARTES procedimento de mediação para solução amigável, nos 30 (trinta) dias seguintes



à formalização da divergência, a ser conduzido por uma COMISSÃO TÉCNICA, composta por 03 (três) membros, todos com conhecimentos na matéria e indicados da seguinte forma:

20.1.1. Um membro pelo PODER CONCEDENTE;

20.1.2. Um membro pela CONCESSIONÁRIA;

20.1.3. Um membro, especialista na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as PARTES, ou pelos membros acima.

20.2. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela PARTE que solicitar o pronunciamento da COMISSÃO TÉCNICA, acerca de sua requisição à outra PARTE, acompanhada de cópia de todos os documentos ligados ao objeto da divergência, e indicando o seu representante na COMISSÃO TÉCNICA.

20.3. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a PARTE reclamada, indicando o seu representante na COMISSÃO TÉCNICA, apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, juntando cópia dos documentos que entender necessários, e protocolado junto à Comissão os documentos de ambas as partes, para início do processo de mediação. O terceiro membro será indicado neste mesmo prazo.

20.4. Os membros da COMISSÃO TÉCNICA não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição de juiz previstas no novo Código de Processo Civil, e deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição, aplicando-se lhes, no que couber, o disposto na Lei 13.140/2015.

20.5. O órgão mediador emitirá, ao fim do procedimento, termo final quando for celebrado acordo ou quando não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso, seja por declaração do mediador neste sentido ou por manifestação de qualquer das partes.

20.6. Os pareceres da COMISSÃO TÉCNICA, realizados com base na fundamentação, documentos e estudos apresentados pelas PARTES, observados os princípios próprios da Administração Pública, serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

20.7. Todas as despesas necessárias ao funcionamento da COMISSÃO TÉCNICA serão rateadas igualmente entre as PARTES, a não ser que de outro modo estabelecido, em comum acordo.

20.8. A submissão de qualquer questão à COMISSÃO TÉCNICA não exonerará a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permitirá qualquer interrupção no desenvolvimento dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, senão na forma prevista no CONTRATO.

20.9. A proposta da COMISSÃO TÉCNICA não será vinculante para as PARTES, que poderão optar por submeter a controvérsia ao juízo arbitral.

20.10. Caso aceita pelas PARTES a solução amigável proposta pela COMISSÃO TÉCNICA, será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo, se for o caso.

20.11. Se uma PARTE se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação.

20.11.1. A mediação também será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela COMISSÃO TÉCNICA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento.

20.12. Prejudicado o procedimento de mediação, qualquer das PARTES poderá submeter a controvérsia ao juízo arbitral. Desde que haja concordância mútua, previamente à arbitragem, as PARTES poderão, ainda, submeter a controvérsia à mediação pela CCBC (Câmara de Comércio Brasil - Canadá).



21. DA ARBITRAGEM

21.1. Eventuais divergências entre as partes, relativamente às matérias abaixo relacionadas, que não tenham sido solucionadas amigavelmente pelo procedimento de mediação, serão obrigatoriamente dirimidas por meio de arbitragem, na forma da Lei Federal nº 9.307/96:

21.1.1. Reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das PARTES, em todas as situações previstas no CONTRATO.

21.1.2. Reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual por quaisquer das PARTES.

21.1.3. Acionamento dos mecanismos de garantia previstos no CONTRATO.

21.1.4. Valor da indenização no caso de extinção do CONTRATO.

21.1.5. Inconformismo de quaisquer das PARTES com a decisão da COMISSÃO TÉCNICA ou do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

21.2. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, e das determinações do PODER CONCEDENTE que no seu âmbito sejam comunicadas e recebidas pela CONCESSIONÁRIA previamente à data de submissão da questão à arbitragem, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

21.2.1. De igual modo, não se permite qualquer interrupção do desenvolvimento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que deverá continuar nos mesmos termos em vigor à data de submissão da questão, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

21.3. As PARTES poderão, de comum acordo, submeter ainda à arbitragem outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do CONTRATO, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.

21.4. A arbitragem será instaurada e administrada pela CCBC (Câmara de Comércio Brasil - Canadá), conforme as regras de seu regulamento, em língua portuguesa e aplicar o direito brasileiro.

21.4.1. As PARTES poderão escolher órgão ou entidade arbitral distinto da CCBC, desde que haja concordância mútua.

21.5. As PARTES concordam que a CONCESSIONÁRIA arcará com os custos do procedimento de contratação da câmara de arbitragem e de todo o procedimento até que seja proferida a sentença arbitral, independentemente da PARTE que solicitar o início da arbitragem.

21.5.1. Após a sentença arbitral, se ela foi inteiramente desfavorável ao PODER CONCEDENTE, ele deverá reembolsar a CONCESSIONÁRIA pelas despesas incorridas, podendo fazê-lo por meio de acréscimo do valor devido a título de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL ou Indenização.

21.5.2. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as PARTES, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral, aplicado o acima disposto quanto aos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE.

21.5.3. Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios.

21.5.4. A sentença arbitral poderá incluir dispositivo sobre a alocação e razoabilidade dos custos incorridos.

21.6. Sem prejuízo da ação de execução específica prevista no art. 7º da Lei Federal nº 9.307/96, a PARTE que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá na multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de



atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação. A multa ficará sujeita a reajuste periódico, na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL.

21.7. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, cabendo a cada parte indicar um titular e um suplente. O terceiro árbitro e seu suplente serão escolhidos de comum acordo pelos dois titulares indicados pelas partes, devendo ter experiência mínima de 10 (dez) anos e registro profissional no Brasil na especialidade objeto de controvérsia. A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.

21.8. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, deverão ser solicitadas nos termos do art. 22, § 4º da Lei Federal nº 9.307/96.

21.9. A arbitragem será realizada no município de Fortaleza e em língua portuguesa, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei Municipal nº 9.783 de 13.06.2011. Será competente o foro da Comarca de Fortaleza/CE para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem nos termos do CONTRATO, assim como para apreciar as medidas judiciais previstas no item anterior ou a ação de execução específica prevista no art.7º da Lei Federal nº 9.307/96.

21.10. As decisões do painel de arbitragem serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

22. DAS PENALIDADES

22.1. A fiscalização da execução do OBJETO DA CONCESSÃO será realizada pelo PODER CONCEDENTE, notadamente por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, quando for o caso, de acordo com o determinado na lei e nas disposições do EDITAL e do ANEXO 12 – MINUTA DO CONTRATO deste EDITAL.

22.2. Pelo descumprimento das regras estabelecidas neste EDITAL, a concessionária poderá sofrer as sanções administrativas previstas na legislação vigente, a ser aplicada de acordo com a gravidade e dos prejuízos decorrentes dos atos que ensejaram a aplicação da penalidade.

22.3. O atraso injustificado na execução do CONTRATO sujeitará o licitante contratado à aplicação das penalidades estabelecidas no ANEXO 12 – MINUTA DO CONTRATO deste EDITAL.

22.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, com todos os meios a eles inerentes, incluindo o direito à defesa prévia e o recurso administrativo à Autoridade Superior responsável pela aplicação da penalidade administrativa, com efeito devolutivo e suspensivo, sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao administrado pela legislação aplicável e pelo ANEXO 12 – MINUTA DO CONTRATO deste EDITAL.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-los quando ocorridos durante o certame.

23.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for



explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na CPL.

23.3. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

23.3.1. Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente edital, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

23.3.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação no DOM.

23.4. Os LICITANTES não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.5. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. Os casos não previstos neste EDITAL serão decididos pela COMISSÃO.

23.6. Este edital e seus elementos constitutivos poderão ser obtidos na CLFOR, no horário de 08h às 12h e de 13h às 17h. Este Edital também poderá ser lido através do sítio: compras.fortaleza.ce.gov.br.

23.7. Os Anexos poderão ser obtidos na CLFOR, Rua do Rosário, 77 Ed. Vital Rolim, Sobreloja e Térreo – Centro, Fortaleza, (CE.), de segunda a sexta-feira, nos horários de 08h às 12h e de 13h às 17h, mediante a apresentação de um CD ROM ou PEN-DRIVE para reprodução.

23.8. A licitante poderá fazer verificações no local de realização da obra e de todos os elementos constitutivos deste edital, devendo, se for o caso, comunicar ao órgão ou entidade licitadora, através da CPL, por escrito, as discrepâncias, omissões ou erros relacionados com a parte técnica dos serviços a serem executados.

23.9. Toda e qualquer manifestação relativa a esta licitação, tais como pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos contra atos exarados no transcorrer desta licitação, somente serão conhecidos e apreciados pela Administração se, e somente se, tempestivamente protocolados na sede da Comissão, no endereço constante no preâmbulo deste edital.

23.10. A apresentação, por parte dos licitantes, de DECLARAÇÃO FALSA relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou aos impedimentos de participação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, independentemente da adoção de providências quanto à responsabilização penal, com fundamento no art. 90 da Lei no 8.666/93 e art. 299 do Código Penal Brasileiro.

23.11. Serão consideradas como não apresentadas as declarações não assinadas pelo representante legal da empresa ou seu procurador, considerando-se, diante da ausência de assinatura, desclassificada a proposta ou inabilitada a empresa, conforme a fase em que a declaração deva ser apresentada.

23.12. Fica eleito o foro de Fortaleza - Ce, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente procedimento licitatório e do cumprimento do ajuste, observado o disposto no CONTRATO em relação à solução amigável de controvérsias.

Fortaleza _____ de _____ de 2019.

Secretaria Municipal de Educação – SME.

DECLARO que após a revisão dos termos do presente Edital constatei que o mesmo está em conformidade com as disposições legais.



Assessor Jurídico



Avenida Dom Luís, 807, 11º andar • Meireles • CEP 60.840-280
Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 3452-6771



ANEXOS AO EDITAL

O Edital é composto ainda dos seguintes anexos:

ANEXO 1 – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO 2 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PRÓPRIA;

ANEXO 3 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FINANCIADORA;

ANEXO 4 – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA OU DECLARAÇÃO;

ANEXO 5 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA;

ANEXO 6 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO;

ANEXO 7 – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO 8 – CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA;

ANEXO 9 – CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA;

ANEXO 10 – INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO;

ANEXO 11 – MATRIZ DE RISCOS;

ANEXO 12 – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO 13 – SERVIÇOS SOB DEMANDA;

ANEXO 14 – RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS;

ANEXO 15 – DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL.



ANEXO 1 – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À CPL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

REF. Concorrência Pública nº XXXXXXXXXXXXXXX.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

OBJETO: a seleção da proposta mais vantajosa para fins de contratação de PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, na modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para a efficientização, implantação, gestão, operação e manutenção de geração de energia distribuída para demanda energética dos prédios das escolas e creches do município de Fortaleza/CE, CONFORME ESPECIFICADO NOS ANEXOS DESTE EDITAL.

Prezada Comissão,

Pela presente instrumento, credenciamos o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____, a responder pela Licitante (razão social e qualificação completa), perante V. Sa., com poderes para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para receber informações, intimações e para desistir de recursos, respondendo, para todos os efeitos e em tudo que se fizer necessário na Licitação em referência, no momento e até o final do procedimento Licitatório, por sua representada.

Local e data:

Nome da Licitante (razão social e qualificação completa)

Nome e identificação do Representante legal (assinatura com firma reconhecida)



ANEXO 2 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PRÓPRIA

À CPL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

REF. Concorrência Pública nº XXXXXXXXXXXXXXX.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

OBJETO: a seleção da proposta mais vantajosa para fins de contratação de PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, na modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para a efficientização, implantação, gestão, operação e manutenção de geração de energia distribuída para demanda energética dos prédios das escolas e creches do município de Fortaleza/CE, CONFORME ESPECIFICADO NOS ANEXOS DESTE EDITAL.

Prezada Comissão,

(nome /razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portado(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para fins de atendimento ao disposto no edital da concorrência em epígrafe, que dispõe de recursos próprios para arcar com os investimentos previstos na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA objeto desta licitação, através da disponibilidade imediata de recursos financeiros constantes de seu demonstrativo financeiro próprio ou de recursos pertencentes a seus sócios.

Para tanto, anexa o balanço patrimonial em que estão demonstrados esses recursos nas contas caixa e/ou realizável a curto prazo, bem com os demonstrativos de recursos de seus sócios, totalizando o valor de R\$ 20.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Local e data:

Nome da Licitante (razão social e qualificação completa)

Nome e identificação do Representante legal



ANEXO 3 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FINANCIADORA

À CPL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

REF. Concorrência Pública nº XXXXXXXXXXXXXXX.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

OBJETO: a seleção da proposta mais vantajosa para fins de contratação de PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, na modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para a efficientização, implantação, gestão, operação e manutenção de geração de energia distribuída para demanda energética dos prédios das escolas e creches do município de Fortaleza/CE, CONFORME ESPECIFICADO NOS ANEXOS DESTE EDITAL.

Prezada Comissão,

Em atendimento ao edital em referência, a [INSTITUIÇÃO FINANCEIRA], por seus representantes infra-assinados, declara, sob as penas da legislação aplicável, que: (i) examinou o EDITAL, o Plano de Negócios da LICITANTE e sua PROPOSTA ECONÔMICA; (ii) considera que a PROPOSTA ECONÔMICA e seu Plano de Negócios têm viabilidade econômica; e (iii) considera viável a concessão de financiamentos necessários ao cumprimento das obrigações da futura CONCESSIONÁRIA, tendo, portanto, a firme intenção de financiá-la nos investimentos previstos para a parceria público-privada em epígrafe, no valor mínimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme exigido no EDITAL da licitação citada.

Local e data:

Nome da Instituição Financeira

Representante(s) Legal(is)



ANEXO 4 – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA OU DECLARAÇÃO

À CPL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

REF. Concorrência Pública nº XXXXXXXXXXXXXXX.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para fins de contratação de PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, na modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para a efficientização, implantação, gestão, operação e manutenção de geração de energia distribuída para demanda energética dos prédios das escolas e creches do município de Fortaleza/CE, CONFORME ESPECIFICADO NOS ANEXOS DESTE EDITAL.

Prezada Comissão,

Declaramos que o Sr. _____, responsável técnico pela empresa _____, CNPJ sob o nº _____, devidamente credenciado, visitou a Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza - SME, para obter informações a respeito das obras e serviços objeto do Edital da Concorrência Pública nº _____, conforme exigência.

Local e data:

Nome da Licitante (razão social e qualificação completa) Representante da SME

Nome e identificação do Representante legal

Ou:

Pela presente declaramos, sob as penalidades da lei, que a Empresa _____, CNPJ sob o nº _____, tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços objeto da licitação, DECLINANDO DA VISITA prevista no Edital, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros de aspectos técnicos ou financeiros com a Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Local e data:

Nome da Licitante (razão social e qualificação completa)

Nome e identificação do Representante legal



ANEXO 5 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

[À CPL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

REF. Concorrência Pública nº XXXXXXXXXXXXXXX.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

OBJETO: a seleção da proposta mais vantajosa para fins de contratação de PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, na modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para a efficientização, implantação, gestão, operação e manutenção de geração de energia distribuída para demanda energética dos prédios das escolas e creches do município de Fortaleza/CE, CONFORME ESPECIFICADO NOS ANEXOS DESTE EDITAL.

Prezada Comissão,

(nome /razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portado(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data:

Nome da Licitante (razão social e qualificação completa)

Nome e identificação do Representante legal



**ANEXO 6 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
PARA HABILITAÇÃO**

[À CPL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

REF. Concorrência Pública nº XXXXXXXXXXXXXXX.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

OBJETO: a seleção da proposta mais vantajosa para fins de contratação de PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, na modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para a efficientização, implantação, gestão, operação e manutenção de geração de energia distribuída para demanda energética dos prédios das escolas e creches do município de Fortaleza/CE, CONFORME ESPECIFICADO NOS ANEXOS DESTE EDITAL.

Prezada Comissão,

(NOME DA EMPRESA), CNPJ/CGC n.º _____, (endereço completo), sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na Concorrência Pública nº _____, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data:

Nome da Licitante (razão social e qualificação completa)

Nome e identificação do Representante legal



ANEXO 7 – TERMO DE REFERÊNCIA

Fundamento legal: Lei nº 11.079/2004 e os seguintes comandos: C.F/1988; Lei nº 4.320/1964 (institui normas gerais de Direito Financeiro); Lei nº 8.666/1993 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública); Lei nº 8.987/1995 (dispõe sobre o regime de Concessão e permissão da prestação de serviços públicos); Lei nº 9.074/1995 (dispõe sobre regras adicionais sobre concessões e permissões de serviços públicos), Lei Complementar nº 101/2000 (dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal), e Portaria STN nº 614/2006, da Secretaria do Tesouro Nacional (dispõe sobre normas gerais relativas à consolidação das contas públicas aplicáveis aos contratos de Parceria Público-Privada – PPP); Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 9.783, de 13.06.2011 (Dispõe sobre o Programa Municipal de Parceria Público-Privada no Município de Fortaleza e dá outras providências); Lei Municipal nº 10.626, de 11.04.2017 (institui o Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Município de Fortaleza), Decreto Municipal nº 13.971, de 13.02.2017 (estabelece regras de procedimento para execução do disposto no art. 101, § 2º, do ADCT e na Lei Complementar nº 151); Lei Municipal nº 10.645, de 23.11.2017 (dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) de Governo do Município de Fortaleza para o quadriênio 2018–2021).

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO.

PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, na modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para a eficientização, implantação, gestão, operação e manutenção de geração de energia distribuída para demanda energética dos prédios das escolas e creches do município de Fortaleza/CE. A concessão prevê o fornecimento de materiais e equipamentos para aplicação nas instalações listadas no Anexo III do Edital Nº 4035/2018 da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

2. JUSTIFICATIVA.

- Necessidade de redução dos custos com despesas fixas da Prefeitura Municipal de Fortaleza. A energia elétrica consumida pelas unidades escolares e unidades administrativas da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Fortaleza foi de R\$ 11.049.592,85 no ano de 2017. Uma redução pretendida de 15% no consumo de energia dessas unidades equivale a uma economia média anual de R\$1,6 milhão.
- A energia elétrica é um componente de custo relevante para a atividade do Setor Público como um todo, de modo que a promoção da eficiência energética se mostra como interessante ferramenta para reduzir o consumo e, conseqüentemente, o custo de energia elétrica. Assim, a tendência é que o interesse pelo tema cresça cada vez mais, tanto no setor público como no privado. Somada a essa questão financeira, não se pode deixar de mencionar a sustentabilidade: reduzir e tornar eficiente o consumo de energia é indispensável para o desenvolvimento sustentável.
- Os prédios das escolas e creches da Prefeitura Municipal de Fortaleza consomem energia elétrica do mercado cativo, fato esse que impõe um considerável custo para a Administração Pública. A Secretaria Municipal de Educação – SME possui hoje cerca de 490 (quatrocentas e noventa) unidades consumidoras, na sua grande maioria conectadas em baixa tensão e faturadas na modalidade de consumo B, que geram um custo de aproximadamente R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) por ano e um consumo de cerca de 13 (treze) GWh. O suprimento de parte dessa quantidade de energia através de fontes alternativas traz vantagens econômicas e ambientais, principalmente, diante da grave crise financeira do país, em que o Poder Público se vê obrigado a adotar soluções que visam à redução de despesas e à contenção de gastos. Assim como, do ponto de vista ambiental, a promoção de soluções renováveis.



- Diante disso, o presente Termo de Referência fornece parâmetros para o desenvolvimento de soluções para produção no âmbito da geração distribuída a partir de uma fonte alternativa e para reduzir o custo do consumo da energia elétrica, podendo alcançar ganhos de eficiência através de uma das seguintes maneiras:
 - a) Pela redução em termos absolutos das quantidades de energia consumida;
 - b) Pela adequação de parâmetros técnicos, mesmo que sem redução absoluta; e
 - c) Pela compensação do consumo de energia demandada da distribuidora local, através da geração de créditos oriundos da produção de energia no âmbito da geração distribuída.
- Os principais objetivos e benefícios a serem alcançados através dos serviços que se pretende implantar podem ser resumidos abaixo, traduzindo-se basicamente em maior eficiência e eficácia. São eles:
 - a) Economia de custo relacionado ao consumo de energia elétrica; e
 - b) Contribuição para a preservação do meio ambiente.

3. DA EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA.

A eficiência energética das unidades escolares e administrativas alvo da concessão deve ser atingida através das seguintes macro-ações:

3.1. Substituição de lâmpadas incandescentes e fluorescentes por lâmpadas de tecnologia LED.

Esta ação prevê a substituição de todas as lâmpadas incandescentes e fluorescentes de todas as unidades escolares e administrativas previstas no Edital 4035/2018 por lâmpadas de tecnologia LED, as quais apresentam maior eficiência energética.

As substituições devem ocorrer em salas de aula, áreas administrativas e de escritório, corredores, cantinas e refeitórios, banheiros, áreas recreativas, de lazer e desporto.

As lâmpadas a serem utilizadas devem seguir as seguintes especificações técnicas:

Base/encaixe	E27
Tensão de operação	110-240 Vac
Potência nominal	20 W
Equivalente de potência (lâmpada convencional)	40 W
Cor de iluminação	Branca
Temperatura de cor	6.500 K
Índice de reprodução de cor (CRI)	80
Vida útil mínima	10.000 horas
Ciclos de alternância	50.000
Fluxo luminoso	> 1.400 lm.
Eficiência	> 90 lm/W

3.2. Monitoramento e automatização da eficiência energética.

Essa macro ação tem como objetivo monitorar em tempo real e acompanhar o histórico de consumo de energia de 205 unidades escolares, descritas em anexo, (as quais representam as instalações com o maior consumo entre aquelas listadas no Anexo 3 do Edital 4035/2018), a geração de energia das unidades de geração distribuída (solar e/ou eólica) as quais serão vinculadas às unidades consumidoras do presente Edital. Além das informações de consumo e geração de energia, o sistema de monitoramento deverá acompanhar indicadores de eficiência energética de cada unidade consumidora conectada ao sistema.

A arquitetura geral do sistema de monitoramento de eficiência energética é sugerida na Figura 1.



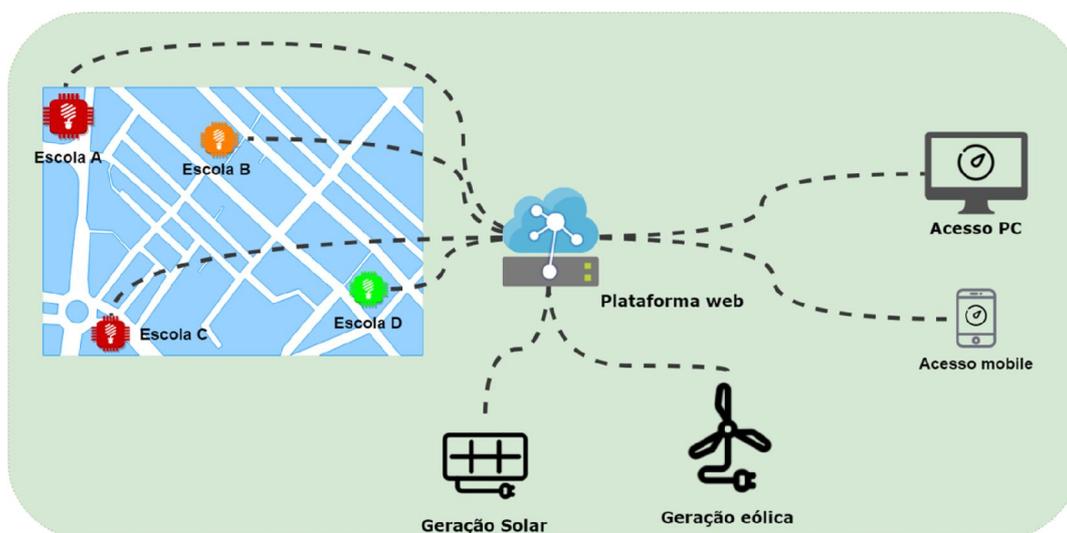


Figura 1 – Visão geral do sistema de monitoramento de eficiência energética.

A arquitetura do sistema deverá ser baseada na Figura 1, onde unidades consumidoras e geradoras são conectadas através de dispositivos IoT (internet das coisas) à uma plataforma de software em nuvem. O acesso ao sistema deve ser disponibilizado via páginas http para plataformas PC e aplicativos para smartphones e tablets.

A Figura 2 mostra os detalhes de arquitetura de hardware em cada unidade consumidora e geradora e as funcionalidades de software da plataforma em nuvem.



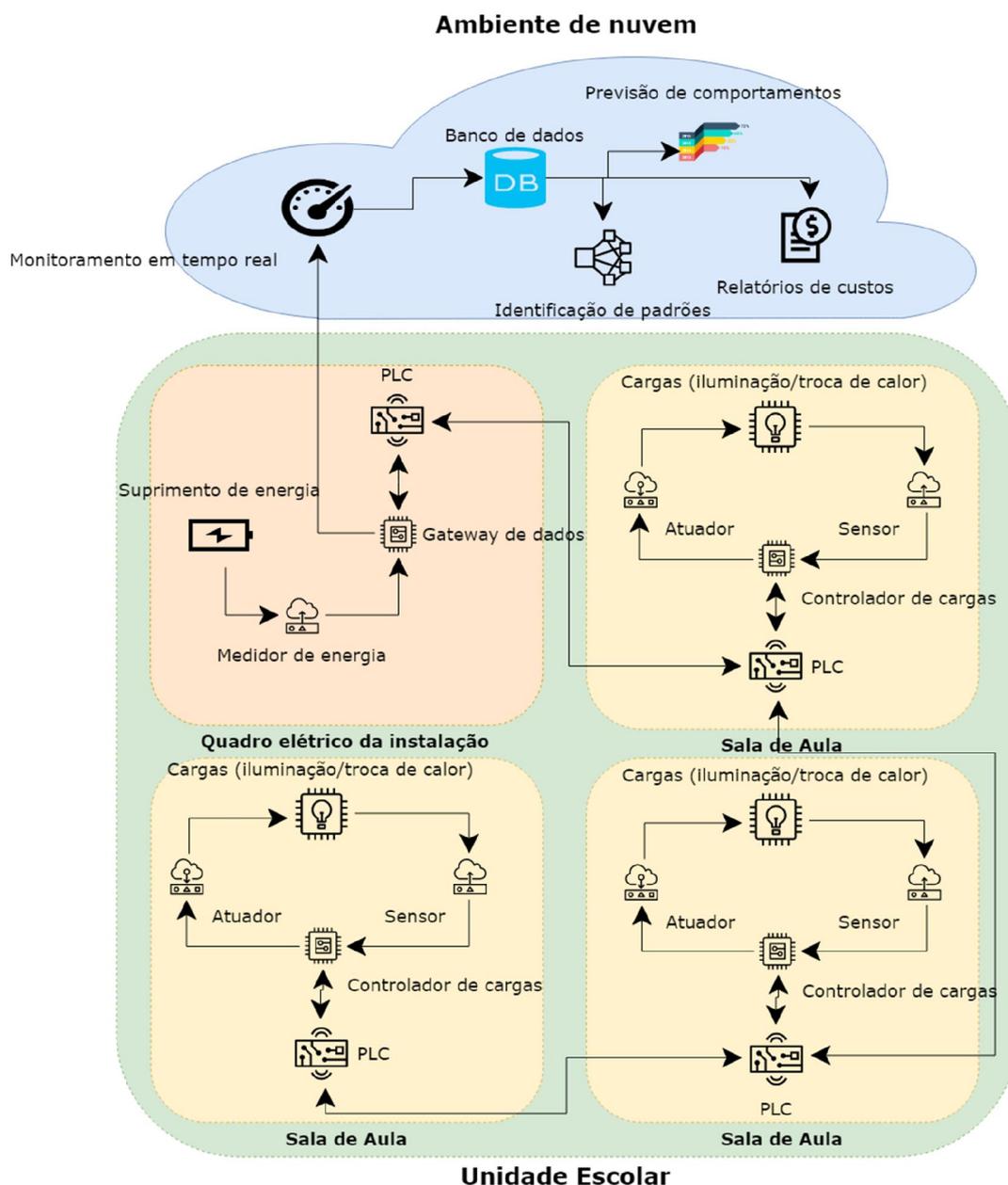


Figura 2 – Arquitetura interna da rede de monitoramento e controle de cargas.

3.2.1. Medição de energia.

Nas unidades selecionadas, descritas em anexo, deve ser instalado um medidor de energia o qual deve ser conectado ao quadro de força principal da instalação para monitoramento em tempo real do consumo de energia da mesma. Cada medidor deve estar conectado à internet para envio periódico de grandezas elétricas para armazenamento automático em servidor de banco de dados.

Os medidores a serem instalados devem atender às seguintes especificações:

Especificações técnicas para os medidores de energia a serem instalados no quadro geral de força das unidades consumidoras



Classe de exatidão para Energia Ativa	Classe 1
Taxa de amostragem	64 amostras / ciclo
Leitura de corrente	3 fases + neutro
Leitura de tensão	3 fases (fase-fase e fase-neutro)
Leitura de fator de potência	FP real e FP de deslocamento
Leitura de frequência	Sim
Leitura de potência	Potência ativa (por fase e total) Potência reativa (por fase e total) Potência aparente (por fase e total)
Leitura de demanda	Última demanda Demanda atual Demanda prevista Demanda máxima
Leitura direta / indireta	Indireta (transformadores de corrente)
Comunicação	RS-485 Modbus RTU
Entradas digitais	Mínimo 2
Saídas digitais	Mínimo 2
Tensão auxiliar	100-250 Vca

3.2.2. Transmissão de dados.

Os medidores de energia deverão ser conectados em padrão elétrico RS-485 a um gateway de dados, o qual receberá as informações de medição via protocolo Modbus RTU. A aquisição dos dados de medição deve ser realizada de forma cíclica a cada 10 segundos. O gateway, por sua vez, se conecta ao servidor da plataforma de monitoramento através da internet via conexão de banda larga fornecida por provedor externo. Os dados de medição devem ser enviados ao servidor através de protocolo MQTT com a estampa de tempo do momento da aquisição, com autenticação de segurança e verificação redundante de entrega de mensagens (QoS 2).

O gateway também deve possibilitar a conexão remota de controladores de carga através de rede PLC (Power Line Communication).

A seguir, as especificações do gateway de dados:

Especificações técnicas do gateway de dados para comunicação entre medidores, controladores de carga e internet

Protocolo 1	Modbus RTU
Conexão elétrica protocolo 1	RS-485
Protocolo 2	MQTT sobre TCP/IP
Conexão elétrica protocolo 2	RJ-45
Protocolo 3	MQTT sobre TCP/IP
Conexão elétrica protocolo 3	RJ-45
Memória de massa	8 GB
Relógio interno	Sim
Sincronização de relógio	SNTP
Tensão auxiliar	12-24 Vcc
Fonte de alimentação	100-240 Vca

3.2.3. Monitoramento e controle de cargas.

Para uma compreensão mais detalhada do consumo das unidades consumidoras é importante que as cargas mais utilizadas em cada instalação sejam monitoradas quanto à



sua atividade. Além disso, o acionamento e desligamento automático das cargas sob condições predeterminadas irá ajudar na redução dos índices de desperdício energético. Cada sala de aula das escolas selecionadas para a ação de monitoramento e automação deverão ser equipadas com sensores de estado de funcionamento do conjunto de lâmpadas e trocadores de calor (ventiladores e ar-condicionados). Tais cargas também permitirão o seu acionamento via interruptores locais e comando remotos do sistema de monitoramento. Os comandos remotos poderão ser manuais, através de um operador, ou automáticos, através de lógicas de decisão do sistema baseadas em variáveis como regimes de funcionamento da unidade escolar.

O sensor e atuador de carga deverá estar integrado em um único dispositivo físico e estar conectado ao gateway de dados da unidade consumidora para transmissão periódica dos estados de funcionamento das cargas e recebimento de comandos remotos.

3.2.4. Rede de comunicação da instalação.

A conexão dos controladores de carga ao gateway de dados deverá ser feita através de uma rede PLC (Power Line Communication) instalada na rede elétrica da unidade consumidora. Para o estabelecimento da rede PLC, cada nó da rede estará conectado a um dispositivo transmissor/receptor PLC com as seguintes especificações:

Especificações técnicas do transmissor/receptor de dados PLC

Tensão de operação	100 – 250 Vac
Potência máxima	1 W
Modo de operação do modem	Contínuo / transparente
Interface de conexão	SPI/I2C/UART/RJ-45
Organização lógica da rede	Ponto a ponto
Taxa de transferência mínima na rede	19200 bps
Faixa de frequência para transmissão de dados	20-200 kHz

3.2.5. Plataforma de software.

O gateway de dados de cada instalação enviará dados periodicamente com stampa de tempo de grandezas elétricas e estados de operação para um broker MQTT operando em servidor em nuvem. O broker deve exigir autenticação de segurança para as mensagens de entrada. O streaming de dados MQTT será disponibilizado em aplicativos web e mobile para os usuários do sistema e armazenados em banco de dados. O sistema deverá utilizar os dados para gerar relatórios de consolidação de consumo, geração e níveis de eficiência, por unidade e por janela de tempo ajustáveis pelo usuário. Além disso esses dados deverão ser utilizados em conjunto com outras variáveis, como quantidade de alunos matriculados em cada escola e temperatura ambiente, por algoritmos de inteligência artificial para identificação de clusters, comportamentos, tendências e realização de previsões de consumo.

A Figura 3 mostra um exemplo de tela da aplicação web esperada.





Figura 3 – Exemplo de tela do sistema de monitoramento de eficiência energética

O sistema deve fornecer autenticação por nível de usuário e plano de backup periódico do banco de dados e das aplicações instaladas, bem como disponibilidade 24 horas dos serviços e funcionalidades.

O sistema deve permitir ainda o controle e rastreabilidade dos equipamentos de automação instalados em campo, identificando ainda registro histórico de falhas nos mesmos.

Na ferramenta on-line deve ser disponibilizado acesso a usuários das unidades escolares para abertura de chamados de manutenção corretiva nos equipamentos do sistema de efficientização.

Os registros de todas as manutenções corretivas e preventivas nas unidades escolares deverão ser cadastrados no sistema. Essas informações servirão de subsídios para identificar o grau de importância das manutenções na eficiência energética.

Deve ser disponibilizado ainda um aplicativo adicional para plataforma celular (Android e iOS) para os professores e alunos das escolas integradas ao sistema, para acompanhamento do consumo e níveis de eficiência de suas respectivas escolas, conscientização da importância da conservação de energia e promoção de ações e metas para redução de desperdício energético.

3.2.6. Centro de Monitoramento e Controle de Eficiência Energética.

O Centro de Monitoramento e Controle de Eficiência Energética (CMCEE) é um ambiente físico crítico no qual convergem os dados e informações coletados e processados que, aliados aos conhecimentos operacionais existentes, forma a inteligência necessária ao gerenciamento das operações, permitindo o acionamento e o controle dos recursos e ações que irão prever, neutralizar ou impedir a redução dos níveis de eficiência energética das unidades consumidoras monitoradas.

3.3. Plano de Manutenção.

3.3.1. Manutenção Preventiva.

O fornecedor dos serviços deve prever a elaboração de um plano de manutenção preventiva dos equipamentos de efficientização com periodicidade de 48 meses. O principal objetivo da manutenção preventiva em equipamentos de efficientização é evitar ou atenuar as consequências das falhas nos equipamentos e sistemas de efficientização. Isso pode ser feito impedindo a falha antes que ela ocorra através de inspeções periódicas e sistemáticas.

Os itens a serem verificados durante as inspeções de manutenção preventiva são:

- Equipamentos de efficientização instalados nos quadros elétricos gerais de distribuição;



- Medidor de energia vinculado ao sistema de monitoramento de eficiência energética (não deve ser feita qualquer intervenção no medidor de energia de faturamento da concessionária);
- Gateway de dados do sistema de medição;
- Sistema de comunicação PLC;
- Controladores de carga inteligentes nas salas de aula;
- Estado de funcionamento de lâmpadas em todos os ambientes;
- Estado de tomadas e interruptores.

Para estes itens o fornecedor deverá realizar o diagnóstico para que a troca seja executada pela PMF, uma vez que são equipamentos pré-existentes à instalação do sistema de eficiência energética.

Durante as inspeções devem ser realizadas ações de correção de defeitos quando os mesmos forem identificados.

Cada manutenção preventiva deve gerar um relatório detalhado com check-list dos itens inspecionados, registro fotográfico do estado das instalações, defeitos identificados, ações preventivas e corretivas realizadas, pendências, recomendações e observações adicionais. Os relatórios devem ser registrados no sistema web de monitoramento e controle de eficiência a fim de possibilitar a rastreabilidade das informações.

3.3.2. Manutenção Corretiva.

As manutenções corretivas devem ser realizadas conforme demandas registradas na plataforma web e devem ser categorizadas conforme a criticidade. As demandas mais críticas devem receber prioridade de atendimento e os prazos de atendimento devem ser atualizados no sistema para acompanhamento por parte dos solicitantes.

Cada manutenção corretiva deve gerar um relatório detalhado com defeitos identificados, causas associadas, ações corretivas realizadas, pendências, recomendações e observações adicionais. Os relatórios devem ser registrados no sistema web de monitoramento e controle de eficiência a fim de possibilitar a rastreabilidade das informações.

Os itens passíveis de manutenção corretiva são:

- Equipamentos de eficiência energética instalados nos quadros elétricos gerais de distribuição;
- Medidor de energia vinculado ao sistema de monitoramento de eficiência energética (não deve ser feita qualquer intervenção no medidor de energia de faturamento da concessionária);
- Gateway de dados do sistema de medição;
- Sistema de comunicação PLC;
- Controladores de carga inteligentes nas salas de aula;
- Estado de funcionamento de lâmpadas em todos os ambientes.

4. DA USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA PARA GD.

4.1. Premissas.

A modelagem da usina geração de energia para GD, utilizou-se da fonte solar fotovoltaica e levou em consideração um consumo médio mensal das escolas de 1.291.540,83 kWh/mês. Contudo, como a eficiência energética prevê uma economia de 15% dessa energia, utilizou-se a média mensal descontada desta economia para dimensionarem-se as usinas. Assim, o projeto deve ser dimensionado para gerar a média mensal de 1.097.809,71 kWh/mês.

Os participantes da licitação devem modelar seus projetos que podem ou não seguir as especificações técnicas adotadas nesse estudo, mas estes projetos devem gerar no mínimo a média mensal de 1.097.809,71 kWh/mês.



4.2. Pré-dimensionamento.

De posse do valor médio mensal de energia necessária, é possível calcular aproximadamente a potência necessária para o projeto, utilizando o fator de capacidade médio da energia solar no Brasil conforme a equação a seguir.

$$P = \frac{\text{Consumo.mensal} \times 12}{8760 \times FC}$$

Realizaram-se as estimativas de potência para usinas solares e eólicas, utilizando a equação mencionada e os seus fatores de capacidade médios, que são respectivamente 20% e 40%, conforme demonstrado no gráfico da Figura 4.

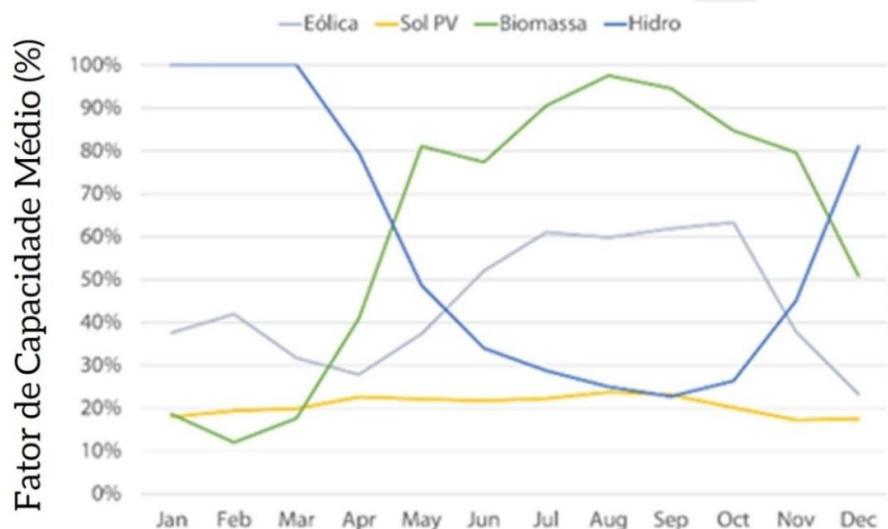


Figura 4 – Fator de capacidade médio no Brasil

Fonte: ABSOLAR

Portanto o cálculo de pré-dimensionamento para o projeto com energia solar está especificado a seguir:

$$P = \frac{1.097.809,71 \times 12}{8.760 \times 0,2}$$

$$P = 7.519,24 \text{ kW}$$

Enquanto o cálculo de pré-dimensionamento para o projeto com energia eólica está demonstrado a seguir:

$$P = \frac{1.097.809,71 \times 12}{8.760 \times 0,4}$$

$$P = 3.759,62 \text{ kW}$$

Assim, utilizaremos esses resultados como premissa para a elaboração dos projetos, visando atender à demanda de energia de todas as escolas. Este resultado é checado diante de simulação feita na fase de dimensionamento do sistema.

O dimensionamento da geração distribuída começa com a avaliação preliminar do consumo do cliente, pois com este pode-se definir a quantidade de potência necessária para suprir a demanda de energia.

Após o levantamento, será considerada uma redução de consumo pelo projeto de eficiência energética. De posse do parâmetro necessário pode-se dimensionar o sistema. Para isto utilizam-se os principais elementos do sistema no caso do fotovoltaico, os painéis solares e os inversores, e no caso do eólico os aerogeradores. Além disso, o local de



instalação dos projetos é necessário para o dimensionamento, pois os parâmetros de irradiação solar e velocidade do vento alteram-se de acordo com o siting.

De acordo com a o pré-dimensionamento, serão necessários 7,5 MW de energia solar fotovoltaica ou 3,8 MW de energia eólica para atender a todas as escolas. A partir desses resultados, partiu-se para o dimensionamento do sistema.

4.3. Módulos fotovoltaicos.

Levando em consideração todos os pontos pertinentes, foi escolhido para modelagem o módulo policristalino de 330 Wp, suas especificações em STC estão dispostas no quadro a seguir.

Características em STC do módulo 330 Wp

Parâmetros	Valor
Potência (Pmax)	330 Wp
Corrente de curto circuito (Isc)	9,2 A
Corrente MPP (Impp)	8,69 A
Tensão de circuito aberto (Vo)	45,50 V
Tensão de MPP (Vmpp)	38 V
Coefficiente de temperatura	4,6 mA/°C

Para o dimensionamento do sistema é necessário formar *strings*, aonde estas são um conjunto de painéis interligados em série conforme demonstrado no exemplo da Figura 4.

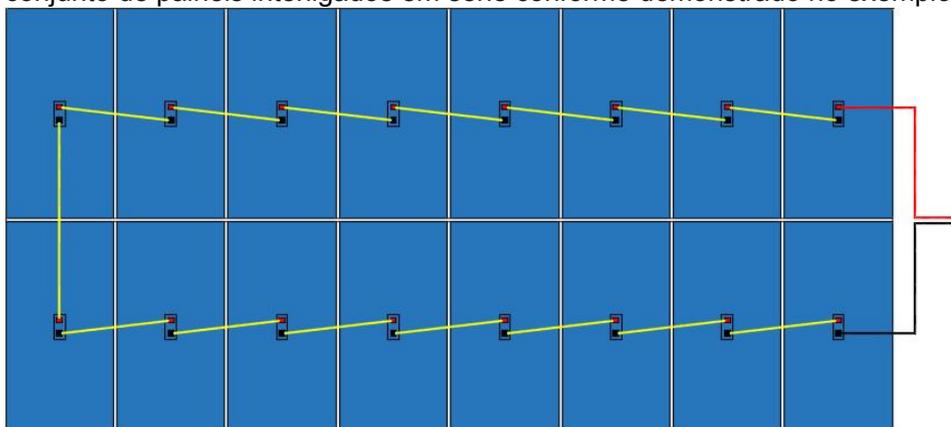


Figura 4 – Modelo exemplificativo de uma *string*.

4.4. Inversores.

O inversor é parte fundamental para o funcionamento de uma planta fotovoltaica e o elemento central que fará a interligação entre os painéis que gerarão a energia e a rede elétrica. A principal função desses inversores é transformar a energia dos painéis que é gerada em corrente contínua em corrente alternada.

Conforme cálculo de pré-dimensionamento, necessitamos de 7,5 MW para atender a todas as escolas. Assim, para modular o projeto e facilitar sua implantação, foram escolhidos inversores de 100 kW cada. Estes tipos de inversores são disponibilizados por diversos fabricantes e possuem proteção interna tanto no lado CC (corrente contínua) como no lado CA (corrente alternada).

As especificações dos inversores escolhidos para modelagem são apresentadas no quadro a seguir.

Características do inversor

Lado CC - entrada	
Potência Nominal (Pn)	102000 W



Potência máxima recomendada (Pmax)	17500 W/MPPT
Tensão máxima (Vdc)	1000 V
Corrente máxima (Imáx)	36 A/MPPT
Número de entradas MPPT	6
Tensão de operação MPPT (Vdc)	480 ≤ Vmppt ≤ 850 V
Número de entradas	4 pares por MPPT
Eficiência	98,4%
Lado CA - saída	
Tipo de ligação com a rede	Trifásica
Potência nominal de saída (Pn)	100.000 W
Corrente nominal (I _{saída})	145 A
Corrente máxima de saída (I _{max})	145 A
Tensão de saída (V _{ac})	400 V
Frequência nominal (F)	55 - 65 Hz
Fator de potência	0 – 1 indutivo/capacitivo
Distorção harmônica	<3%

4.5. Área escolhida.

O local hipotético escolhido para a análise contem as seguintes características abaixo:

Características da área do projeto para usina fotovoltaica

Medida	Valor
Irradiação global horizontal anual	2.253,4 kWh/m ²
Irradiação difusa horizontal anual	688,3 kWh/m ²
Temperatura média anual	27,8 °C
Velocidade média do vento anual	3,6 m/s

4.6. String e arranjo fotovoltaico.

Para o correto dimensionamento do sistema, deve-se dimensionar a quantidade de painéis conectados em série (*string*) e a quantidade de *strings* que irão se conectar ao inversor (arranjo).

Observando as características do inversor escolhido e utilizando como auxílio a ferramenta PVsyst foram dimensionados o *string* e o arranjo. No quadro a seguir está especificado o dimensionamento pela quantidade de módulos utilizados e potência.

Especificação dos *strings* e arranjo

Tipo	Detalhe	Quant. de módulos	Potência
String	18 módulos em série	18	5,94 kWp
Arranjo	18 <i>strings</i> em paralelo	324	106,92 kWp

4.7. Unidade básica.

Uma unidade básica é o conjunto formado por 1 (um) arranjo e 1 (um) inversor. Esta unidade será utilizada no dimensionamento da usina, pois se pensou em trabalhar com usinas moduladas, que facilitam o dimensionamento, projeto, execução e operação.

Após a definição dos parâmetros de projeto como módulos, inversores, características do terreno, base de dados, strings, arranjos, ângulo de inclinação dos módulos, dentre outros, conseguiu-se calcular a energia gerada por uma unidade básica através da utilização do software PVsyst que auxiliou na compilação e cruzamento de todos estes dados.

Além dos dados anteriormente já citados foram consideradas perdas decorrentes do funcionamento, operação e manutenção do empreendimento. Assim, a unidade básica irá



gerar 188,8 MWh/ano. Logo, é possível estimar a utilização de no mínimo 70 (setenta) unidades básicas para suprir toda a demanda de energia solicitada pelas escolas.

4.8. Sistemas fotovoltaicos nas escolas.

Atendendo aos anseios da Prefeitura, decidiu-se que serão instalados sistemas de geração em algumas unidades escolares em Fortaleza. O objetivo principal desta medida é dar maior visibilidade ao projeto, já que alunos, professores e a população poderão visualizar as instalações de energia solar. A ação terá ainda um impacto pedagógico e de educação ambiental relevante.

Assim, deverá ser instalada a potência de 200 kW, distribuída entre no mínimo 8 escolas, as quais serão escolhidas conforme critérios de infraestrutura existente (a fim de facilitar a implantação), posicionamento e localização (devido a questões de sombreamento) e segurança (para evitar vandalismo e roubo).

Sendo assim, cada uma das escolas selecionadas para geração de energia fotovoltaica terá potência de 25 kW. A escola terá 72 painéis solares de 330 kWp e 1 inversor de 25 kW. A geração média será de 47,2 MWh/ano.

4.9. Divisão da compensação de energia e titularidade das contas.

De acordo com o Decreto Estadual nº 31.853 de 14/12/2015, baseado no Convênio ICMS nº 16 de 22/04/2015 da CONFAZ, é isento de tributação do ICMS todo consumidor remoto de centrais geradoras de até 1 MW. Portanto, no projeto de geração distribuída, propõe-se a divisão da potência total em 7 usinas fotovoltaicas, cada uma relacionada a um CNPJ diferente.

No levantamento das contas de energia fornecidas pela Prefeitura, foram identificados 12 CNPJs diferentes. Na implantação do projeto, deverá ser feita a análise da titularidade das contas das unidades consumidoras, de modo a associar o CNPJ de cada UC à sua respectiva unidade geradora de energia, para que seja feita a compensação do consumo.

4.10. Configuração das usinas.

É proposta a divisão do sistema de geração distribuída em 7 usinas fotovoltaicas (6.800 kW) mais as instalações nas escolas (200 kW), totalizando assim 7.000 kW, conforme o quadro abaixo.

Configuração das usinas fotovoltaicas

Usina	Quant. de unidades básicas	Quant. de módulos	Potência (kWp)	CC	Potência CA (kW)
Usina 1	10	3.240	1.069,2		1.000
Usina 2	10	3.240	1.069,2		1.000
Usina 3	10	3.240	1.069,2		1.000
Usina 4	10	3.240	1.069,2		1.000
Usina 5	10	3.240	1.069,2		1.000
Usina 6	10	3.240	1.069,2		1.000
Usina 7	8	2.592	855,4		800
Escolas	2	648	213,8		200
Total	70	22.680	7.484,4		7.000

A limitação da potência das usinas em 1 MW se amolda à categoria de minigeração (conforme a Resolução Normativa nº 482 da ANEEL) e possibilita que cada empreendimento tenha isenção de ICMS.

4.11. Níveis de desempenho energético.

A geração de cada usina será proporcional ao número de unidades básicas que a compõe, conforme demonstrado no quadro abaixo. O total de energia gerado é de 13.126 MWh/ano.



Energia gerada nas usinas fotovoltaicas

Unidade	Potência CA (kW)	Geração (MWh)	anual	Fator capacidade	de
Usina 1	1.000	1.888,0		21,55%	
Usina 2	1.000	1.888,0		21,55%	
Usina 3	1.000	1.888,0		21,55%	
Usina 4	1.000	1.888,0		21,55%	
Usina 5	1.000	1.888,0		21,55%	
Usina 6	1.000	1.888,0		21,55%	
Usina 7	800	1.510,4		21,55%	
Escolas	200	377,6		21,55%	
Total	7.000	13.216,0			

4.12. Descrição da Usina Fotovoltaica.

As obras de implantação da usina fotovoltaica estão divididas em: obras civis, sistema fotovoltaico, rede elétrica de baixa tensão, subestação, rede elétrica de média tensão, sistema de monitoramento e outros.

4.12.1. Obras civis.

O escopo das obras civis nas usinas fotovoltaicas envolve:

- Instalação da obra – Compreende os serviços de implantação do canteiro de obras.
- Sistema viário – O sistema viário compreende os acessos externos e as vias internas da usina fotovoltaica. Admitiu-se que os serviços para sua implantação envolvem: desmatamento e limpeza das vias; expurgo da camada superior das vias; terraplanagem das vias; pavimentação em revestimento primário.
- Urbanização – A urbanização do loteamento engloba: cerca com estacas de concreto e fios de arame farpado ao redor de todo o perímetro da usina fotovoltaica; portões em tubos de aço galvanizado instalado na entrada da usina.
- Guarita e almoxarifado – É prevista a construção de uma edificação com guarita, almoxarifado e banheiro.

4.12.2. Sistema fotovoltaico.

Cada unidade básica de geração fotovoltaica terá 106,92 kWp, sendo composta por 18 strings em paralelo e 324 módulos.

- Módulos – Serão utilizados painéis fotovoltaicos policristalinos de 330 Wp.
- Cabeamento CC – Entre a conexão dos módulos fotovoltaicos, serão utilizados cabos com resistência a raios UV, pois estes ficaram expostos ao sol. Na interligação entre os painéis e o sistema de proteção CC se dará através de cabos subterrâneos, que estarão em eletrodutos PEAD, dentro de valas escavadas entre as fileiras dos painéis, até chegar ao sistema de proteção CC que estará posicionado ao lado do inversor.
- Inversores e proteção CC – Serão instalados inversores de 100 kW que posam ficar ao tempo. Estes equipamentos serão fixados a base das mesas fotovoltaicas. O sistema de proteção de corrente contínua (CC) será composto de um fusível para cada polo de string.
- Estrutura de suporte – O conjunto elétrico de strings instalado sobre uma estrutura de suporte é denominado mesa. A estrutura de suporte dos módulos fotovoltaicos será constituída por uma trama metálica em alumínio e aço galvanizado.
- Aterramento – A malha de aterramento será constituída por um condutor de cobre nu diretamente enterrado, formando uma malha conectando todas as mesas e o inversor. As mesas e o inversor serão equipotencializados através de um condutor de cobre nu,



que terá a função de conectar a malha de terra até o ponto de conexão do pilar da mesa ao nível do solo.

Os participantes da licitação devem modelar seus projetos, podendo seguir ou não as especificações técnicas adotadas nesse estudo. Porém estes projetos devem gerar no mínimo a média mensal de 1.097.809,71 kWh/mês.

4.12.3. Rede elétrica de baixa tensão.

- Rede interna baixa tensão (BT) em corrente alternada (CA) – A rede de BT em CA estende-se da saída do inversor até o quadro de baixa tensão (QGBT). Essa rede será conduzida através de condutores subterrâneos que estarão acondicionados dentro de eletrodutos PEAD no interior de valas e seguirão até o QGBT da subestação.
- Quadro geral de baixa tensão (QGBT) – O QGBT será composto por 1(um) disjuntor e um DR (trifásico) para cada circuito de inversor que chegar, um disjuntor geral e o barramento. Deste partirá a conexão ao transformador que terá função de fazer a interface com a rede de média tensão da concessionária.

4.12.4. Subestação e rede elétrica de média tensão.

O sistema inclui a rede de média tensão e as subestações, com abrangência entre a saída de média tensão dos transformadores até o ponto de entrega junto à concessionária de energia. Toda a rede será aérea.

- Subestação – Será implantada uma subestação para cada usina com potência nominal de 1 (um) MW cada. Esta deverá elevar o nível de tensão para 13,8 kV, no qual será feita a aferição da geração de energia.
- Medição – Por se tratar de uma conexão do grupo A (média tensão) a medição será realizada através de um conjunto de medição de média tensão no lado de alta tensão do transformador.
- Posteação – Serão utilizados postes de concreto armado duplo T nas alturas de 12 e 10,5 m para rede conjugada de média tensão.
- Condutores – Serão utilizados condutores de alumínio CAA 1/0 AWG na média tensão.

4.12.5. Sistema de monitoramento.

O projeto contará com uma rede de controle e monitoramento (SCADA). A rede conecta todos os inversores através de cabos Modbus instalados em valas subterrâneas. Os inversores são posteriormente conectados à guarita, que possuirá um local para monitoramento das grandezas e medições adquiridas pelo sistema.

Os dados serão acessados por uma plataforma em nuvem, sendo registrados e analisados pela equipe de operação no Centro de Monitoramento e Controle da Geração Distribuída (CMCGD), que ficará no escritório da Concessionária.

4.13. Plano de manutenção da geração distribuída.

4.13.1. Manutenção Preventiva.

Para o planejamento da manutenção das usinas fotovoltaicas, dividiu-se o projeto em 3 (três) segmentos: ilha de potência, rede de baixa tensão e subestação.

No quadro a seguir está descrito, de forma resumida, o plano de manutenção da ilha de potência que é composta por: painéis, mesas, cabeamento CC, aterramento, inversores e terreno. Estes são responsáveis pela geração do empreendimento, portanto devem ter prioridade na manutenção.

Plano de manutenção das ilhas de potência

Equipamento	Atividade de manutenção	Periodicidade de (meses)
Painéis fotovoltaicos	Inspeção visual e testes	3
	Lavagem dos painéis	3
	Inspeção com câmera termográfica	12



Mesas	Verificar possíveis danos à mesa fotovoltaica	3
Cabeamento CC	Verificar o estado dos cabos afixados nas mesas fotovoltaicas	3
Aterramento	Verificar o estado de integridade dos condutores de aterramento	6
Inversores	Inspeção visual e testes	3
	Verificação das proteções elétricas	3
Terreno	Limpeza da vegetação ao próximo aos painéis	6

O planejamento da manutenção da rede de baixa tensão envolve o encaminhamento do circuito saindo do inversor e chegando ao QGBT, assim os equipamentos pertencentes a essa etapa estão apresentados no quadro abaixo.

Plano de manutenção das redes de baixa tensão

Equipamento	Atividade de manutenção	Periodicidade e (meses)
Caixas de passagem e valas	Inspeção visual	6
QGBT	Inspeção visual	6
	Verificação das proteções elétricas	6
Cabeamento CA	Verificar estado dos cabos de conexão do inversor ao QGBT	6

A subestação realiza a interface entre a geração e a rede da concessionária, assim a manutenção periódica desta é de grande importância para o funcionamento regular do empreendimento. O quadro abaixo mostra os equipamentos que necessitam de manutenção periódica dessa etapa.

Plano de manutenção das subestações

Equipamento	Atividade de manutenção	Periodicidade (meses)
Equipamentos da subestação	Inspeções termográficas	6
Transformadores	Análise de gases dissolvidos no óleo isolante	12
	Ensaio físico-químico do óleo isolante	12
	Manutenção preventiva periódica	12
Disjuntores	Inspeção periódica	12
Chave seccionadora	Manutenção preventiva periódica	12

Cada manutenção preventiva deve gerar um relatório detalhado com checklist dos itens inspecionados, registro fotográfico do estado das instalações, defeitos identificados, ações preventivas e corretivas realizadas, pendências, recomendações e observações adicionais.

4.13.2. Manutenção Corretiva.

As manutenções corretivas devem ser realizadas conforme forem constatados eventuais defeitos nos equipamentos através da manutenção preventiva ou do sistema de monitoramento. As demandas que influenciam diretamente na produção de energia devem ter prioridade, pois impactam diretamente no nível de serviço e, conseqüentemente, na contraprestação.

Cada manutenção corretiva deve gerar um relatório detalhado com defeitos identificados, causas associadas, ações corretivas realizadas, pendências, recomendações e observações adicionais.



5. DO PLANO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

5.1. Objetivos e Metas.

O objetivo do plano de comunicação social e educação ambiental é fazer com que as comunidades atendidas pelas escolas beneficiadas com o projeto de eficiência energética e geração de energia solar fiquem conscientes dos processos e inovações que permitirão a economia de energia da unidade.

Após a instalação da eficiência energética e da geração distribuída será realizada uma campanha de marketing e educação ambiental na comunidade da escola escolhida, tendo como meta a conscientização dos benefícios econômicos e ambientais que a implantação do projeto trará para aquela escola.

O projeto visa ainda ampliar o conhecimento sobre energias limpas e renováveis, transformando cidadãos conscientes e capacitados sobre economia e um desenvolvimento mais sustentável.

5.2. Público alvo.

O público alvo para o projeto de educação ambiental, seriam todos os envolvidos na escola trabalhada e a comunidade acolhida por ela, a saber: Alunos do Ensino Infantil; Alunos do Ensino Fundamental; professores; diretores e coordenadores; pais de alunos; colaboradores diretos e indiretos; população do bairro onde a escola está inserida.

5.3. Estratégias de Comunicação.

As estratégias que deverão ser utilizadas abordam desde panfletagem nas ruas do bairro onde a escola está inserida até o marketing digital nas redes sociais.

- Panfletagem – Exibição de banners e distribuição panfletos informativos sobre as vantagens da aplicação da eficiência energética e da utilização da energia limpa através da geração fotovoltaica para os funcionários e alunos da escola, bem como a comunidade do entorno da escola.
- Palestras e aulas educativas – Realização de palestras e capacitação de professores para a responsabilidade de transmitir a importância da autonomia energética dentro da escola e para a comunidade. Envolvimento dos alunos, com aulas práticas e demonstrativas, tendo contato com uma placa fotovoltaica, e aprendendo sobre as suas vantagens de utilização na geração de energia limpa.
- Divulgação nas redes sociais – Utilização de plataformas de mídias sociais da Internet, como Facebook e Instagram, com conteúdo explicativo de fácil entendimento, sobre eficiência energética e geração de energia limpa, com ilustrações interativas a respeito do tema abordado.

5.4. Cronograma.

A implantação do plano de comunicação e educação ambiental inicia-se a partir do momento da entrega do sistema nas escolas, intensificando-se nos primeiros doze meses após a instalação do mesmo. Neste momento poderá se avaliar e comemorar os índices de economia alcançados pela escola. O plano mantém-se ao longo de todo o período do contrato.

6. DAS EQUIPES E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIAS

6.1. Equipe de Eficiência Energética.

Devem ser disponibilizadas para a realização das manutenções preventivas e corretivas da eficiência energética, no mínimo:

- 2 (duas) equipes compostas por 2 (dois) eletricitas cada.

As equipes de manutenção devem estar vinculadas diretamente à coordenação do Centro de Monitoramento e Controle de Eficiência Energética (CMCEE). As operações no CMCEE devem ser realizadas com equipe mínima de:

- 1 (um) especialista/supervisor com qualificação de engenharia elétrica;



- 2 (dois) analistas com qualificação de eletrotécnica.

6.2. Equipe de Geração Distribuída.

Será mantida uma equipe para realizar a manutenção e operação das usinas de geração distribuídas, composta por:

- 1 (um) engenheiro eletricista;
- 1 (um) eletrotécnico;
- 1 (um) eletricista;
- 1 (um) auxiliar administrativo.

Este pessoal ficará alocado no Centro de Monitoramento e Controle de Geração Distribuída (CMCGD), o qual se trata de um ambiente físico crítico no qual convergem os dados e informações coletados e processados que, aliados aos conhecimentos operacionais existentes, forma a inteligência necessária ao gerenciamento das operações, permitindo o acionamento e o controle dos recursos e ações que irão prevenir neutralizar ou impedir a redução dos níveis de geração das usinas monitoradas.

A equipe listada será responsável pelas manutenções periódicas, exceto pela manutenção das subestações das usinas. Este serviço será realizado por uma empresa contratada, já que tal manutenção requer equipamentos e pessoal especializado. Os funcionários também ficarão responsáveis pelo acompanhamento do sistema supervisorado das usinas, relativo ao CMCGD, de modo que as operações no CMCGD serão realizadas pelos mesmos.

Vinculada ao pessoal de geração distribuída estará a equipe de vigilância armada das usinas fotovoltaicas.

6.3. Equipe de Gestão e Administração.

Será mantida uma equipe para executar as tarefas administrativas e gerenciais do contrato, sendo composta pelos seguintes profissionais:

- 1 (um) administrador;
- 1 (um) analista de tecnologia da informação;
- 1 (um) contador;
- 2 (dois) auxiliares administrativos.

O pessoal que desenvolverá as atividades do plano de comunicação social e educação ambiental estará vinculado à equipe de gestão e administração.

7. EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS NECESSÁRIOS.

As atividades de operação serão sediadas em escritório na cidade de Fortaleza, onde funcionarão as tarefas administrativas, as instalações do CMCEE (referente ao monitoramento da eficiência energética) e as instalações do CMCGD (que realiza o monitoramento da geração distribuída em tempo real). O local servirá também de apoio para as equipes de manutenção, quando estas não estiverem em campo realizando as atividades de rotina e corretivas.

A estrutura do CMCEE e do CMCGD deverá dispor, no mínimo, dos itens listados a seguir:

- Sistema de video wall com displays LCD;
- Mobiliário técnico (mesas, cadeiras, estantes, gaveteiros);
- Estações de trabalho;
- Sistema de comunicação;
- Impressora à laser;
- Sistema de refrigeração com ar condicionado;
- Infraestrutura elétrica equalizada;
- Infraestrutura de rede de dados com capacidade mínima de 100 Mbps de velocidade de link de internet;



- Almojarifado para armazenamento de materiais de reserva técnica a serem consumidos durante as manutenções corretivas e preventivas nas instalações elétricas.

Dentro do contexto da eficiência energética, nas atividades de manutenção na cidade de Fortaleza, será utilizado um veículo elétrico compacto. O modelo tem dois lugares, velocidade de 60 km/h, autonomia de 80 a 100 km (suficiente para os serviços nos limites da cidade) e tempo de recarga de 6 h. O veículo elétrico pode ser recarregado em qualquer tomada 220 V, apresenta baixo custo de manutenção, redução no impacto ambiental e causa visibilidade para o projeto.

8. PRAZOS DE ENTREGA DO OBJETO / DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

O prazo da PPP é de 25 anos. Neles estão contemplados dois ciclos de investimento:

a) Eficiência Energética:

- Primeiro ciclo, deverá ocorrer nos primeiros 36 meses do contrato e visa a substituição de toda a iluminação para a tecnologia LED – Light Emitting Diode, bem como a instalação do sistema de automação nas unidades selecionadas.
- Segundo ciclo de investimento, que deverá ocorrer nos anos 11 e 12 do contrato, tem como objetivo a adequação das soluções tecnológicas à evolução do mercado, bem como a revitalização do parque de equipamentos instalados. Paralelamente, entre os dois ciclos e o final da PPP será entregue e executado o sistema de monitoramento e gestão da manutenção dos equipamentos e da eficiência das unidades.

b) Usina para Geração de Energia – GD:

- Primeiro ciclo, deverá ocorrer nos primeiros 12 meses do contrato e visa a implantação das usinas de forma atender a demanda de consumo objeto da contratação;
- Segundo ciclo de investimento, que deverá ocorrer nos anos 15 e 16 do contrato, tem como objetivo a troca dos inversores.

9. VALORES ESTIMADOS (ORÇAMENTOS)

O orçamento foi elaborado com base nas tabelas oriundas do EDITAL Nº 4035/2018, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2018/CPL/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P153953/2018, e nas tabelas de preços SINAPI-CE, SEINFRA-CE, SICRO, ORSE e COTAÇÕES DE MERCADO.

O valor estimado é de R\$ 180.185.867,53 (cento e oitenta milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A fonte de receita para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL é municipal, porém exige sugestões no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Município de Fortaleza, consoante será esmiuçado no tópico deste estudo alusivo à estrutura de garantias.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Das obrigações gerais das partes.

11.1.1. As PARTES comprometem-se reciprocamente a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

11.2. Das obrigações e proibições da concessionária.

11.2.1. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, nos seus ANEXOS, na PROPOSTA COMERCIAL apresentada e na legislação brasileira, quanto à execução do OBJETO da CONCESSÃO.

11.2.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:



- a) cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, do EDITAL e seus ANEXOS, da PROPOSTA COMERCIAL apresentada e dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada pelo PODER CONCEDENTE, às normas da ABNT e/ou do INMETRO ou outro órgão regulamentador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- b) dispor de equipamentos, materiais e equipe adequada para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;
- c) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO do presente CONTRATO;
- d) manter, durante o prazo do CONTRATO, as condições necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO;
- e) cumprir com as metas e os parâmetros de qualidade, e demais condicionantes para a execução do OBJETO da CONCESSÃO, conforme estabelecido neste CONTRATO;
- f) assumir responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas neste CONTRATO;
- g) contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros;
- h) observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada;
- i) garantir o adequado descarte, destinação, triagem, transporte, armazenagem e aproveitamento dos resíduos originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observados todos os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive a licença ambiental prévia, se aplicável;
- j) cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais e obter todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para a sua obtenção junto aos órgãos competentes nos termos da legislação vigente e arcando com todas as despesas e os custos envolvidos;
- k) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação do serviço, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, e incluindo, se for o caso, contribuições de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;
- l) apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, suas demonstrações financeiras completas;
- m) apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do exercício, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes; e relatório anual de conformidade, contendo a descrição: (i) das atividades realizadas; (ii) das RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS eventualmente auferidas no período; (iii) dos investimentos e



desembolsos realizados; (iv) do cumprimento das metas e índices de desempenho; (v) das obras realizadas; (vi) das atividades de manutenção preventiva e corretiva; (vii) dos eventuais períodos de interrupção do serviço e suas justificativas; (viii) outros dados relevantes;

n) manter atualizado o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS e dos bens em estoque, bem como dos bens inservíveis, com registro, quanto a esses últimos, do oportuno descarte, leilão ou doação;

o) manter o PODER CONCEDENTE mensalmente informado do cumprimento das etapas de implantação do objeto da concessão, durante o período correspondente e nos termos do CRONOGRAMA;

p) apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, outras informações adicionais ou complementares que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar, incluindo-se, mas sem se limitar a, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo, como aqueles referentes às contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes, ao estágio das negociações e as condições dos contratos de FINANCIAMENTO;

q) cooperar e apoiar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO do CONTRATO, bem como aos registros contábeis, seus e, tanto quanto possível, de suas subcontratadas;

r) observar as regras de compartilhamento de receitas e ganhos, nos termos deste CONTRATO;

s) indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE, indicando as formas para contato;

t) observar os padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

u) ceder os direitos de propriedade intelectual relacionados ao OBJETO do presente CONTRATO, incluindo softwares, informações técnicas e comerciais, e o know-how aplicado, os quais integrarão o conjunto de BENS REVERSÍVEIS, devendo observar, especialmente quanto aos softwares, a atualidade dos sistemas e funcionalidades;

v) conservar e manter atualizados todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda, promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade; e

w) dar imediato conhecimento ao PODER CONCEDENTE da ocorrência de qualquer litígio e prestar-lhe toda a informação relativa à sua evolução.

11.2.3. Dentre outras proibições fixadas na legislação e neste CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA:

a) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou partes relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução de capital, pagamento de juros sobre capital próprio e/ou pela eventual contratação de obras ou serviços junto a terceiros contratados, com base em condições de mercado, e observados, em qualquer caso, os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO; e



b) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas partes relacionadas e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO.

11.2.4. Considera-se parte relacionada, para os fins desta Cláusula, as empresas controladoras, controladas ou coligadas à CONCESSIONÁRIA.

11.3. Das obrigações do poder concedente.

11.3.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

a) remunerar a CONCESSIONÁRIA na forma e nos prazos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS;

b) garantir permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA às áreas objeto da concessão, nas áreas sob a competência da Administração Pública Municipal, para a execução do OBJETO da CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO;

c) disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, desde a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, livres e desimpedidos e em conformidade com a regulamentação a respeito do tema, os bens que ficarão sob a gestão da CONCESSIONÁRIA, necessários ao desenvolvimento adequado do OBJETO da CONCESSÃO;

d) rescindir ou assumir a responsabilidade sobre todos os contratos existentes até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, que versem sobre a execução de serviços e a realização de obras que sejam conflitantes e/ou incompatíveis com a execução do objeto da concessão;

e) responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE;

f) fornecer informações para o desenvolvimento da CONCESSÃO que lhe estejam disponíveis;

g) prestar, se cabível, as informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA para o bom andamento da CONCESSÃO;

h) fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;

i) indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento do CONTRATO;

j) acompanhar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO, observada a legislação aplicável;

k) acompanhar e fiscalizar permanentemente o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo-se os relatórios auditados da situação contábil da SPE, contemplando, entre outros, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados;

l) aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;

m) emitir as licenças e autorizações que sejam necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO que estejam sob a sua competência e responsabilidade, nos termos da legislação pertinente; e

n) colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos demais órgãos municipais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias, sem exclusão, porém, da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de atender ao disposto neste CONTRATO.

11.4. Dos direitos da concessionária.



11.4.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:

- a) prestar os serviços contratados e a explorar o OBJETO da CONCESSÃO com liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste CONTRATO e os princípios e regras aplicáveis ao PODER CONCEDENTE;
- b) receber a REMUNERAÇÃO devida na forma deste CONTRATO;
- c) fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;
- d) oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO, como a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a que fizer jus e as indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, em garantia no FINANCIAMENTO(S) obtido(s) para a consecução do OBJETO da CONCESSÃO, nos termos das Cláusulas deste CONTRATO, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelo FINANCIADOR(ES), desde que isso não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e do OBJETO da CONCESSÃO;
- e) subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução do OBJETO, e/ou para implementar projetos associados à CONCESSÃO, observados os limites do CONTRATO; e
- f) distribuir dividendos e promover outras formas lícitas de distribuição de caixa aos acionistas, observados os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO.

11.5. Das prerrogativas do poder concedente.

11.5.1. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outras prerrogativas e direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, tem a prerrogativa de:

- a) intervir na prestação dos serviços que compõem o OBJETO da CONCESSÃO, retomá-los e extingui-los, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; e
- b) delegar, total ou parcialmente, nos termos e limites da legislação, as competências de regulação, supervisão e fiscalização do CONTRATO, à entidade da Administração Pública Indireta eventualmente criada para essa finalidade.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Da fiscalização.

12.1.1. O PODER CONCEDENTE, notadamente por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SME, fiscalizará as atividades inerentes ao CONTRATO, determinando a execução de atos ou a suspensão daqueles que, comprovadamente, estejam sendo realizados em desconformidade com o CONTRATO, especialmente com os termos do da Avaliação de Desempenho, do CONTRATO, ou da legislação em vigor. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, com a assistência técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos deste CONTRATO

12.1.2. O PODER CONCEDENTE comunicará previamente à CONCESSIONÁRIA sobre a composição da equipe indicada para exercer a fiscalização da CONCESSÃO.

12.1.3. Os poderes de fiscalização da execução do CONTRATO serão exercidos pelo PODER CONCEDENTE, que terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, assim como aos bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

12.1.3.1. A fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE não poderá obstruir ou prejudicar a exploração adequada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pela CONCESSIONÁRIA.

12.1.4. Para efeitos de fiscalização, fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a:



12.1.4.1. Prestar informações e esclarecimentos requisitados pelo PODER CONCEDENTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências utilizadas pela CONCESSIONÁRIA para fins de explorar a CONCESSÃO;

12.1.4.2. Atender às reclamações, exigências ou observações feitas pelo PODER CONCEDENTE, conforme os prazos fixados em cada caso;

12.1.4.3. Reportar, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência extraordinária ou acidentes verificados nos locais em que os serviços estiverem sendo prestados;

12.1.4.4. Fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO.

12.1.5. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas, respeitada a ampla defesa, serão imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.

12.1.6. A fiscalização do PODER CONCEDENTE anotará em termo próprio as ocorrências apuradas, encaminhando-o formalmente à CONCESSIONÁRIA para a regularização das faltas ou defeitos verificados.

12.1.7. A CONCESSIONÁRIA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, em prazo razoável fixado pelo PODER CONCEDENTE.

12.1.8. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo próprio de ocorrências, nos prazos concedidos, configura infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sem prejuízo da aplicação dos REDUTORES em virtude do descumprimento dos indicadores do ANEXO - INDICADORES DE DESEMPENHO do EDITAL, na forma estabelecida no CONTRATO.

12.1.8.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra as determinações do PODER CONCEDENTE no âmbito da fiscalização, assistirá a este a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os custos por conta da CONCESSIONÁRIA.

12.1.8.2. O ressarcimento dos custos gerados ao PODER CONCEDENTE dar-se-á mediante o desconto do valor na CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL.

12.1.9. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE poderá:

12.1.9.1. Acompanhar a execução das obras e a prestação das atividades e serviços, bem como a conservação dos BENS REVERSÍVEIS;

12.1.9.2. Exigir da CONCESSIONÁRIA a estrita obediência às especificações e às normas contratuais;

12.1.9.3. Proceder a vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições, a expensas da CONCESSIONÁRIA;

12.1.9.4. Intervir na execução das obras, atividades e serviços, quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO e das normas legais pertinentes, observado o disposto sobre a Intervenção;

12.1.9.5. Determinar que sejam refeitas obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem satisfatórias, em termos quantitativos ou qualitativos, de acordo com o previsto no EDITAL, no CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS;

12.1.9.6. Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, conquanto este ponha em risco a ordem pública, a segurança e bens de terceiros;

12.1.9.7. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO, obedecidos os procedimentos nele definidos.



12.1.10. Recebidas as notificações expedidas pelo PODER CONCEDENTE, que deverão se dar em até 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ensejadora da notificação, a CONCESSIONÁRIA poderá exercer o direito de defesa no prazo de cinco (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação.

12.1.11. Observados os termos do CONTRATO e de seus ANEXOS, o planejamento e a execução material das obras, dos serviços e das atividades pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA são atribuições da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da permanente orientação do PODER CONCEDENTE, para maior eficiência e melhoria da qualidade dos serviços e atividades, nos termos apresentados neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

12.1.12. Na exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições do EDITAL, do CONTRATO, dos respectivos ANEXOS, da legislação específica, e das normas regulamentares.

12.1.13. Além das melhorias pontuais na execução das obras, serviços e atividades, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar ao PODER CONCEDENTE proposta de aprimoramento dos mecanismos de monitoramento e supervisão do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

12.1.14. O PODER CONCEDENTE poderá recorrer a serviços técnicos externos para acompanhamento do OBJETO deste CONTRATO, inclusive com vistas à melhoria de sua qualidade, observadas as disposições supra.

12.2. Do verificador independente.

12.2.1. O PODER CONCEDENTE deverá recorrer a serviço técnico externo de um VERIFICADOR INDEPENDENTE para auxiliá-lo na aplicação das regras do CONTRATO, do EDITAL e de seus respectivos ANEXOS, especialmente o ANEXO – INDICADORES DE DESEMPENHO do EDITAL, bem como para auxiliá-lo na eventual liquidação de valores decorrentes de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e do pagamento de indenizações.

12.2.2. Para seleção do verificador independente, caberá ao poder concedente recolher 03 (três) propostas de pessoas jurídicas que reúnam condições mínimas de qualificação para atuar na verificação da execução do contrato.

12.2.3. Escolhido o Verificador independente, caberá ao Poder Concedente encaminhar o competente processo para providências quanto a contratação por parte da Concessionária.

12.2.4. Caberá à Concessionária formalizar o contrato com o Verificador Independente.

12.2.5. Para efeito de renovação do contrato, o Verificador será avaliado pela Concessionária, em conjunto com o Poder Concedente, a cada 05 (cinco) anos.

12.2.6. Caberá à CONCESSIONÁRIA arcar com os custos mensais da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE. O valor do contrato do Verificador Independente não poderá ultrapassar o limite estabelecido no Plano de Negócios da Concessionária.

12.2.7. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, que será empresa independente e de renome no mercado por sua idoneidade, imparcialidade, ética e competência técnica, e deve ser contratado antes do início da vigência deste CONTRATO.

12.2.8. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pelas seguintes atividades, relativamente à aplicação do EDITAL, do CONTRATO, e especialmente do ANEXO – INDICADORES DE DESEMPENHO do EDITAL:

12.2.8.1. Acompanhar a execução do CONTRATO e verificar o cumprimento das obrigações contratuais sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, informando ao PODER CONCEDENTE sobre o desempenho da CONCESSIONÁRIA, com base em relatórios circunstanciados, que poderão ser mensais, trimestrais, semestrais ou anuais;

12.2.8.2. Verificar os índices que compõem o ANEXO – INDICADORES DE DESEMPENHO do EDITAL, na periodicidade, e na forma previstas, emitindo os Relatórios



mensais no prazo de 02 (dois) dias após a entrega pela CONCESSIONÁRIA da fatura mensal;

12.2.8.3. Manter arquivo digitalizado dos relatórios emitidos;

12.2.8.4. Propor melhorias no sistema de medição dos índices que compõem o ANEXO – INDICADORES DE DESEMPENHO do EDITAL, ou de gestão da execução do contrato, buscando geração de eficiência ou economia financeira para as partes envolvidas no CONTRATO, incluindo desenvolvimento de desenho de processos, diagnóstico da execução do CONTRATO e proposição de soluções de tecnologia da informação para melhor gestão contratual;

12.2.8.5. Desenvolver sistema de tecnologia de informação para coleta, arquivo e disponibilização de dados e informações referentes aos índices, conforme seu ANEXO – INDICADORES DE DESEMPENHO do EDITAL;

12.2.8.6. Assessorar o PODER CONCEDENTE nos procedimentos de análise de Faturas, de Projetos Associados e de reequilíbrio econômico-financeiro, este nos termos do ANEXO – REPARTIÇÃO DE RISCOS E MECANISMOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO;

12.2.8.7. Realizar a análise de ocorrências que reclamem ressarcimento por parte do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, emitindo parecer de verificação.

12.2.9. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades, poderá realizar as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá disponibilizar para execução de suas atividades, no mínimo, o seguinte profissional: 01 (um) engenheiro eletricista, com experiência em sistema de geração de energia renovável e eficiência energética.

12.2.10. As divergências quanto ao(s) relatório(s) emitido(s) pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, conforme o caso, pela CONCESSIONÁRIA, serão dirimidas entre as PARTES por meio da adoção dos mecanismos de solução amigável de conflitos previstos neste CONTRATO, ou, caso assim seja ajustado, mediante a atuação do COMITÊ TÉCNICO de que trata este instrumento.

12.2.11. Os valores correspondentes às parcelas incontroversas serão pagos regularmente pelo PODER CONCEDENTE, e os eventuais ajustamentos, para mais ou para menos, resultantes da análise das divergências apontadas, incidirão sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA imediatamente seguinte à respectiva decisão.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES

13.1. Das sanções administrativas.

13.1.1. A fiscalização da execução do OBJETO DA CONCESSÃO será realizada pelo PODER CONCEDENTE, notadamente por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SME, com auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, quando for o caso, de acordo com o determinado na lei e nas disposições do EDITAL e deste contrato.

13.1.2. Pelo descumprimento das regras estabelecidas no EDITAL e no contrato, a concessionária poderá sofrer as sanções administrativas previstas na legislação vigente, a ser aplicada de acordo com a gravidade e dos prejuízos decorrentes dos atos que ensejam a aplicação da penalidade.

13.1.3. O atraso injustificado na execução do CONTRATO sujeitará o licitante contratado à aplicação das penalidades estabelecidas no contrato.

13.1.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, com todos os meios a eles inerentes, incluindo o direito à defesa prévia e o recurso administrativo à Autoridade Superior responsável pela aplicação da penalidade administrativa, com efeito devolutivo e suspensivo, sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao administrado pela legislação aplicável e pelo contrato.



13.1.5. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das cláusulas deste CONTRATO, de seus ANEXOS e do EDITAL, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a aplicação, isolada ou concomitantemente, das seguintes penalidades:

- a) advertência formal, por escrito, a versar sobre o descumprimento de obrigações assumidas que não justifiquem a aplicação de outra sanção prevista neste CONTRATO, que será formulada junto à determinação de adoção das medidas necessárias de correção;
- b) multa no valor máximo de até 1% (um por cento) do valor da última CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL;
- c) declaração da caducidade da CONCESSÃO;
- d) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que forem ressarcidos os prejuízos resultantes à Administração e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.1.6. O PODER CONCEDENTE, na definição da gravidade da inadimplência, na fixação da penalidade, na dosimetria das penalidades correspondentes, na quantificação do seu valor e na eventual cumulação das sanções correspondentes, observará as seguintes circunstâncias e parâmetros, dentre outros que entender pertinentes, com vistas a assegurar a efetividade e a proporcionalidade da medida:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) os danos resultantes ao OBJETO do CONTRATO, à segurança pública, ao meio ambiente, e ao PODER CONCEDENTE;
- c) a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração;
- d) as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, dentre as quais, a reincidência e a boa ou a má-fé da CONCESSIONÁRIA, na prática da infração;
- e) a situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste CONTRATO;
- f) os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências;
- g) a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

13.1.7. A advertência será aplicada nos casos de infração leve.

13.1.8. A multa será aplicada nos casos de reincidência e de infrações de gravidade média e grave e, salvo previsão específica neste CONTRATO, terá o valor mínimo de 0,004% (quatro milésimos por cento) do valor da última CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL e valor máximo de 1% (um por cento) do valor da última CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, conforme gravidade da infração.

13.1.9. A gradação das penas observará a seguinte escala:

13.1.9.1. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas da CONCESSIONÁRIA, da qual ela não se beneficie e que não prejudique o PODER CONCEDENTE ou terceiros;

13.1.9.2. A infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta culposa que gere benefícios à CONCESSIONÁRIA ou prejuízo ao PODER CONCEDENTE.

13.1.9.3. A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

- a) Ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;



b) A infração gerar prejuízo para o PODER CONCEDENTE, tendo agido a CONCESSIONÁRIA com dolo; ou

c) A infração gerar benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA, tendo agido esta com dolo.

13.1.10. As penalidades de suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade, serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA por descumprimento grave das obrigações constantes deste CONTRATO ou pela prática de atos ilícitos, na forma da lei, cabendo a decisão da penalidade mais adequada ao PODER CONCEDENTE. A aplicação desta penalidade é de competência exclusiva da Autoridade Máxima do PODER CONCEDENTE.

13.1.11. A declaração de inidoneidade vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, que ocorrerá sempre que a apenada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

13.1.12. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nas hipóteses de prática de atos ilícitos pela CONCESSIONÁRIA que sejam caracterizados como crimes.

13.1.13. As sanções previstas nesta cláusula não serão necessariamente aplicadas em sequência gradativa (da mais leve para a mais grave), podendo ser impostas cumulativamente, a depender da gravidade da inadimplência verificada ou da pluralidade de condutas infracionais constatadas.

13.1.14. A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobrigam a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta correspondente.

13.1.15. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

13.2. Do processo administrativo de aplicação das sanções e penalidades.

13.2.1. O processo de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo PODER CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável. O Auto de Infração poderá ser precedido da Notificação da fiscalização, no caso de descumprimento desta.

13.2.2. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo será de 10 (dez) dias, consoante o disposto no art. 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2.3. No mesmo prazo de que trata o subitem anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE.

13.2.4. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA pode requerer, fundamentadamente, diligência e perícia e pode juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao PODER CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

13.2.5. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para a autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.



13.2.6. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante previsto no art. 109, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2.7. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor correspondente em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

13.2.8. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará a incidência automática de juros de mora vinculados à variação pro rata da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, também sendo facultado ao PODER CONCEDENTE descontar o valor correspondente da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

13.2.9. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão em favor do Tesouro Municipal.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO pelo descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA não se confunde com o mecanismo de pagamento fundado na sistemática de avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, intrínseca a esta CONCESSÃO.

13.2.11. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

- a) risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO;
- b) dano grave aos direitos do PODER CONCEDENTE, à segurança pública ou ao meio ambiente;
- c) outras situações em que se verifique, motivadamente, risco iminente.



ANEXO – Relação de escolas selecionadas para eficiência e automação

Nº	UNIDADE
1	ESCOLA MUNICIPAL DONA DAGMAR GENTIL - EI / EF
2	ESCOLA MUNICIPAL PADRE FELICE PISTONE - EI / EF
3	ESCOLA MUNICIPAL RACHEL DE QUEIROZ* - EI / EF
4	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO MENDES - EI / EF
5	ESCOLA MUNICIPAL EDUCADOR PAULO FREIRE - EI / EF
6	ESCOLA MUNICIPAL MARIA FELICIO LOPES
7	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ALDACI BARBOSA - EF
8	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DOM ANTONIO DE ALMEIDA LUSTOSA
9	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA MARIA JOSÉ FERREIRA GOMES
10	ESCOLA MUNICIPAL IRMA SIMAS - EF
11	ESCOLA MUNICIPAL ISMAEL PORDEUS - EI / EF
12	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR AMERICO BARREIRA - / EF
13	ESCOLA MUNICIPAL CASIMIRO MONTENEGRO - EI / EF
14	ESCOLA MUNICIPAL MARIA ZELIA CORREIA DE SOUZA - EI / EF
15	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA - EF
16	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM ALVES - EI / EF
17	ESCOLA MUNICIPAL PAULO SERGIO DE SOUSA LIRA - EI / EF
18	ESCOLA MUNICIPAL DOLORES ALCANTARA - EI / EF
19	ESCOLA MUNICIPAL ANGELICA GURGEL - EF
20	ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA - EI / EF
21	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO ANDRADE TEOFILIO GIRAO - EI / EF
22	ESCOLA MUNICIPAL JOAO SARAIVA LEAO - EI / EF
23	ESCOLA MUNICIPAL IRMA GIULIANA GALLI - EI / EF
24	ESCOLA MUNICIPAL OTAVIO DE FARIAS - EF
25	ESCOLA MUNICIPAL PAULO SARASATE - EI / EF
26	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA TEREZINHA FERREIRA PARENTE - EI / EF
27	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA VICENTINA CAMPOS MARINHO LOPES - EI / EF
28	ESCOLA MUNICIPAL HILBERTO SILVA - EI / EF
29	ESCOLA MUNICIPAL FLORIVAL ALVES SERAINE - EI / EF
30	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LIREDACI FACO - EI / EF
31	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LUIS COSTA - EF
32	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MANUEL EDUARDO PINHEIRO CAMPOS - EI / EF
33	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL MARIA DO SOCORRO ALVES CARNEIRO
34	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSOR EDGAR LINHARES
35	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSOR JOAQUIM FRANCISCO DE SOUSA FILHO



Nº	UNIDADE
36	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSOR ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
37	ESCOLA MUNICIPAL 15 DE OUTUBRO
38	ESCOLA MUNICIPAL JOAO PAULO I
39	ESCOLA MUNICIPAL JOSE BONIFACIO DE SOUSA
40	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ NAURI BRAGA - EF
41	ESCOLA MUNICIPAL MURILO SERPA - EF
42	ESCOLA MUNICIPAL ABDENAGO DA ROCHA LIMA - EI / EF
43	ESCOLA MUNICIPAL ANDRE LUIS - EI / EF
44	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LUIS RECAMONDE CAPELO - EI / EF
45	ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA - EI / EF
46	ESCOLA MUNICIPAL CONEGO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA - EI / EF
47	ESCOLA MUNICIPAL DEMOCRITO ROCHA - EF
48	ESCOLA MUNICIPAL INFANTE ROSALINA RODRIGUES - EI / EF
49	ESCOLA MUNICIPAL ISABEL FERREIRA - EI / EF
50	ESCOLA MUNICIPAL JOAO GERMANO DA PONTE NETO - EI / EF
51	ESCOLA MUNICIPAL ARI DE SA CAVALCANTE - EI / EF
52	ESCOLA MUNICIPAL CLAUDIO MARTINS - EF
53	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO NUNES CAVALCANTE - EI / EF
54	ESCOLA MUNICIPAL JOSE MOREIRA LEITAO - EI / EF
55	ESCOLA MUNICIPAL GEISA FIRMO GONÇALVES - EF
56	ESCOLA MUNICIPAL JOSEFA BARROS DE ALENCAR - EI / EF
57	ESCOLA MUNICIPAL JONATHAN DA ROCHA ALCOFORADO - EI / EF
58	ESCOLA MUNICIPAL JOSE AYRTON TEIXEIRA - EI / EF
59	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE JESUS ORIA ALENCAR - EI / EF
60	ESCOLA MUNICIPAL MARCOS VALENTIM PEREIRA DE SOUZA - EI / EF
61	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE CARVALHO MARTINS - EI / EF
62	ESCOLA MUNICIPAL MARIETA GUEDES MARTINS - EF
63	ESCOLA MUNICIPAL MARTHA DOS MARTINS COELHO GUILHERME - EI / EF
64	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO - EI / EF
65	ESCOLA MUNICIPAL MOZART PINTO - EF
66	ESCOLA MUNICIPAL NOVO RENASCER - EI / EF
67	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR FRANCISCO DE MELO JABORANDI - EI / EF
68	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IRENE DE SOUZA PEREIRA - EI / EF
69	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA FERNANDA MARIA DE ALENCAR COLARES - EI / EF
70	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DO SOCORRO FERREIRA VIRINO
71	ESCOLA MUNICIPAL ROGACIANO LEITE - EI / EF
72	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA JOSE MACARIO COELHO - EI / EF
73	ESCOLA MUNICIPAL THOMAZ POMPEU SOBRINHO - EI / EF



Nº	UNIDADE
74	ESCOLA MUNICIPAL ZAIRA MONTEIRO GONDIM - EF
75	ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA - EI / EF
76	ESCOLA MUNICIPAL CASIMIRO JOSE DE LIMA FILHO - EI / EF
77	ESCOLA MUNICIPAL CASTELO DE CASTRO - EF
78	ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE DEZEMBRO - EI / EF
79	ESCOLA MUNICIPAL DOM HELDER CAMARA - EI / EF
80	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO EDILSON PINHEIRO - EF
81	ESCOLA MUNICIPAL FREI LAURO SCHWARTE - EI / EF
82	ESCOLA MUNICIPAL JADER DE FIGUEIREDO CORREIA - EI / EF
83	ESCOLA MUNICIPAL JESUS CRISTO - EI / EF
84	ESCOLA MUNICIPAL LENIRA JUREMA DE MAGALHAES - EI / EF
85	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL RODRIGUES - EF
86	ESCOLA MUNICIPAL MARIA MARIZA MENDES DE CARVALHO - EI / EF
87	ESCOLA MUNICIPAL MOURA BRASIL - EI / EF
88	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO - EF
89	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSE PARSIFAL BARROSO - EF
90	ESCOLA MUNICIPAL QUINTINO CUNHA - EF
91	ESCOLA MUNICIPAL CONCEICAO MOURAO - EI / EF
92	ESCOLA MUNICIPAL SECRETARIO PAULO PETROLA - EF
93	ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR SERVULO MENDES BARROSO - EF
94	ESCOLA MUNICIPAL TERTULIANO CAMBRAIA - EI / EF
95	ESCOLA MUNICIPAL VIRGILIO TAVORA - EI / EF
96	ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR FAUSTINO DE ALBUQUERQUE - EF
97	ESCOLA MUNICIPAL HERBERT DE SOUZA - EI / EF
98	ESCOLA MUNICIPAL JOAO PAULO II - EF
99	ESCOLA MUNICIPAL JORNALISTA DEMOCRITO DUMMAR - EI / EF
100	ESCOLA MUNICIPAL JOSE CARLOS MATOS - EI / EF
101	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL MALVEIRA MAIA - EI / EF
102	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DOLORES PETROLA DE MELO JORGE - EI / EF
103	ESCOLA MUNICIPAL ALBA FROTA - EI / EF
104	ESCOLA MUNICIPAL MARIA VIVIANE BENEVIDES GOUVEIA - EI / EF
105	ESCOLA MUNICIPAL NOELZINDA SATIRO SANTIAGO - EI / EF
106	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSE CIRIO PEREIRA FILHO - EI / EF
107	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSE MARIA MOREIRA CAMPOS - EI / EF
108	ESCOLA MUNICIPAL JOSE CARLOS DE PINHO - EI / EF
109	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANTONIA MARIA DE LIMA - EI / EF
110	ESCOLA MUNICIPAL MARIA ALICE - EI / EF
111	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES RIBEIRO JEREISSATI - EF
112	ESCOLA MUNICIPAL RACHEL VIANA MARTINS - EI / EF
113	ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO MOREIRA SENA - EI / EF
114	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA - EI / EF



Nº	UNIDADE
115	ESCOLA MUNICIPAL REITOR ANTONIO MARTINS FILHO - EI / EF
116	ESCOLA MUNICIPAL SANTOS DUMONT - EI / EF
117	ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIAO DE ABREU - EF
118	ESCOLA MUNICIPAL ULISSES GUIMARAES - EF
119	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AIDA SANTOS E SILVA - EI / EF
120	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA STELLA COCHRANE SANTIAGO - EI / EF
121	CEI DOM JOSE TUPINAMBA DA FROTA
122	CEI HUMBERTO TEIXEIRA
123	CEI PROFESSOR JOSE SOBREIRA DE AMORIM
124	CEI MARIA DE LOURDES RIBEIRO JEREISSATI
125	CEI MANOEL MALVEIRA MAIA
126	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL GUIOMAR DA SILVA ALMEIDA - EI / EF
127	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL JOSE CARVALHO
128	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CAROLINO SUCUPIRA -
129	CEI TEODORA MARIA DA SILVA
130	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL FILGUEIRAS LIMA - EI / EF
131	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DIOGO VITAL DE SIQUEIRA - EF
132	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSOR ADEMAR NUNES BATISTA - EI / EF
133	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSOR ALVARO COSTA
134	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA ANTONIETA CALS
135	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO DIOGO DE SIQUEIRA - EI / EF
136	ESCOLA MUNICIPAL GABRIEL CAVALCANTE
137	ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR LINHARES
138	ESCOLA MUNICIPAL MURILO AGUIAR - EI / EF
139	ESCOLA MUNICIPAL SINO PINHEIRO - EF
140	ESCOLA MUNICIPAL BARBARA DE ALENCAR - EF
141	ESCOLA MUNICIPAL SAO JOSE - EF
142	ESCOLA MUNICIPAL GENERAL MANOEL CORDEIRO NETO - EF
143	ESCOLA MUNICIPAL MANUEL LIMA SOARES - EI / EF
144	ESCOLA MUNICIPAL MARIA HELENILCE CAVALCANTE LEITE MARTINS - EI / EF
145	ESCOLA MUNICIPAL MOREIRA DA ROCHA - EF
146	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JACINTO BOTELHO - EI / EF
147	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CLODOMIR TEOFILO GIRAO - EI / EF
148	ESCOLA MUNICIPAL PROJETO NASCENTE - EI / EF
149	ESCOLA MUNICIPAL VICENTE FIALHO - EI / EF
150	ESCOLA MUNICIPAL WALDEMAR BARROSO - EF
151	ESCOLA MUNICIPAL TAIS MARIA BEZERRA NOGUEIRA - EI / EF
152	ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOSE BARROS DE ALENCAR - EF



Nº	UNIDADE
153	ESCOLA MUNICIPAL AGOSTINHO MOREIRA E SILVA - EI / EF
154	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO CORREIA LIMA - EF
155	ESCOLA MUNICIPAL CRISTO REDENTOR
156	ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO BARROSO - EI / EF
157	ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSELI LIMA MESQUITA - EI / EF
158	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARTINZ DE AGUIAR - EI / EF
159	ESCOLA MUNICIPAL CATARINA LIMA DA SILVA - EF
160	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO EDMILSON PINHEIRO - EI / EF
161	ESCOLA MUNICIPAL JOAO MENDES DE ANDRADE - EI / EF
162	ESCOLA MUNICIPAL ALMERINDA DE ALBUQUERQUE - EI / EF
163	ESCOLA MUNICIPAL FREI TITO DE ALENCAR LIMA - EI / EF
164	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSE MILITAO DE ALBUQUERQUE - EF
165	ESCOLA MUNICIPAL JOSE RAMOS TORRES DE MELO - EI / EF
166	ESCOLA MUNICIPAL ODILON GONZAGA BRAVEZA - EI / EF
167	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOAO HIPOLYTO DE AZEVEDO E SA - EI / EF
168	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MONTEIRO DE MORAES - EI / EF
169	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA BELARMINA CAMPOS - EI / EF
170	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CONSUELO AMORA - EI / EF
171	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA GONDIM DOS SANTOS - EI / EF
172	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA ODNILRA CRUZ MOREIRA - EI / EF
173	ESCOLA MUNICIPAL ADROALDO TEIXEIRA CASTELO
174	CEI MARIA ROSELI LIMA MESQUITA
175	ESCOLA MUNICIPAL JOAO FREDERICO FERREIRA GOMES - EI / EF
176	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR FRANCISCO MAURICIO DE MATTOS DOURADO - EI / EF
177	ESCOLA MUNICIPAL AUTRAN NUNES - EI / EF
178	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GERARDO MILTON DE SA - EI / EF
179	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM NOGUEIRA
180	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO SALES - EI / EF
181	ESCOLA MUNICIPAL JOSE ALCIDES PINTO - EF
182	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DENIZARD MACEDO DE ALCANTARA
183	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CLODOALDO PINTO
184	ESCOLA MUNICIPAL DELMA HERMINIA DA SILVA PEREIRA - EF
185	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA EDITH BRAGA - EI / EF
186	CEI FRANCISCA DE ABREU LIMA
187	ESCOLA MUNICIPAL HAROLDO JORGE BRAUN VIEIRA - EI / EF
188	ESCOLA MUNICIPAL MANOELITO GUIMARÃES DOMINGUES - EI / EF
189	ESCOLA MUNICIPAL MARIETA CALS - EI / EF
190	ESCOLA MUNICIPAL PAPA JOAO XXIII - EI / EF
191	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANISIO TEIXEIRA - EI / EF



Nº	UNIDADE
192	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA BERNADETE ORIA DE OLIVEIRA - EI / EF
193	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA ANTONEZIA MEIRELES E SÁ - EI / EF
194	ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO SOARES DE SOUZA - EF
195	ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO DE MOURA MATOS - EI / EF
196	ESCOLA MUNICIPAL HERONDINA LIMA CAVALCANTE - EF
197	ESCOLA MUNICIPAL RACHEL DE QUEIROZ - EI / EF
198	ESCOLA MUNICIPAL CREUSA DO CARMO ROCHA - EI / EF
199	ESCOLA MUNICIPAL JOAO NUNES PINHEIRO - EI / EF
200	ESCOLA MUNICIPAL DOM ALOISIO LORSCHIEDER - EI / EF
201	ESCOLA MUNICIPAL FREI AGOSTINHO FERNANDES - EI / EF
202	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EDILSON BRASIL SOAREZ - EI / EF
203	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ALDEMIR MARTINS
204	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL NOSSA SENHORA DE FATIMA
205	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL FRANCISCA FERNANDES MAGALHAES - EI/EF



ANEXO 8 – CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1. Diretrizes para Elaboração da Proposta Técnica.

1.1. A LICITANTE deverá observar na apresentação dos documentos conteúdo suficiente e necessário para avaliação de sua Proposta Técnica, conforme critérios de avaliação previstos no Edital e neste Anexo, e em conformidade com o Termo de Referência.

1.2. É de responsabilidade exclusiva da LICITANTE a apresentação de sua Proposta Técnica de forma completa, organizada e ordenada, para um perfeito entendimento e juízo da Comissão de Licitação. Itens incompletos poderão deixar de ser avaliados quando inviabilizarem sua análise.

1.3. Os documentos e informações que compõem a Proposta Técnica deverão estar inseridos em um envelope fechado e indevassável, trazendo em seu exterior a identificação da LICITANTE, o número da Licitação, e os dizeres: “Proposta Técnica”, na forma do Edital.

1.4. A elaboração da Proposta Técnica deverá ser norteada por todos os documentos técnicos que integram o Edital e seus Anexos, levando-se em conta, entre outros, os aspectos abaixo relacionados, que servirão de base para o julgamento e respectiva análise pela Comissão de Licitação:

1.4.1. Ao definir as soluções para a execução do objeto desta Licitação, a LICITANTE deverá considerar a compatibilidade e viabilidade dessas propostas, os aspectos estabelecidos em todos os documentos do Edital e seus Anexos, metas e resultados a serem atingidos (observados os limites qualitativos e quantitativos estabelecidos pelo Edital e seus Anexos), prazos de execução e de amortização do capital investido.

1.4.2. Observar as respectivas diretrizes previstas no item 2 abaixo, no Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos.

1.4.3. Expor, sob o ponto de vista de sua Proposta Técnica, as premissas e os fatores críticos de sucesso, assim como as dificuldades e riscos para execução.

2. Conteúdo da Proposta Técnica.

2.1. A Proposta Técnica deverá contemplar demonstração de conhecimento técnico sobre as soluções tecnológicas, desafios e riscos associados ao projeto, em cada um dos itens de Conhecimento do Problema, Metodologia e Plano de Trabalho, Capacitação e Experiência da LICITANTE e Equipe Técnica, com a pontuação máxima abaixo definida para cada um dos itens.

2.2. CONHECIMENTO DO PROBLEMA (25 PONTOS). Caberá ao LICITANTE demonstrar de forma clara e coerente seu conhecimento sobre o que se pretende contratar, suas nuances, abordando, mas não se limitando os seguintes tópicos:

2.2.1. Conhecimento sobre contratação tipo PPP;

2.2.2. Conhecimento sobre eficiência energética;

2.2.3. Conhecimento sobre geração distribuída;

2.2.4. Conhecimento sobre a situação atual das escolas;

2.2.5. Problemas associados ao projeto e possíveis soluções.

2.3. METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO (35 PONTOS). Caberá ao LICITANTE demonstrar de forma clara e coerente como pretende realizar os trabalhos ora licitados, abordando, mas não se limitando os seguintes tópicos:

2.3.1. Política e estratégia na concessão administrativa;

2.3.2. Sistema de gestão do empreendimento;

2.3.3. Plano de trabalho para eficiência energética;

2.3.4. Plano de trabalho para geração distribuída;

2.3.5. Plano de trabalho para gestão e manutenção do sistema;

2.3.6. Plano de trabalho para o plano de comunicação social e educação ambiental;

2.3.7. Cronograma de execução;

2.3.8. Organograma e interface com o poder concedente;



2.4. CAPACITAÇÃO E EXPERIÊNCIA (20 PONTOS). Caberá ao LICITANTE demonstrar ter experiência prévia em trabalhos similares, tais como:

2.4.1. Experiência em implantação de projeto de eficiência energética;

2.4.2. Experiência em projetos de usina de energia elétrica com fontes renováveis destinadas a geração distribuída;

2.4.3. Experiência em implantação de usina de energia elétrica com fontes renováveis destinadas a geração distribuída;

2.4.4. Experiência em implantação de programas de comunicação social e educação ambiental.

2.5. EQUIPE TÉCNICA (20 pontos). Caberá ao LICITANTE apresentar equipe técnica capacitada para os trabalhos ora contratados e demonstrar que essa equipe tem experiência prévia em trabalhos similares. Para efeito de pontuação deverá ser apresentado a seguinte equipe:

2.5.1. Profissional com Experiência em projetos de eficiência energética;

2.5.2. Profissional com Experiência em projetos de usina de energia elétrica com fontes renováveis destinadas a geração distribuída;

2.5.3. Profissional com Experiência em implantação de usina de energia elétrica com fontes renováveis destinadas a geração distribuída;

2.5.4. Profissional com Experiência em implantação de programas de comunicação social e educação ambiental.

3. Pontuação da Proposta Técnica

3.1. Os documentos e informações apresentados na Proposta Técnica serão avaliados levando em consideração as seguintes pontuações máximas.

Item	Elemento da Proposta Técnica	Pontuação máxima
1	Conhecimento do Problema	25
1.1	Conhecimento sobre contratação tipo PPP	5
1.2	Conhecimento sobre eficiência energética	5
1.3	Conhecimento sobre geração distribuída	5
1.4	Conhecimento sobre a situação atual das escolas	5
1.5	Problemas associados ao projeto e possíveis soluções	5
2	Metodologia e Plano de Trabalho	35
2.1	Política e estratégia na concessão administrativa	4
2.2	Sistema de gestão do empreendimento	4
2.3	Plano de trabalho para eficiência energética	6
2.4	Plano de trabalho para geração distribuída	6
2.5	Plano de trabalho para gestão e manutenção do sistema	6
2.6	Plano de trabalho para o plano de comunicação social e educação ambiental	3
2.7	Cronograma de execução	3
2.8	Organograma e interface com o poder concedente	3
3	Capacitação e Experiência da Licitante	20
3.1	Experiência em implantação de projeto de eficiência energética	4
3.2	Experiência em projetos de usina de energia elétrica com fontes renováveis destinadas a geração distribuída	4
3.3	Experiência em implantação de usina de energia elétrica com fontes renováveis destinadas a geração distribuída	8
3.4	Experiência em implantação de programas de comunicação social e educação ambiental	4



Item	Elemento da Proposta Técnica	Pontuação máxima
4	Equipe Técnica	20
4.1	Profissional com Experiência em projetos de eficiência energética	4
4.2	Profissional com Experiência em projetos de usina de energia elétrica com fontes renováveis destinadas a geração distribuída	4
4.3	Profissional com Experiência em implantação de usina de energia elétrica com fontes renováveis destinadas a geração distribuída	8
4.4	Profissional com Experiência em implantação de programas de comunicação social e educação ambiental	4
	Total	100

4. Diretrizes para Julgamento da Proposta Técnica

4.1. Serão desclassificadas tecnicamente as Propostas Técnicas que deixarem de apresentar documento ou informações exigidas neste Anexo e no Edital ou o fizerem em desacordo com as condições prescritas, desde que seja inviável a complementação de insuficiências ou correções de caráter formal, nos termos do Inciso IV, do artigo 12, da Lei Federal n.º 11.079/04.

4.2. A verificação das Propostas Técnicas será feita por meio da análise dos itens listados na tabela do item 3, e do atendimento ao Termo de Referência, às diretrizes do Edital e demais documentos técnicos exigidos;

4.3. Será verificada pela Comissão de Licitação se a Proposta Técnica contempla cada um dos tópicos, tal como exigido neste Anexo e no Edital:

4.3.1. Individualmente, cada um dos itens 1 e 2 da tabela do item 3, listada acima, que compõem o “Conhecimento do Problema” e a “Metodologia e Plano de Trabalho”, acima descritos, receberá os atributos abaixo descritos, que multiplicados pelo peso resultara na nota para o quesito avaliado:

4.3.1.1. Ótimo – 100 % (cem por cento): serão enquadrados nesta qualificação os Subitens de avaliação em relação aos quais o LICITANTE apresenta proposições mais abrangentes que as mínimas apontadas no Termo de Referência; evidenciando conhecimento mais aprofundado das questões pertinentes aos serviços objeto da Licitação, melhoramentos significativos na metodologia de atuação, na apresentação de resultados e/ou nas formas de organização para execução dos serviços, que demonstrem estar sendo oferecido um serviço de qualidade técnica superior em relação aos Produtos esperados explicitados no Termo de Referência.

4.3.1.2. Bom – 80 % (oitenta por cento): serão enquadrados nesta qualificação os Subitens de avaliação em relação aos quais o LICITANTE apresenta as proposições relevantes apontadas no Termo de Referência; de forma completa, e com melhoramentos pontuais em relação aos Produtos esperados explicitados pela Entidade Contratante no Termo de Referência.

4.3.1.3. Regular – 60 % (sessenta por cento): serão enquadrados nesta qualificação os Subitens de avaliação em relação aos quais o LICITANTE apresenta as proposições relevantes apontadas no Termo de Referência; de forma completa, apenas atendendo aos Produtos esperados apontados pela Entidade Contratante.

4.3.1.4. Suficiente – 40 % (quarenta por cento): serão enquadrados nesta qualificação os Subitens de avaliação em relação aos quais o LICITANTE apresenta as proposições relevantes apontadas no Termo de Referência; mas de forma incompleta, não satisfazendo a todos os Produtos esperados apontados pela Entidade Contratante.

4.3.1.5. Insuficiente – 0% (zero por cento): serão enquadrados nesta qualificação os Subitens de avaliação em relação aos quais a LICITANTE não apresenta as proposições relevantes apontadas no Termo de Referência;



4.3.2. Para o item 3 da tabela do item 3, acima, receberá a pontuação, conforme se segue:

4.3.2.1. Experiência em implantação de projeto de eficiência energética: deverá ser apresentado atestado técnico ou declaração, devidamente certificado pelo conselho competente, comprovando a LICITANTE ter elaborado e ou executado projetos de efficientização e/ou automação de empreendimentos. Serão computados 2 (dois) pontos por atestado, no máximo de 4 (pontos).

4.3.2.2. Experiência em projetos de usina de energia elétrica com fontes renováveis destinadas a geração distribuída: deverá ser apresentado atestado técnico ou declaração, devidamente certificado pelo conselho competente, comprovando a LICITANTE ter elaborado projetos de usina de energia elétrica com fontes renováveis destinadas a geração distribuída, com no mínimo 1MWp de potência. Serão computados 2(dois) pontos por atestado, no máximo de 4 (pontos), sendo que pelo menos um dos atestados deverá ser de fonte solar.

4.3.2.3. Experiência em implantação de usina de energia elétrica com fontes renováveis destinadas a geração distribuída: deverão ser apresentados atestados técnicos ou declarações, devidamente certificados pelo conselho competente, comprovando ter a LICITANTE implantado uma potência mínima de 1MWp de usinas de energia elétrica com fontes renováveis destinadas a geração distribuída, sendo admitida a soma de atestados para atingimento de tal potência mínima de 1 MWp. Para o primeiro 1MWp de potência serão computados 2 (dois) pontos e para cada 0,5MWp adicionais serão computados 1 (um) ponto, até o máximo de 4 (pontos), sendo que pelo menos 1MWp de potência deverá ser de fonte solar.

4.3.2.4. Experiência em implantação de programas de comunicação social e educação ambiental: deverá ser apresentado atestado técnico ou declaração, devidamente certificado pelo conselho competente, comprovando a LICITANTE ter executado planos e/ou programas de comunicação social e educação ambiental. Serão computados 2 (dois) pontos por atestado, no máximo de 4 (pontos).

4.3.3. Para o item 4 listado na tabela do item 3, acima, receberá a pontuação, conforme se segue:

4.3.3.1. Profissional com Experiência em projetos de eficiência energética: deverá ser apresentado atestado técnico ou declaração, devidamente certificado pelo conselho competente, comprovando a LICITANTE ter elaborado e ou executado projetos de efficientização e ou automação de empreendimentos. Serão computados 2 (dois) pontos por atestado, no máximo de 4(pontos).

4.3.3.2. Profissional com Experiência em projetos de usina de energia elétrica com fontes renováveis destinadas a geração distribuída: deverá ser apresentado atestado técnico ou declaração, devidamente certificado pelo conselho competente, comprovando a LICITANTE ter elaborado projetos usina de energia elétrica com fontes renováveis destinadas a geração distribuída com no mínimo 1MWp de potência. Serão computados 2 (dois) pontos por atestado, no máximo de 4 (pontos), sendo que pelo menos um dos atestados deverá ser de fonte solar.

4.3.3.3. Profissional com Experiência em implantação de usina de energia elétrica com fontes renováveis destinadas a geração distribuída: deverá ser apresentado atestado técnico ou declaração, devidamente certificado pelo conselho competente, comprovando a LICITANTE ter implantado uma potência mínima de 1MWp de usinas de energia elétrica com fontes renováveis destinadas a geração distribuída, sendo admitida a soma de atestados para atingimento de tal potência mínima de 1 MWp. Para o primeiro 1MWp de potência serão computados 2 (dois) pontos e para cada 0,5MWp adicionais serão computados 1 (um) ponto até o máximo de 4 (pontos), sendo que pelo menos 1MWp de potência deverá ser de fonte solar.



4.3.3.4. Profissional com Experiência em implantação de programas de comunicação social e educação ambiental: deverá ser apresentado atestado técnico ou declaração devidamente certificado pelo conselho competente comprovando a LICITANTE ter executado planos e/ou programas de comunicação social e educação ambiental. Serão computados 2 (dois) pontos por atestado, no máximo de 4 (pontos).

4.4. O cálculo da Nota Técnica final ("NT"), por sua vez, será feito calculando-se a soma aritmética das notas (n) obtidas para cada um dos itens, 1, 2, 3 e 4 da tabela do item 3 acima.

4.5. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que obtenham Nota Final (NT) menor que 70,0 (setenta).

4.6. Também serão desclassificadas as Propostas Técnicas obtiverem nota ZERO em qualquer um dos itens 1, 2, 3 e 4 da tabela do item 3 acima.

4.7. Conforme inciso I, do artigo 12, da Lei Federal n.º11.079/04, os LICITANTES detentores de Propostas desclassificadas não participarão das etapas seguintes.

4.8. Para melhor apreciação das Propostas, a Comissão de Licitação se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar aos LICITANTES maiores esclarecimentos e/ou informações e/ou comprovação dos documentos apresentados e/ou marcar data para correções de falhas meramente formais.



ANEXO 9 – CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

1. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

1.1 A PROPOSTA ECONÔMICA, deverá ser elaborada em conformidade com as condições indicadas neste anexo, e com o PLANO DE NEGÓCIOS da LICITANTE, conforme as especificações infra.

1.2. A PROPOSTA ECONÔMICA deverá ser apresentada em papel com identificação clara da LICITANTE, datilografada ou digitada com clareza, datada, assinada, sem rasuras, borrões, emendas, acréscimos, entrelinhas ou ressalvas, indicando claramente o nome da LICITANTE, seu endereço, telefone, correio eletrônico do responsável e fax, e deverá ser rubricada em todas as suas páginas.

1.3. Será de 120 (cento e vinte) dias o prazo mínimo de validade da PROPOSTA ECONÔMICA, a contar de sua apresentação.

1.4. A licitante deverá apresentar declaração, devidamente acompanhada da comprovação dos poderes de seus signatários:

a) declaração de disponibilidade financeira própria: (i) conforme modelo constante no ANEXO 3 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PRÓPRIA, demonstrando possuir o valor mínimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme exigido no modelo; (ii) será admitida a soma dos recursos financeiros constantes no balanço patrimonial (*no qual demonstrados esses recursos nas contas caixa e/ou realizável a curto prazo*) da licitante com os recursos financeiros dos sócios, devidamente comprovados, conforme o respectivo modelo de declaração; (iii) em substituição à declaração do ANEXO 3 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PRÓPRIA, do item “i” acima, será admitida declaração da licitante de que disporá do valor mínimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por ocasião da contratação, devendo neste caso ser devidamente comprovado o compromisso do aporte dos recursos financeiros; ou

b) declaração de instituição financeira, nacional ou estrangeira, emitida no papel timbrado da referida instituição, declarando, sob pena de responsabilidade, que: (i) examinou o EDITAL, o Plano de Negócios da LICITANTE e sua PROPOSTA ECONÔMICA; (ii) considera que a PROPOSTA ECONÔMICA e seu Plano de Negócios têm viabilidade econômica; e (iii) considera viável a concessão de financiamentos necessários ao cumprimento das obrigações da futura CONCESSIONÁRIA, no valor mínimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme modelo constante no ANEXO - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FINANCIADORA, demonstrando a firme intenção de financiar a licitante.

1.4.1. A licitante poderá apresentar as duas declarações citadas nas alíneas “a” e “b” do subitem 1.4, a seu critério, desde que o valor declarado e comprovado de recursos próprios somado com o valor a ser financiado, consoante expressa declaração da instituição financiadora, totalizem a importância de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

1.4.2. Em caso de consórcio, as declarações poderão ser apresentadas individualmente pelas componentes, admitindo-se a soma dos valores apresentados pelas componentes, tanto para as declarações referentes à alínea “a” quanto para as declarações referentes à alínea “b”, ambas do subitem 1.4. Neste caso, o valor constante na declaração deverá ser o de cada componente do consórcio, devendo o valor total ser o correspondente a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

1.4.3. Não será(ão) considerada(s) válida(s) a(s) declaração(ões) apresentada(s) na forma da alínea “a” do subitem 1.4 que vier(em) desacompanhada(s) do(s) documento(s) comprobatório(s) exigido(s).

1.4.4. Somente serão aceitas as declarações emitidas por instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou órgão estrangeiro análogo, desde que não estejam participando da presente LICITAÇÃO e que tenham



patrimônio líquido, no exercício de 2018, superior a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

1.4.5. Caso o patrimônio líquido esteja expresso em moeda estrangeira, ele será convertido em Reais, pela taxa de câmbio em vigor na data da declaração emitida pela instituição financeira.

1.4.6. A instituição financeira não poderá ser LICITANTE, nem poderá ser controladora, controlada, coligada ou entidade sob controle comum de LICITANTE, tampouco poderá se encontrar submetida à liquidação judicial ou extrajudicial, intervenção ou Regime Especial de Administração Temporária – REAT ou regime equivalente, e deverá apresentar, ainda, Termo de Confidencialidade firmado entre o LICITANTE e a instituição financeira.

1.5. Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste EDITAL, tampouco com valores ou vantagens baseadas nas ofertas das demais LICITANTES.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Todos os quadros, tabelas e demais informações numéricas referentes à PROPOSTA ECONÔMICA, bem como ao PLANO DE NEGÓCIOS, às Taxas Internas de Retorno do Projeto e dos Acionistas deverão ser fornecidas pela LICITANTE, em documento impresso e em planilhas do programa Microsoft Excel, em CD, com todas as memórias de cálculo utilizadas, bem como com todas suas fórmulas, de forma auditável, completa, manipulável e permitindo análises de sensibilidade.

2.2. As planilhas deverão seguir as nomenclaturas apresentadas neste EDITAL, e, em caso de dúvida, deverão estabelecer com clareza a definição adotada.

2.3. A LICITANTE deverá encaminhar manual de utilização do modelo e do memorial de cálculo das demais informações aqui referidas em versão impressa e em CD, com indicações claras sobre como utilizar o modelo e realizar análises de sensibilidade, descrição de macros e subprogramas criados e indicação exaustiva dos dados e premissas utilizados na elaboração de projeções econômico-financeiras.

2.4. Esse modelo e estas informações deverão considerar ainda a moeda corrente do Brasil e, quando se referirem a valores reais ou preços constantes, deverá utilizar a data-base de 18.02.2018.

2.5. Para efeito de projeções, a LICITANTE deverá assumir, como início da CONCESSÃO, o mês de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

2.6. Na hipótese de divergências entre os documentos impressos e os apresentados em meio digital, prevalecerá a versão impressa.

3. DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL

3.1. Conforme previsto na MINUTA DO CONTRATO, depois de emitida a ORDEM DE INÍCIO pelo PODER CONCEDENTE para as obras e os serviços objeto do ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA, e ao final do primeiro mês em que for iniciada a prestação dos referidos serviços, conforme previsto no CRONOGRAMA, será devido pelo PODER CONCEDENTE o primeiro pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA equivalente, com periodicidade mensal. Assim, O VALOR DO CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, será correspondente ao somatório nominal do investimento necessário para a prestação dos serviços objeto do ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA, e ao final do primeiro mês em que for iniciada a prestação dos referidos, conforme a PROPOSTA ECONÔMICA, para todo o prazo de vigência do CONTRATO.

3.2. Poderá o PODER CONCEDENTE, a seu critério, através de Ordens de Serviços específicas, solicitar ao LICITANTE a execução de serviços sob demanda, listados no ANEXO – SERVIÇOS SOB DEMANDA. Esses serviços deverão ser atestados pelo Verificador Independente e pagos no mês subsequente a sua completa execução. O



quantitativo de serviços sob demanda, caso autorizados pelo PODER CONCEDENTE, não poderá exceder ao limite mensal de 10% (dez por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL.

3.3. Desta forma, a LICITANTE deverá apresentar Proposta de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL para os itens constantes do Termo de Referência.

3.4 Deverá, ainda, a LICITANTE apresentar Proposta para os serviços supra listados, observando que cada um dos seguintes quantitativos será considerado unitariamente como conjuntos de elementos que poderão vir a ser objeto de ORDENS DE SERVIÇOS ESPECÍFICAS, com a quantidade indicada por conjunto.

3.5. O valor ofertado para a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL consistirá em parâmetro para avaliação e classificação das PROPOSTAS ECONÔMICAS, devendo ser calculado da seguinte forma:

$$NE = 70 + [(PM - P) / (PM - P_m)] \times 30$$

Onde:

PM = Maior Preço Proposto entre as Licitantes;

P_m = Menor Preço Proposto entre as Licitantes;

P = Preço em análise.

3.5.1. O Valor de referência máximo da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, para efeito da proposta comercial da Licitante é de R\$ 618.850,19 (seiscentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta reais e dezenove centavos).

3.6. O valor final da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL a ser apresentada como parâmetro para avaliação e classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS, calculada conforme acima, deverá ser apresentada de acordo com a maneira em anexo.

3.7 Serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS:

3.7.1. Que não atenderem às exigências deste EDITAL, em especial deste ANEXO;

3.7.2. Cujo(s) valor(es) proposto(s) ultrapasse(m) o(s) valor(es) máximo(s) estabelecido(s) neste EDITAL;

3.7.3. Que contiverem rasura, borrão, entrelinha, linguagem ou contradição que dificulte a exata compreensão do enunciado;

3.7.4. Que contiverem emendas, ressalvas ou omissões;

3.7.5. Que sejam incertas ou vinculem-se a condição futura ou incerta;

3.7.6. Que sejam comprovadamente inviáveis, inexecutáveis ou incompatíveis com os objetivos da licitação;

3.7.7. Cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada;

3.7.8. Que não estiverem totalmente expressas em reais (R\$);

3.7.9. Que não estiverem redigidas em português ou acompanhados da respectiva tradução juramentada para a língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil;

3.7.10. Que não considerarem todos os tributos incidentes sobre o OBJETO DA CONCESSÃO, na forma da legislação vigente;

3.7.11. Que, para sua viabilização, necessitem de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todas as LICITANTES;

3.7.12. Que contenham incoerência das projeções e informações constantes da PROPOSTA ECONÔMICA e do PLANO DE NEGÓCIOS apresentado, levando-se em consideração os estudos e projeções realizados pelo PODER CONCEDENTE.

4. PLANO DE NEGÓCIOS

4.1. No tocante aos aspectos organizacionais e societários da futura CONCESSIONÁRIA, deverão ser apresentadas as seguintes informações/documentos:

a) Estrutura organizacional da CONCESSIONÁRIA;

b) Organograma; e



c) Dimensionamento dos sistemas, equipamentos, pessoal e escala de trabalho para a operação da CONCESSIONÁRIA.

4.2. A licitante deverá apresentar também uma descrição completa do programa de financiamento proposto, contendo:

a) Memorial justificativo da estrutura global de financiamento proposta, indicando as fontes de financiamento; e

b) Cronograma de integralização do capital próprio e descrição detalhada da origem dos recursos a serem utilizados na capitalização própria.

4.3. A licitante deverá apresentar também planilhas da modelagem econômico-financeira que embasam o plano de negócio e a proposta econômica, de modo que ausência da clara demonstração de viabilidade econômico-financeira embasada em premissas e projeções coerentes com o contexto econômico-financeiro do Projeto Técnico sugerido, implica na desclassificação da proposta.



ANEXO – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO PROPOSTA ECONÔMICA

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa PROPOSTA ECONÔMICA para a Concorrência [.] / [.]

Propomos, como valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, calculada como parâmetro na forma do ANEXO 9 – CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA do respectivo Edital, o valor de R\$ XXXXXXXXXXXX.

Declaramos expressamente que:

- a) concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação;
- b) manteremos válida esta proposta pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua entrega;
- c) temos pleno conhecimento dos serviços e das condições e exigências de execução dos trabalhos.

Atenciosamente,

(assinatura do representante legal)

(qualificação deste)



ANEXO 10 – INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO

1. NÍVEIS DE SERVIÇO

1.1. Eficiência Energética

Para os serviços de Eficientização Energética, foi definido que a medição da qualidade do serviço prestado será feita através do cálculo mensal do índice de eficiência das unidades consumidoras. O índice de eficiência mede a relação entre consumo de energia de um período e o total de alunos-horas desse mesmo período. A eficiência medida será sempre do conjunto de unidades que sofreram reforma de eficientização. Dessa forma, dado um período de tempo t , a eficiência do conjunto de escolas naquele período será dada pela equação abaixo:

$$e = \frac{C}{Ah}$$

Onde:

e = eficiência energética do conjunto das unidades escolares avaliadas;

C = consumo em kWh das unidades em um determinado mês;

Ah = aluno-hora, medida equivalente de utilização das unidades escolares, calculada pelo somatório do tempo de permanência em horas de cada aluno em suas respectivas escolas. Quanto menor o valor do índice e , maior é a eficiência energética da escola.

Entende-se que esse indicador é o mais correto a se utilizar e também o mais fácil de se levantar. A Secretaria Municipal de Educação já possui a tabulação das quantidades de alunos e turmas por escola e por turno (manhã, tarde, noite, integral). De posse destes dados, basta multiplicar a quantidade de alunos pelo total de horas daquele turno e, assim, tem-se o Ah do mês em questão. Daí, com o consumo da fatura C , é uma divisão simples. Com base nisso, temos um cenário atual em que o consumo por aluno-hora de todas as escolas contempladas neste edital é de:

$$e_0 = 0,92 \text{ kWh/Ah}$$

Este é o índice de referência para avaliação de melhoria da eficiência do conjunto de todas as escolas.

Um dos objetivos da PPP é a redução do índice de eficiência para valores menores que e_0 .

O nível de qualidade de serviço será medido exatamente sobre a redução deste índice.

Desta forma, temos que o indicador de qualidade será calculado tal como exposto a seguir:

$$Q_{EE} = 1 - \left(\frac{e_t}{e_0} \right)$$

Onde:

Q_{EE} = nível de qualidade de serviço de eficiência energética;

e_t = eficiência do conjunto de escolas no período avaliado;

e_0 = eficiência do conjunto de escolas no período de referência.

O valor de Q_{EE} pode variar de $-\infty$ a $+\infty$, onde valores positivos representam aumento de eficiência e valores negativos representam redução. Ou seja, quanto maior o valor de Q_{EE} , melhor o nível de eficiência atingido no período em questão.

A meta para o nível de qualidade de serviço Q_{EE} será de 0,15 (ou 15%) de acordo com o **Quadro 1**.

Quadro 1 – Nível de serviço da eficiência energética

Nível de qualidade de serviço medido ($Q_{EE,M}$)	Percentual de atingimento da meta ($A_{EE,M}$)
$Q_{EE,M} > 0,16$	120%
$0,12 \leq Q_{EE,M} \leq 0,16$	100%
$0,09 \leq Q_{EE,M} < 0,12$	80%
$0,06 \leq Q_{EE,M} < 0,09$	60%
$0,03 \leq Q_{EE,M} < 0,06$	40%



$Q_{EE,M} < 0,03$	0%
-------------------	----

O valor de $A_{EE,M}$, conforme o **Quadro 4.10**, deverá ser utilizado para composição da contraprestação financeira. Níveis de qualidade do serviço entre 0,03 e 0,12 serão penalizados com atingimento de meta variando de 40% a 80%. Analogamente, $Q_{EE,M}$ inferiores a 0,03 acarretarão o não pagamento de contraprestação no período. Quando $Q_{EE,M}$ for superior a 0,16, o $A_{EE,M}$ considerado para o cálculo da contraprestação será de 120%.

É importante ressaltar que os índices de referência de eficiência são baseados no histórico de consumo das unidades consumidoras no ano de 2017. A instalação de novas cargas nas unidades que não estão vinculadas ao aumento proporcional devido ao aumento de alunos (ares-condicionados, ventiladores, refletores, bombas de água) implica na redução dos níveis de eficiência e, dessa forma, faz-se necessária a redefinição dos valores de referência de eficiência ($e_0 = 0,92$) com base nos acréscimos de cargas não proporcionais ao número de alunos.

Outra variável que implica na redução da eficiência energética, e que não está sob o controle da gestão de eficiência energética, é o nível de ocupação das salas de aula. A redução do nível de ocupação das salas de aula muito abaixo do limite lógico de cada sala implicará em novo cálculo de valores de referência de eficiência energética.

A fim de se ajustar a linha de base do índice de referência para a medição da qualidade do serviço, ao final de cada ano será realizado um levantamento de cargas instaladas em cada unidade bem como da capacidade lógica. Desta forma, qualquer alteração na estrutura será identificada e sua influência ajustada no índice de referência para o ano subsequente. Sem prejuízo desta revisão anual, sempre que a concessionária identificar uma alteração superior a 10% da potência instalada em qualquer unidade, deverá provocar a Prefeitura de Fortaleza para o devido ajuste no indicador de referência e_0 .

1.2. Projeto de Geração Distribuída

O nível de serviço da geração distribuída será medido para aferir a qualidade do serviço prestado pela usina solar. Nesse cálculo será comparado o valor da geração de energia com projeção atual do consumo das escolas. Contudo, o projeto de eficiência estima uma economia de 15% no consumo total das unidades consumidoras. Além disso, deve ser levada em consideração a parcela de consumo mínimo das unidades consumidoras que, segundo a Resolução Normativa nº 414/2010 da ANEEL, é de 100 kWh/mês para unidades trifásicas, 50 kWh/mês para unidades bifásicas e 30 kWh/mês para unidades monofásicas. Com isso, é possível estimar a quantidade de energia a ser compensada pelas escolas de acordo com o índice E_0 que servirá de parâmetro para medição do nível de serviço. Esse índice pode ser calculado de acordo com a equação a seguir:

$$E_0 = C - E_{\text{efic}} - C_{\text{disp}}$$

Onde:

E_0 = energia a ser compensada em kWh;

C = consumo em kWh das unidades em um determinado período de tempo;

E_{efic} = economia de 15% do consumo das unidades escolares;

C_{disp} = custo disponibilidade das unidades consumidoras.

Com base no cenário atual, a energia a ser compensada (E_0) que representa o consumo médio das escolas, descontados a economia com efficientização e o custo disponibilidade da rede é de:

$$E_0 = 1.058.309,71 \text{ kWh/mês ou } E_0 = 12.699.716,50 \text{ kWh/anual}$$

De posse desse valor, é possível calcular o índice $Q_{GD,M}$, que representará o nível de serviço conforme equação a seguir:

$$Q_{GD,M} = E_g / E_0$$



Onde:

Q_{GDM} = índice de nível de serviço;

E_g = energia gerada em kWh;

E_0 = energia a ser gerada em kWh.

Este índice será utilizado para balizar o pagamento da parcela da contraprestação relativa à geração distribuída, através da utilização de um fator $A_{GD,M}$, o qual seguirá os intervalos apresentados no **Quadro 2**.

Quadro 2– Nível de serviço da geração distribuída

Nível de qualidade de serviço medido ($Q_{GD,M}$)	Percentual de atingimento da meta ($A_{GD,M}$)
$0,95 \leq Q_{GD,M}$	100%
$0,95 < Q_{GD,M} \leq 0,85$	90%
$0,85 < Q_{GD,M} \leq 0,75$	80%
$0,75 < Q_{GD,M} \leq 0,65$	70%
$0,65 < Q_{GD,M} \leq 0,55$	60%
$0,55 < Q_{GD,M} \leq 0,45$	50%
$0,45 < Q_{GD,M} \leq 0,35$	40%
$0,35 < Q_{GD,M} \leq 0,25$	30%
$0,25 < Q_{GD,M} \leq 0,15$	20%
$0,15 < Q_{GD,M} \leq 0,05$	10%
$0,05 < Q_{GD,M} \leq 0,00$	0%

2. FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, foi estabelecido a formula abaixo que leva em conta os Níveis de Serviços Entregues pela contratada, sopesando a influência de cada frente, seja Eficiência Energética, seja Geração Distribuída, de forma a representar a participação nos custos de implantação e operação, de acordo com a equação a seguir:

$$CP_M = CP_0 \times (K_{EE} \times A_{EE,M} + K_{GD} \times A_{GD,M})$$

Onde:

CP_M = contraprestação do período em análise (R\$);

CP_0 = contraprestação do contrato (R\$);

K_{EE} = coeficiente de distribuição referente aos serviços de eficiência energética, adotado em 0,20;

$A_{EE,M}$ = percentual da meta atingida no período em análise para eficiência energética;

K_{GD} = coeficiente de distribuição referente aos serviços de geração distribuída, adotado em 0,80;

$A_{GD,M}$ = percentual da meta atingida no período em análise para geração distribuída.



ANEXO 11 – MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE RISCOS – 7 PÁGINAS



Avenida Dom Luís, 807, 11º andar • Meireles • CEP 60.840-280
Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 3452-6771



ANEXO 12 - MINUTA DE CONTRATO

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento:

- a) O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, através da Secretaria Municipal de Educação – SME, com sede na Rua xxxxxxxxxxxx, representado por xxxxxxxxxxxx neste ato denominado Poder Concedente; e
- b) A SPE xxxxxxxx, com sede na xxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, representada por seu presidente xxxxxxxxxxxx, RG nº XXXX, CPF nº XXXX, da Carteira de Identidade nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], residente em [•], neste ato denominada Concessionária;

Poder Concedente e Concessionária doravante denominados em conjunto como “Partes” e, individualmente, como “Parte”,

RESOLVEM celebrar o presente contrato de **Parceria Público Privada**, na modalidade de **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, para a efficientização, implantação, gestão, operação e manutenção de geração de energia distribuída para demanda energética dos prédios das escolas e creches do município de Fortaleza/CE, após aprovação do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (CGPM), instituído pela Lei Municipal nº 9.783, de 13 de junho de 2011, em conformidade com o disposto no Edital de Concorrência nº xxxxx, e no art. 175 da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei Municipal nº 9.783, de 13 de junho de 2011, na Lei Municipal nº 10.626, de 11 de outubro de 2017, no Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015, bem como nas Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012, e nº 687, de 24 de novembro de 2015 e demais normas que regem a matéria, disciplinando-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES.

1.1. Para fins deste Contrato e de seus Anexos ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste Contrato, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste item, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso:

ADJUDICATÁRIO: SPE vencedora da licitação à qual será adjudicado o seu objeto;

AGENTE FINANCEIRO: instituição financeira desprovida de qualquer relação societária com a concessionária ou com o poder concedente, contratada mediante contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administrador de Contas, na forma prevista no contrato, para fins de gerência, administração e manutenção da conta garantia e conta vinculada do parceiro público;

AUTORIDADE SUPERIOR: É o titular do órgão desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir recursos contra atos da comissão, homologar e adjudicar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: resultado da análise da execução contratual segundo conjunto de critérios e especificações técnicas constantes de anexo deste edital, cujo resultado pode impactar no montante final a ser pago pelo poder concedente à concessionária, à título de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL;



BENS REVERSÍVEIS: bens, integrantes ou não do patrimônio da concessionária, vinculados ou afetos, necessários à prestação adequada e contínua dos serviços relativos ao objeto da concessão e que, ao término do contrato, serão transferidos ao patrimônio do poder concedente;

CAPITAL MÍNIMO: montante mínimo a ser integralizado na constituição da SPE;

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: eventos imprevisíveis e inevitáveis, alheios às partes, e que tenham um impacto direto sobre o desenvolvimento das obras, serviços e atividades relativas ao objeto da concessão, sendo caso fortuito toda situação decorrente de fato alheio à vontade das partes, proveniente de atos humanos, e força maior toda situação decorrente de fato alheio à vontade das partes, proveniente de fatos da natureza;

COLCHÃO DE LIQUIDEZ: saldo a ser mantido na conta garantia pelo poder concedente, a partir da data da assinatura do contrato, na forma prevista no contrato;

CONCESSÃO ou CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: a concessão administrativa para execução das obras e prestação dos serviços relativos ao objeto da concessão outorgada à concessionária pelo prazo, termos e condições previstos neste edital;

CONTA GARANTIA: conta aberta em nome do Município de Fortaleza, de movimentação restrita, movimentada unicamente pelo AGENTE DE FINANCEIRO, com a finalidade exclusiva de adimplir as obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE no contrato de parceria público-privada e constituir o saldo mínimo (COLCHÃO DE LIQUIDEZ) a ser retido no intuito de funcionar como a garantia real objeto do CONTRATO;

CONTA VINCULADA: conta corrente vinculada ao contrato de parceria público-privada, aberta em nome do Município de Fortaleza, de movimentação restrita, movimentada unicamente pelo AGENTE FINANCEIRO, com a finalidade única de adimplir as obrigações MENSIS devidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO;

CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL: valor ofertado pela concessionária em sua proposta econômica, que corresponde ao valor de referência da remuneração a ser paga, mensalmente, pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, na forma do CONTRATO e seus anexos;

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA: valor efetivo que será pago mensalmente à Concessionária, resultante da aplicação das fórmulas constantes no ANEXO 10 - INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO;

CONTRATANTE, CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: O Município de Fortaleza, através da Secretaria Municipal de Educação – SME;

CONTRATADA ou CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico constituída de acordo com este edital e com a legislação aplicável, com o fim exclusivo de execução do contrato de concessão;

CONTRATO ou CONTRATO DE CONCESSÃO: contrato de concessão administrativa para a eficiência, implantação, gestão, operação e manutenção de geração de energia distribuída para demanda energética dos prédios das escolas e creches do município de Fortaleza/CE, CONFORME ESPECIFICADO NOS ANEXOS DESTA EDITAL, a ser celebrado entre o poder concedente e a concessionária;

CONTRATO DE AGENTE FINANCEIRO: contrato a ser firmado entre o poder concedente, a concessionária e o agente financeiro, na forma do contrato de concessão, devendo o CONTRATO DE AGENTE FINANCEIRO ser celebrado até a data de assinatura do contrato de concessão administrativa, por meio do qual, dentre outras condições, serão previstas as condições de operação da CONTA GARANTIA e de vinculação dos recursos oriundos do FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, correspondentes a até 6% (seis por cento) do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, como garantia das obrigações pecuniárias contraídas pelo Poder concedente, conforme Leis Municipais nº 9.783, de 13 de junho de 2011, e nº 10.626, de 11 de outubro de 2017;



CONTROLE ACIONÁRIO: poder de determinar, individualmente, em razão da propriedade da maioria do capital votante, ou coletivamente, em razão de acordo de voto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas da concessionária;

CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (CGPM): Conselho vinculado ao Gabinete do Prefeito, com competência, dentre outras, para definir os serviços prioritários para execução no regime de parceria público-privada, disciplinar os procedimentos para celebração desses contratos, autorizar a abertura da licitação e aprovar seu edital, e apreciar os relatórios de execução dos contratos, conforme Lei Municipal nº 9.783, de 13 de junho de 2011;

CPL: A Comissão Permanente de Licitações que realizará os procedimentos de recebimento de envelopes, habilitação e julgamento de propostas referentes a esta licitação.

DOM: Diário Oficial do Município, jornal impresso pela Imprensa Oficial da PMF.

FISCALIZAÇÃO / INTERVENIÊNCIA: Secretaria Municipal de Educação - SME e/ou Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEINF, órgãos encarregados do acompanhamento e fiscalização do contrato;

FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA: entidade contábil, sem personalidade jurídica, com o objetivo de viabilizar a implementação do Programa de Parcerias Público-Privadas, conferindo-lhe sustentação jurídica, nos termos das Leis Municipais nº 9.783, de 13 de junho de 2011, e nº 10.626, de 11 de outubro de 2017;

GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO: mecanismo destinado a assegurar o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelo poder concedente na forma do contrato;

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações da concessionária previstas no contrato, prestada pela concessionária em favor do poder concedente nos termos do contrato;

GARANTIA DE PROPOSTA: garantia de cumprimento da proposta, fornecida por cada licitante, para participar da licitação, nos moldes deste edital;

HABILITAÇÃO: Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal de cada participante da licitação;

INDICADORES DE DESEMPENHO: critérios estabelecidos no ANEXO 10 - INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO, para apurar a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA que será paga mensalmente à Concessionária, resultante da aplicação das fórmulas constantes do anexo;

LICITAÇÃO: O procedimento de que trata o presente edital;

LICITANTE: pessoa jurídica ou consórcio de empresas que participa desta licitação;

OBJETO ou OBJETO DA CONCESSÃO: eficiência, implantação, gestão, operação e manutenção de geração de energia distribuída para demanda energética dos prédios das escolas e creches do município de Fortaleza/CE, CONFORME ESPECIFICADO NOS ANEXOS DESTES EDITAIS;

ORÇAMENTO: Documento elaborado pelo órgão de origem, para basear o valor da licitação. O orçamento foi elaborado com base nas tabelas oriundas do EDITAL Nº 4035/2018, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2018/CPL/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P153953/2018, e nas tabelas de preços SINAPI-CE, SEINFRA-CE, ORSE e COTAÇÕES DE MERCADO.

ORDEM DE INÍCIO: ofício emanado do poder concedente autorizando a concessionária a iniciar as obras e os eventuais serviços iniciais, conforme indicado no cronograma, após a assinatura do contrato;

PLANO DE NEGÓCIOS: premissas, fundamentos, informações e dados estruturais que fundamentam e demonstram a viabilidade econômico-financeira da proposta econômica;

PMF: Prefeitura Municipal de Fortaleza;



PRAZO DA CONCESSÃO: período compreendido entre a data da assinatura do contrato e o término do contrato, definido, inicialmente, em 25 (VINTE E CINCO) anos;

PROPOSTAS: é o conjunto da proposta técnica e da proposta econômica, apresentado por cada licitante;

PROPOSTA ECONÔMICA: proposta com informações econômicas, oferecida pela licitante nesta Concorrência;

PROPOSTA TÉCNICA: proposta com informações técnicas, oferecida pela licitante nesta Concorrência;

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: receita obtida pela concessionária em razão da exploração de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de Projetos Associados à concessão, em atenção à legislação e as regras constantes do contrato;

RECURSOS VINCULADOS: recursos oriundos do FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, correspondentes a até 6% (seis por cento) do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, apurado sempre com base no ano anterior ao vigente, a ser utilizados como garantia das obrigações pecuniárias contraídas pelo Poder concedente, decorrentes deste contrato, inclusive para constituir ou eventualmente restituir o valor mínimo do colchão de liquidez previsto, a serem depositados na CONTA VINCULADA, conforme previsto neste Edital e nas Leis Municipais nº 9.783, de 13 de junho de 2011, e nº 10.626, de 11 de outubro de 2017;

SERVIÇOS CONCEDIDOS: são os serviços constantes do objeto da concessão, conforme previsto neste Edital;

SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou **SPE:** entidade que atuará como concessionária na concessão;

VALOR DO CONTRATO: valor referencial adotado correspondente ao somatório nominal dos investimentos, previstos na PROPOSTA ECONÔMICA apresentada, para todo prazo de vigência do contrato;

VERIFICADOR INDEPENDENTE: entidade idônea, tecnicamente qualificada, transparente, independente, dotada de autonomia para atuar sem influência indevida das partes, desprovida de qualquer relação societária com a concessionária ou com o PODER CONCEDENTE, a ser contratada na forma definida no contrato, para executar o monitoramento do processo de aferição do desempenho da concessionária, auxiliar a fiscalização da concessão e o que mais vier a ser contratado, na forma da lei e do contrato, contribuindo para uma gestão eficaz dos contratos e a boa comunicação entre as partes, reduzindo atritos e garantindo a efetividade da PPP.

CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – EDITAL E SEUS ANEXOS;

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III – MATRIZ DE RISCO;

ANEXO IV – INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO;

ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

ANEXO VI – SERVIÇOS SOB DEMANDA;

ANEXO VII – RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS.

CLÁUSULA 3ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

3.1. O CONTRATO está sujeito às suas disposições, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra –, e aos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



3.2. A CONCESSÃO será regida:

- a) pela Constituição Federal de 1988;
- b) pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- c) Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993;
- d) Lei nº 4.320/1964 (institui normas gerais de Direito Financeiro); Lei nº 8.666/1993 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública);
- e) Lei nº 8.987/1995 (dispõe sobre o regime de Concessão e permissão da prestação de serviços públicos);
- f) Lei nº 9.074/1995 (dispõe sobre regras adicionais sobre concessões e permissões de serviços públicos);
- g) Lei Complementar nº 101/2000 (dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal);
- h) Portaria STN nº 614/2006, da Secretaria do Tesouro Nacional (dispõe sobre normas gerais relativas à consolidação das contas públicas aplicáveis aos contratos de Parceria Público-Privada – PPP);
- i) Lei Orgânica do Município do Município de Fortaleza;
- j) Lei Municipal nº 9.783, de 13.06.2011 (Dispõe sobre o Programa Municipal de Parceria Público-Privada no Município de Fortaleza e dá outras providências);
- k) Lei Municipal nº 10.626, de 11.04.2017 (institui o Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Município de Fortaleza);
- l) Decreto Municipal nº 13.971, de 13.02.2017 (estabelece regras de procedimento para execução do disposto no art. 101, § 2º, do ADCT e na Lei Complementar nº 151);
- m) Lei Municipal nº 10.645, de 23.11.2017 (dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) de Governo do Município de Fortaleza para o quadriênio 2018–2021).
- n) Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária do Município de Fortaleza.
- o) Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012, e nº 687, de 24 de novembro de 2015;
- p) por outras normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes.

3.2. As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique.

CLÁUSULA 4ª - DA INTERPRETAÇÃO

4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme indicado na Cláusula 2ª.

4.2. Nos casos de divergência entre as disposições do CONTRATO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições do CONTRATO.

4.3. As referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 5ª – DO OBJETO

5.1. O OBJETO do presente CONTRATO é a parceria público privada, na modalidade de concessão administrativa, para a eficientização, implantação, gestão, operação e manutenção de geração de energia distribuída para demanda energética dos prédios das escolas e creches do município de Fortaleza/CE.



5.2. As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS, assim como na PROPOSTA COMERCIAL da ADJUDICATÁRIA.

5.3. Sem prejuízo do disposto no CONTRATO, seus ANEXOS e na PROPOSTA COMERCIAL da ADJUDICATÁRIA, a execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO é de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável até o limite da lei, atendendo-se ao disposto no **CONTRATO**, e na legislação aplicável e vigente à época.

6.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável e as hipóteses contempladas neste CONTRATO.

6.3. A eventual prorrogação do prazo do CONTRATO estará condicionada a razões de interesse público a serem devidamente fundamentadas, à revisão das cláusulas estipuladas neste CONTRATO e ao mútuo acordo entre as PARTES.

6.4. O requerimento de prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, desde que sua manifestação seja expressa, com antecedência mínima de 12 (doze) meses do término do prazo do CONTRATO.

6.5. O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos pela CONCESSIONÁRIA relativamente à execução do OBJETO do CONTRATO, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes, além do estudo prévio da viabilidade econômico-financeira da prorrogação, com fixação de novos investimentos e indicadores de desempenho, tendo-se em vista as condições vigentes à época.

6.6. O PODER CONCEDENTE, no âmbito do seu juízo de discricionariedade, manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 8º mês anterior ao término do prazo do CONTRATO.

6.7. Na análise do pedido de prorrogação, o PODER CONCEDENTE poderá considerar, além das demais exigências previstas neste CONTRATO, todas as informações sobre a execução do OBJETO pela CONCESSIONÁRIA, em especial o INDICADOR DE DESEMPENHO.

CLÁUSULA 7ª – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. Durante todo o prazo de vigência, a transferência da CONCESSÃO somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observadas as condições fixadas neste CONTRATO, e desde que não se coloque em risco a execução do OBJETO.

7.2. A transferência da CONCESSÃO somente poderá ser autorizada depois de 03 (três) anos da vigência do CONTRATO, e mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

7.3. Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO, o interessado deverá:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO;
- b) prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- c) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

7.4. Para fins da autorização de que trata esta Cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias,



prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

7.5. A autorização para a transferência da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

7.6. A transferência do CONTROLE ACIONÁRIO da SPE será admitida, contudo durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a alteração do CONTROLE ACIONÁRIO da CONCESSIONÁRIA aos financiadores somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, e nos seguintes casos:

- a) Inadimplência de financiamento contratado pela CONCESSIONÁRIA, desde que prevista esta possibilidade nos respectivos contratos de financiamento;
- b) Nas demais hipóteses previstas no(s) contrato(s) celebrado(s) entre a CONCESSIONÁRIA e seu(s) financiador(es).

7.7. A transferência do CONTROLE ACIONÁRIO da CONCESSIONÁRIA para os seus FINANCIADORES, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na forma prevista na legislação aplicável, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

7.8. Quando configurada inadimplência do financiamento, que possa dar ensejo à transferência mencionada nesta subcláusula, o financiador deverá notificar a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA prazo para purgar o inadimplemento.

7.9. Para fins de obtenção da autorização para transferência do CONTROLE ACIONÁRIO para os FINANCIADORES, estes deverão:

- a) Apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- b) Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso;
- c) Assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO.

7.10. Atender as exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL.

7.11. O pedido para a autorização da transferência do CONTROLE ACIONÁRIO da CONCESSIONÁRIA deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelos FINANCIADORES, conforme o caso, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido.

7.12. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou aos FINANCIADORES, convocar os acionistas CONTROLADORES da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer diligências que considerar adequadas.

7.13. A autorização, caso seja outorgada pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

7.14. A transferência de controle da CONCESSIONÁRIA para os seus FINANCIADORES será efetivada mediante notificação dos FINANCIADORES ao PODER CONCEDENTE, que deverá atender aos seguintes requisitos: (i) nomear a si próprio ou a terceiro como controlador; (ii) indicar a data de sua efetivação; (iii) descrever detalhadamente os eventos que deram ensejo à Transferência do Controle e apresentar as evidências pertinentes à luz dos contratos de financiamento e respectivas garantias; (iv) especificar a espécie e particularidades da Transferência do Controle e indicar a base legal e contratual que lhe dá suporte; (v) conter o comprometimento do Financiador no sentido de cumprir todas as



disposições do Contrato incumbentes à Concessionária ; (vi) prestar todas as demais informações solicitadas pelo Poder Concedente; e (vii) comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, na forma do art. 27, § 3º da Lei de Concessões.

7.15. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE qualquer modificação no respectivo estatuto social/ato constitutivo, durante todo o período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, especialmente no que se refere à cisão, fusão, transformação e incorporação.

7.16. A CONCESSIONÁRIA tem o dever de informar ao PODER CONCEDENTE sobre a realização de operações societárias envolvendo sociedades que nela detenham participações, quando tais operações puderem afetar ou prejudicar significativamente o cumprimento das obrigações e deveres dessas sociedades perante a CONCESSIONÁRIA, como no caso da existência de capital a integralizar.

7.17. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar, em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o CONTROLE ACIONÁRIO.

7.18. Salvo por eventual transferência do controle ao FINANCIADOR na CONCESSÃO, os controladores só poderão transferir o bloco de controle da concessionária mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

7.19. A autorização pelo PODER CONCEDENTE da transmissão do Bloco de Controle observará o que segue: (i) A CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE por meio de notificação prévia, pedido de autorização que deverá conter, dentre outras informações julgadas pertinentes pela CONCESSIONÁRIA ou seus Controladores, (a) justificativa para a transferência; (b) indicação das sociedades que pretendam assumir o Bloco de Controle da CONCESSIONÁRIA, qualificando-as e relatando a sua experiência de atuação em prestação de serviços e obras de porte e característica similares aos Serviços e Obras; (c) demonstração de que tais sociedades atendem às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira, e regularidade jurídica e fiscal necessária à assunção dos Serviços e das obras, tal como originalmente exigidas pelo Edital; (d) compromisso das sociedades de que, caso seja autorizada a transferência do Bloco de Controle, deverão cumprir, integralmente, todas as obrigações incumbentes aos Controladores no âmbito do Contrato, bem como apoiar a CONCESSIONÁRIA no cumprimento das obrigações a esta atribuída, e (e) demais informações ou documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE; (ii) O PODER CONCEDENTE manifestar-se-á (por escrito) a respeito do pedido de transferência do Bloco de Controle, autorizando-o, rejeitando-o ou formulando exigências para sua autorização.

7.20. A transferência do CONTROLE ACIONÁRIO da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando:

- a) A medida não prejudicar, tampouco colocar em risco a execução do CONTRATO; e
- b) A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA estiver em execução há pelo menos 3 (três) anos, mediante comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas neste CONTRATO.

7.21. A prévia autorização do PODER CONCEDENTE é indispensável, mesmo no caso de transferência indireta do CONTROLE ACIONÁRIO, por meio de controladoras, ou mesmo em hipótese de acordo de votos.

7.22. Para fins deste item, levar-se-ão em conta as transferências que eventualmente ocorrerem a partir do início da CONCESSÃO, de forma cumulativa.

7.23. A assunção do controle da CONCESSIONÁRIA, nos termos desta cláusula, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE.



7.24. Ao FINANCIADOR não se aplicará o disposto no art. 27, §1º, I, da Lei de Concessões, mas apenas o inciso II daquele dispositivo legal e o seu § 3º. Não obstante, a transferência definitiva das ações que compõem o bloco de controle ou da CONCESSÃO para terceiro que não o próprio FINANCIADOR dependerá de autorização prévia do Poder Concedente, aplicando-se o art. 27 da Lei de Concessões na sua integralidade. Neste caso, a autorização ficará condicionada à comprovação de que o beneficiário da transferência atende às exigências técnicas, financeiras e de regularidade jurídica e fiscal originalmente exigida pelo edital, sendo que para as exigências financeiras admitir-se-á uma flexibilização do critério vis-à-vis a diminuição do montante de investimento faltante até o término do Contrato.

CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 8ª – DA FINALIDADE

8.1. A CONCESSIONÁRIA, constituída sob a forma de sociedade anônima, deverá indicar em seu estatuto, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO da CONCESSÃO, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.

8.2. Sem prejuízo da observância dos requisitos previstos no art. 9º da Lei Federal nº 11.079/2004, a SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na legislação brasileira, e respectivas alterações, e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade -CFC.

8.3. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições deste CONTRATO.

8.4. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO de que trata este CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

8.5. A CONCESSIONÁRIA deverá estar sediada no Município de Fortaleza/CE.

8.6. A CONCESSIONÁRIA será uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (“SPE”), a ser constituída pela ADJUDICATÁRIA da licitação, seja ela uma sociedade empresária ou consórcio, com sede no Estado do Ceará, tendo como objeto social único a exploração da CONCESSÃO, devendo haver proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos a tais finalidades, ressalvada a exploração de eventuais RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, nos termos do CONTRATO.

8.7. A SPE não poderá ser desconstituída até a extinção do CONTRATO ou até que todas as suas obrigações perante o PODER CONCEDENTE tenham sido cumpridas, incluídos os pagamentos de eventuais indenizações.

8.8. Sendo a ADJUDICATÁRIA da licitação uma sociedade empresária, deverá esta criar subsidiária integral, mantendo o mesmo CONTROLE ACIONÁRIO pré-existente à constituição da SPE.

8.9. No caso de consórcio, como pré-condição para a celebração do CONTRATO, as empresas que o integram deverão constituir a SPE, em conformidade com a lei brasileira, respeitada a mesma proporção da participação no CONSÓRCIO e observadas as condições firmadas no Instrumento de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico apresentado na fase de habilitação.

8.10. A SPE constituída pela ADJUDICATÁRIA não fará jus a qualquer benefício tributário, ou de qualquer natureza, por parte do PODER CONCEDENTE. A SPE poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários, admitida a negociação no mercado, desde que cumpridas todas as normas e requisitos legais aplicáveis.



8.11. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável, terá direito a:

8.11.1. Prestar e explorar os SERVIÇOS CONCEDIDOS, com ampla liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, desde que tal liberdade não contrarie o disposto no CONTRATO e os princípios e regras aplicáveis a ele.

8.11.2. Receber as remunerações devidas na forma do CONTRATO.

8.11.3. Ter garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do CONTRATO.

8.11.4. Oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em garantia aos financiamentos obtidos para a consecução do OBJETO do CONTRATO, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelos FINANCIADORES, ressalvado, no entanto, que a execução de tais garantias não poderá causar interrupção do OBJETO do CONTRATO.

8.11.5. Subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução do OBJETO do CONTRATO, bem como para programar projetos associados, conforme as regras previstas no CONTRATO.

8.11.6. Explorar fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, na ÁREA DA CONCESSÃO, utilizáveis para a obtenção de qualquer espécie de receita, desde que tal exploração não comprometa os padrões de qualidade e segurança dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, previstos nas normas e procedimentos integrantes do CONTRATO e da legislação aplicável, especialmente a legislação ambiental vigente.

8.11.6.1. As RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS poderão se dar por meio de Receitas Complementares remuneradas pelo próprio PODER CONCEDENTE, ou por meio de Receitas Acessórias Compartilhadas, ambas decorrentes de Projetos Associados. O compartilhamento das Receitas Acessórias Compartilhadas se dará na razão de 30% (trinta por cento) da receita líquida para o PODER CONCEDENTE e 70% (setenta por cento) para a concessionária.

8.11.6.2. A exploração dos Projetos Associados dependerá da apresentação ao PODER CONCEDENTE do PLANO DE NEGÓCIOS, por parte da CONCESSIONÁRIA, que deverá analisá-lo e deliberar sobre a atividade em um prazo de 30 (trinta) dias a partir do protocolo.

8.11.6.3. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo previsto sobre a viabilidade do Projeto Associado do qual decorram Receitas Acessórias Compartilhadas, considerar-se-á autorizada a sua exploração.

8.11.6.4. Não serão permitidas a exploração de Projetos Associados ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário.

8.11.6.5. O prazo dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para fins de explorar as fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS não poderá ultrapassar o PRAZO DA CONCESSÃO.

8.12. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento das obras e serviços abrangidos pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, de modo que se cumpram, total e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

8.12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE a cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

8.12.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, trimestralmente, ao PODER CONCEDENTE os comprovantes de pagamento dos financiamentos contratados ou da amortização ou resgate de títulos e valores mobiliários eventualmente emitidos.



8.12.3. Quando da contratação de financiamento, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida de qualquer outra natureza (inclusive, mas não se limitando, à emissão de debêntures, títulos de qualquer espécie ou à estruturação de fundos), a CONCESSIONÁRIA deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação de o financiador comunicar imediatamente ao CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA nos contratos de financiamento, que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do controle pelos financiadores;

8.12.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos FINANCIADORES que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou da CONCESSIONÁRIA.

8.12.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento porventura contratado(s), ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no CONTRATO, cujos termos reputar-se-ão de pleno conhecimento dos respectivos FINANCIADORES.

8.12.6. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO como garantia de financiamentos obtidos para os investimentos necessários, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação de serviço, observados os arts. 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

8.12.7. A CONCESSIONÁRIA poderá empenhar, ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente ao financiador, conforme os limites e os requisitos legais, os direitos à percepção (i) da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA; (ii) das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS; e (iii) das indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA em virtude do CONTRATO;

8.12.8. É vedado à CONCESSIONÁRIA conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas, exceto: transferências de recursos a título de distribuição de dividendos; redução do capital; pagamentos de juros sobre capital próprio; e pagamentos pela contratação de serviços celebrada em condições equitativas às de mercado.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

9.1. As PARTES comprometem-se reciprocamente a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.1. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, nos seus ANEXOS, na PROPOSTA COMERCIAL apresentada e na legislação brasileira, quanto à execução do OBJETO da CONCESSÃO.

10.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, do EDITAL e seus ANEXOS, da PROPOSTA COMERCIAL apresentada e dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada pelo PODER CONCEDENTE, às normas da ABNT e/ou do INMETRO ou outro órgão regulamentador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE;



- b) dispor de equipamentos, materiais e equipe adequada para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;
- c) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO do presente CONTRATO;
- d) manter, durante o prazo do CONTRATO, as condições necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO;
- e) cumprir com as metas e os parâmetros de qualidade, e demais condicionantes para a execução do OBJETO da CONCESSÃO, conforme estabelecido neste CONTRATO;
- f) assumir responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas neste CONTRATO;
- g) contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros;
- h) observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada;
- i) garantir o adequado descarte, destinação, triagem, transporte, armazenagem e aproveitamento dos resíduos originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observados todos os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive a licença ambiental prévia, se aplicável;
- j) cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais e obter todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para a sua obtenção junto aos órgãos competentes nos termos da legislação vigente e arcando com todas as despesas e os custos envolvidos;
- k) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação do serviço, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, e incluindo, se for o caso, contribuições de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;
- l) apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, suas demonstrações financeiras completas;
- m) apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do exercício, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes; e relatório anual de conformidade, contendo a descrição: (i) das atividades realizadas; (ii) das RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS eventualmente auferidas no período; (iii) dos



- investimentos e desembolsos realizados; (iv) do cumprimento das metas e índices de desempenho; (v) das obras realizadas; (vi) das atividades de manutenção preventiva e corretiva; (vii) dos eventuais períodos de interrupção do serviço e suas justificativas; (viii) outros dados relevantes;
- n) manter atualizado o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS e dos bens em estoque, bem como dos bens inservíveis, com registro, quanto a esses últimos, do oportuno descarte, leilão ou doação;
 - o) manter o PODER CONCEDENTE mensalmente informado do cumprimento das etapas de implantação do objeto da concessão, durante o período correspondente e nos termos do CRONOGRAMA;
 - p) apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, outras informações adicionais ou complementares que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar, incluindo-se, mas sem se limitar a, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo, como aqueles referentes às contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes, ao estágio das negociações e as condições dos contratos de FINANCIAMENTO;
 - q) cooperar e apoiar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO do CONTRATO, bem como aos registros contábeis, seus e, tanto quanto possível, de suas subcontratadas;
 - r) observar as regras de compartilhamento de receitas e ganhos, nos termos deste CONTRATO;
 - s) indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE, indicando as formas para contato;
 - t) observar os padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
 - u) ceder os direitos de propriedade intelectual relacionados ao OBJETO do presente CONTRATO, incluindo *softwares*, informações técnicas e comerciais, e o *know-how* aplicado, os quais integrarão o conjunto de BENS REVERSÍVEIS, devendo observar, especialmente quanto aos *softwares*, a atualidade dos sistemas e funcionalidades;
 - v) conservar e manter atualizados todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda, promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade; e
 - w) dar imediato conhecimento ao PODER CONCEDENTE da ocorrência de qualquer litígio e prestar-lhe toda a informação relativa à sua evolução.

10.3. Dentre outras proibições fixadas na legislação e neste CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA:

- a) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou partes relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução de capital, pagamento de juros



sobre capital próprio e/ou pela eventual contratação de obras ou serviços junto a terceiros contratados, com base em condições de mercado, e observados, em qualquer caso, os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO; e

- b) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas partes relacionadas e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO.

10.4. Considera-se parte relacionada, para os fins desta Cláusula, as empresas controladoras, controladas ou coligadas à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

11.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) remunerar a CONCESSIONÁRIA na forma e nos prazos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS;
- b) garantir permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA às áreas objeto da concessão, nas áreas sob a competência da Administração Pública Municipal, para a execução do OBJETO da CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO;
- c) disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, desde a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, livres e desimpedidos e em conformidade com a regulamentação a respeito do tema, os bens que ficarão sob a gestão da CONCESSIONÁRIA, necessários ao desenvolvimento adequado do OBJETO da CONCESSÃO;
- d) rescindir ou assumir a responsabilidade sobre todos os contratos existentes até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, que versem sobre a execução de serviços e a realização de obras que sejam conflitantes e/ou incompatíveis com a execução do objeto da concessão;
- e) responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE;
- f) adotar as providências cabíveis para reorganizar as titularidades das UC de acordo com o plano de negócios, podendo delegar ao CONCESSIONÁRIO;
- g) fornecer informações para o desenvolvimento da CONCESSÃO que lhe estejam disponíveis;
- h) prestar, se cabível, as informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA para o bom andamento da CONCESSÃO;
- i) fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- j) indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento do CONTRATO;
- k) acompanhar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO, observada a legislação aplicável;
- l) acompanhar e fiscalizar permanentemente o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo-se os relatórios auditados da situação contábil da SPE, contemplando, entre outros, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados;



- m) aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- n) emitir as licenças e autorizações que sejam necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO que estejam sob a sua competência e responsabilidade, nos termos da legislação pertinente; e
- o) colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos demais órgãos municipais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias, sem exclusão, porém, da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de atender ao disposto neste CONTRATO.

CLÁUSULA 12ª – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

12.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:

- a) prestar os serviços contratados e a explorar o OBJETO da CONCESSÃO com liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste CONTRATO e os princípios e regras aplicáveis ao PODER CONCEDENTE;
- b) receber a REMUNERAÇÃO devida na forma deste CONTRATO;
- c) fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;
- d) oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO, como a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a que fizer jus e as indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, em garantia no FINANCIAMENTO(S) obtido(s) para a consecução do OBJETO da CONCESSÃO, nos termos das Cláusulas deste CONTRATO, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelo FINANCIADOR(ES), desde que isso não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e do OBJETO da CONCESSÃO;
- e) subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução do OBJETO, e/ou para implementar projetos associados à CONCESSÃO, observados os limites do CONTRATO; e
- f) distribuir dividendos e promover outras formas lícitas de distribuição de caixa aos acionistas, observados os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA 13ª – DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

13.1. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outras prerrogativas e direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, tem a prerrogativa de:

- a) intervir na prestação dos serviços que compõem o OBJETO da CONCESSÃO, retomá-los e extingui-los, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; e
- b) delegar, total ou parcialmente, nos termos e limites da legislação, as competências de regulação, supervisão e fiscalização do CONTRATO, à entidade da Administração Pública Indireta eventualmente criada para essa finalidade.

CAPÍTULO V – DOS FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA 14ª – DOS FINANCIAMENTOS



14.1. A CONCESSIONÁRIA, caso necessitar, será responsável pela obtenção, aplicação, amortização, pagamento de juros e gestão do(s) FINANCIAMENTO(S) necessário(s) ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

14.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO porventura contratado(s), ou qualquer atraso na formalização do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO necessário(s), ou ainda, atraso no desembolso dos recursos pactuados, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento do FINANCIADOR(ES) respectivo(s).

14.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de FINANCIAMENTO e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações desses instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura ou emissão, conforme o caso.

CAPÍTULO VI – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 15ª – DO VALOR DO CONTRATO

15.1. O valor deste CONTRATO é de R\$xxxxxxxxxxxxxxxx, que corresponde ao somatório das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS MENSAS ao longo da CONCESSÃO, a preços constantes.

CLÁUSULA 16ª – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

16.1 A CONCESSIONÁRIA será remunerada mediante o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, sendo-lhe facultada a exploração de fontes de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS, nos estritos termos deste CONTRATO.

16.2. O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA terá como ponto de partida o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL estabelecido na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, correspondente a R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

16.3. O PODER CONCEDENTE deverá pagar à CONCESSIONÁRIA a remuneração devida pela execução do OBJETO, conforme o ANEXO 10 – INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO do Edital e, especialmente, a PROPOSTA ECONÔMICA apresentada.

16.3.1. O PODER CONCEDENTE deverá pagar à CONCESSIONÁRIA, ainda, a remuneração devida pela execução dos serviços sob demanda, caso expedida pelo PODER CONCEDENTE ordem de serviço específica, expressamente autorizando a execução dos itens de serviço sob demanda e dos quantitativos respectivos, cabendo exclusivamente ao PODER CONCEDENTE decidir sobre a autorização respectiva. O valor resultante do quantitativo de serviços sob demanda, caso autorizados pelo PODER CONCEDENTE, não poderá exceder ao limite mensal de 10% (dez por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL.

16.4. O PODER CONCEDENTE se obriga a pagar mensalmente à CONCESSIONÁRIA, mediante depósito bancário, a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA devida conforme os valores e parâmetros definidos no CONTRATO e em seus ANEXOS, em especial a PROPOSTA ECONÔMICA apresentada, e que engloba o pagamento pela execução dos SERVIÇOS CONCEDIDOS e amortização dos investimentos realizados, e, caso autorizados pelo PODER CONCEDENTE, o pagamento dos serviços sob demanda.

16.5. Ao final do primeiro mês em que for iniciada a prestação dos serviços iniciais, conforme previsto no CRONOGRAMA, será devido pelo PODER CONCEDENTE o



primeiro pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA equivalente, na forma do ANEXO II – PROPOSTA ECONÔMICA, com periodicidade mensal, na forma do procedimento abaixo previsto.

16.6. Ao final de cada mês em que forem sendo disponibilizados os serviços subsequentes, na forma do CRONOGRAMA e do ANEXO II – PROPOSTA ECONÔMICA, serão devidos os respectivos pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA equivalentes, até a disponibilização plena prevista e consequente pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL disposta no ANEXO II – PROPOSTA ECONÔMICA.

16.7. Em até 5 (cinco) dias após o término de cada mês, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE uma FATURA discriminando:

16.7.1. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL devida na forma do ANEXO II – PROPOSTA ECONÔMICA;

16.7.2. REDUTORES eventualmente aplicáveis a partir da verificação do desempenho da concessionária, apurado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE; e

16.7.3. O valor final devido pelo PODER CONCEDENTE como remuneração dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, indicando, ainda, o valor dos impostos e encargos incidentes para dedução na fonte, na forma da legislação aplicável.

16.8. O PODER CONCEDENTE deverá analisar a Fatura enviada pela CONCESSIONÁRIA em até 2 (dois) dias úteis, aprovando-a ou requerendo correções, de forma fundamentada.

16.9. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação do PODER CONCEDENTE ou no prazo de até 7 (sete) dias úteis do protocolo da Fatura não contestada, o que ocorrer primeiro, o valor referente à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA relativa ao mês anterior será depositado na Conta Corrente de titularidade da CONCESSIONÁRIA indicada de forma expressa e escrita ao PODER CONCEDENTE, emitida a respectiva Nota Fiscal.

16.10. Na forma do inciso II do § 2º do artigo 5º da Lei 11.079/2004, desde que previsto no respectivo Contrato de Financiamento, os empenhos relativos às CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS poderão ser emitidos em nome dos FINANCIADORES do Projeto, até o limite da parcela devida aos mesmos.

16.11. Em caso de divergências entre as PARTES quanto ao valor devido pela CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA do mês antecedente, ou entre qualquer das PARTES e o VERIFICADOR INDEPENDENTE, as PARTES submeterão a análise da questão para a COMISSÃO TÉCNICA, conforme previsto no edital.

16.12. Havendo divergências, na forma do item acima, o PODER CONCEDENTE deverá realizar o pagamento do valor incontroverso, no prazo do item 16.9, sendo que eventuais diferenças, para mais ou menos, serão compensadas no mês imediatamente seguinte ao da solução.

16.13. O não pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL devida, no prazo previsto no item 16.9 será considerado como inadimplemento do PODER CONCEDENTE, autorizando a CONCESSIONÁRIA a iniciar o procedimento de utilização dos mecanismos de GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO prestadas pelo PODER CONCEDENTE, na forma do CONTRATO.

16.14. Na hipótese de inadimplemento da obrigação de pagamento de qualquer CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, ou parcela desta, a cargo do PODER CONCEDENTE, será considerado ainda que:

16.14.1. O PODER CONCEDENTE deverá arcar com multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, "pro rata die" pelo IGP-M, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor, ainda que no caso de pagamento por meio do procedimento de GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO previsto no CONTRATO.



16.14.2. O atraso no pagamento de qualquer CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL ou parcela desta, ou o atraso no reestabelecimento dos valores mínimos de GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO, conforme CONTRATO, por prazo superior a 90 (noventa) dias, conferirá à CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspensão dos investimentos em curso bem como a suspensão de qualquer atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos mínimos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão por meio de decisão arbitral.

16.15. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL será paga pelo PODER CONCEDENTE mediante recursos oriundos de seu próprio orçamento. Para tanto, o PODER CONCEDENTE obriga-se a elaborar e executar os orçamentos e demais instrumentos necessários, levando-se em conta o dever de pagar a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL a tempo e modo.

1.1.1 – 16.16. Caso, para manter-se adimplente frente à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o PODER CONCEDENTE precise reduzir despesas, não poderá reduzir o valor ou suspender o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL.

16.17. Para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, a CONCESSIONÁRIA deve apresentar, mensalmente, os comprovantes de recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e aos seus empregados em atividade na execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas até a devida apresentação dos comprovantes.

CLÁUSULA 17ª – DO REAJUSTE

17.1. Os valores constantes da PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA serão reajustados anualmente, ou na menor periodicidade permitida por lei, de acordo com a seguinte fórmula:

Reajuste = 50%*rIPCA + 50%*rIGPM

Onde:

rIPCA é o reajuste anual pela variação do IPC-A;

rIGPM é o reajuste anual pela variação do IGP-M.

17.1.1. Assim, 50% (cinquenta por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL será reajustado pela variação do IPC-A, e 50% (cinquenta por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL será reajustado pela variação do IGP-M.

17.2. Para o primeiro reajuste, considerar-se-ão as variações dos índices acima descritos, ocorridas desde a data-base da apresentação da Proposta Comercial da CONCESSIONÁRIA na LICITAÇÃO, até a data da aplicação do reajuste, e para as demais, considerar-se-á a variação do período transcorrido entre os reajustes, que deverão ser de 12 (doze) meses.

17.3. Os reajustes serão aplicados automaticamente à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, não sendo necessária homologação por parte do PODER CONCEDENTE, salvo se este publicar, em diário oficial, até o prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura, razões fundamentadas na Lei Federal nº 11.079/04 e neste CONTRATO para a rejeição da atualização.

17.4. No caso de inércia do PODER CONCEDENTE em relação à publicação referida no item acima, o reajuste será aplicado à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL e devido à CONCESSIONÁRIA.

17.5. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL poderá ser reajustado tanto para mais, quanto para menos, em consequência das variações do índice previsto acima.

17.6. Caso os índices acima mencionados não sejam publicados até o momento do faturamento pela CONCESSIONÁRIA, será utilizado, em caráter provisório, o último índice



publicado, sendo efetuado o ajuste devido no primeiro faturamento após a publicação do índice aplicável.

17.7. Caso venha a ocorrer a extinção dos índices mencionados acima, será adotado o índice oficial que venha a substituí-lo, e na falta desse, outro com função similar.

CLÁUSULA 18ª – DAS RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS

18.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar, nos termos deste CONTRATO, fontes futuras de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS nas áreas integrantes da CONCESSÃO.

18.2. A exploração ficará condicionada ao encaminhamento de solicitação por escrito da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à aprovação expressa deste.

18.3. A solicitação de que trata a subcláusula anterior deverá conter a descrição detalhada do escopo da(s) atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s), estando ainda acompanhada de estudo(s) independente(s) que demonstre(m), dentre outros elementos relevantes:

- a) os riscos relacionados à(s) atividade(s) que se pretende(m) explorar;
- b) o cronograma estimativo de implantação do(s) empreendimento(s);
- c) a projeção dos ganhos financeiros para a CONCESSIONÁRIA; e
- d) a demonstração de que a(s) atividade(s) não comprometerá(ão) os padrões de qualidade dos serviços objeto do CONTRATO e de que obedece(m) à legislação brasileira, inclusive a ambiental.

18.4. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para se pronunciar sobre a solicitação apresentada, a partir da data do respectivo protocolo.

18.5. Eventual negativa do PODER CONCEDENTE quanto à solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer de forma fundamentada.

18.6. Ressalvadas situações excepcionais, expressa e fundamentadamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, e que demonstrarem benefícios significativos para a Administração Pública municipal, o prazo dos contratos relacionados às fontes de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ultrapassar o prazo do presente CONTRATO.

18.7. A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos decorrentes das fontes de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS por ela exploradas, na razão de 30% (trinta por cento) da receita líquida para o PODER CONCEDENTE e 70% (setenta por cento) para a concessionária, mantendo, para tanto, contabilidade específica de cada contrato que eventualmente vier a celebrar.

18.8. Os valores resultantes do compartilhamento de que trata esta Cláusula deverão ser revertidos ao Tesouro Municipal.

CAPÍTULO VII – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLAUSULA 19ª - DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O PODER CONCEDENTE, notadamente por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SME, fiscalizará as atividades inerentes ao CONTRATO, determinando a execução de atos ou a suspensão daqueles que, comprovadamente, estejam sendo realizados em desconformidade com o CONTRATO, especialmente com os termos do da Avaliação de Desempenho, do CONTRATO, ou da legislação em vigor. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, com a assistência técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos deste CONTRATO



19.2. O PODER CONCEDENTE comunicará previamente à CONCESSIONÁRIA sobre a composição da equipe indicada para exercer a fiscalização da CONCESSÃO.

19.3. Os poderes de fiscalização da execução do CONTRATO serão exercidos pelo PODER CONCEDENTE, que terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, assim como aos bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

19.3.1. A fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE não poderá obstruir ou prejudicar a exploração adequada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pela CONCESSIONÁRIA.

19.4. Para efeitos de fiscalização, fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a:

19.4.1. Prestar informações e esclarecimentos requisitados pelo PODER CONCEDENTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências utilizadas pela CONCESSIONÁRIA para fins de explorar a CONCESSÃO;

19.4.2. Atender às reclamações, exigências ou observações feitas pelo PODER CONCEDENTE, conforme os prazos fixados em cada caso;

19.4.3. Reportar, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência extraordinária ou acidentes verificados nos locais em que os serviços estiverem sendo prestados;

19.4.4. Fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO.

19.5. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas, respeitada a ampla defesa, serão imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.

19.6. A fiscalização do PODER CONCEDENTE anotará em termo próprio as ocorrências apuradas, encaminhando-o formalmente à CONCESSIONÁRIA para a regularização das faltas ou defeitos verificados.

19.7. A CONCESSIONÁRIA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, em prazo razoável fixado pelo PODER CONCEDENTE.

19.8. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo próprio de ocorrências, nos prazos concedidos, configura infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sem prejuízo da aplicação dos REDUTORES em virtude do descumprimento dos indicadores do ANEXO 10 - INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO do EDITAL, na forma estabelecida no CONTRATO.

19.8.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra as determinações do PODER CONCEDENTE no âmbito da fiscalização, assistirá a este a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os custos por conta da CONCESSIONÁRIA.

19.8.2. O ressarcimento dos custos gerados ao PODER CONCEDENTE dar-se-á mediante o desconto do valor na CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL.

19.9. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE poderá:

19.9.1. Acompanhar a execução das obras e a prestação das atividades e serviços, bem como a conservação dos BENS REVERSÍVEIS;

19.9.2. Exigir da CONCESSIONÁRIA a estrita obediência às especificações e às normas contratuais;

19.9.3. Proceder a vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições, a expensas da CONCESSIONÁRIA;



19.9.4. Intervir na execução das obras, atividades e serviços, quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO e das normas legais pertinentes, observado o disposto sobre a Intervenção;

19.9.5. Determinar que sejam refeitas obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem satisfatórias, em termos quantitativos ou qualitativos, de acordo com o previsto no EDITAL, no CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS;

19.9.6. Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, conquanto este ponha em risco a ordem pública, a segurança e bens de terceiros;

19.9.7. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO, obedecidos os procedimentos nele definidos.

19.10. Recebidas as notificações expedidas pelo PODER CONCEDENTE, que deverão se dar em até 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ensejadora da notificação, a CONCESSIONÁRIA poderá exercer o direito de defesa no prazo de cinco (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação.

19.11. Observados os termos do CONTRATO e de seus ANEXOS, o planejamento e a execução material das obras, dos serviços e das atividades pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA são atribuições da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da permanente orientação do PODER CONCEDENTE, para maior eficiência e melhoria da qualidade dos serviços e atividades, nos termos apresentados neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

19.12. Na exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições do EDITAL, do CONTRATO, dos respectivos ANEXOS, da legislação específica, e das normas regulamentares.

19.13. Além das melhorias pontuais na execução das obras, serviços e atividades, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar ao PODER CONCEDENTE proposta de aprimoramento dos mecanismos de monitoramento e supervisão do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

19.14. O PODER CONCEDENTE poderá recorrer a serviços técnicos externos para acompanhamento do OBJETO deste CONTRATO, inclusive com vistas à melhoria de sua qualidade, observadas as disposições supra.

CLÁUSULA 20ª - DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

20.1. O PODER CONCEDENTE deverá recorrer a serviço técnico externo de um VERIFICADOR INDEPENDENTE para auxiliá-lo na aplicação das regras do CONTRATO, do EDITAL e de seus respectivos ANEXOS, especialmente o ANEXO 10 – INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO do EDITAL, bem como para auxiliá-lo na eventual liquidação de valores decorrentes de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e do pagamento de indenizações.

20.2. Para seleção do verificador independente, caberá ao poder concedente recolher 03 (três) propostas de pessoas jurídicas que reúnam condições mínimas de qualificação para atuar na verificação da execução do contrato.

20.3. Escolhido o Verificador independente, caberá ao Poder Concedente encaminhar o competente processo para providências quanto a contratação por parte da Concessionária.

20.4. Caberá à Concessionária formalizar o contrato com o Verificador Independente.

20.5. Para efeito de renovação do contrato, o Verificador será avaliado pela Concessionária, em conjunto com o Poder Concedente, a cada 05 (cinco) anos.

20.6. Caberá à CONCESSIONÁRIA arcar com os custos mensais da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE. O valor do contrato do Verificador Independente não poderá ultrapassar o limite estabelecido no Plano de Negócios da Concessionária.



20.7. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, que será empresa independente e de renome no mercado por sua idoneidade, imparcialidade, ética e competência técnica, e deve ser contratado antes do início da vigência deste CONTRATO.

20.8. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pelas seguintes atividades, relativamente à aplicação do EDITAL, do CONTRATO, e especialmente do ANEXO 10 – INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO do EDITAL:

20.8.1. Acompanhar a execução do CONTRATO e verificar o cumprimento das obrigações contratuais sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, informando ao PODER CONCEDENTE sobre o desempenho da CONCESSIONÁRIA, com base em relatórios circunstanciados, que poderão ser mensais, trimestrais, semestrais ou anuais;

20.8.2. Verificar os índices que compõem o ANEXO 10 – INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO do EDITAL, na periodicidade, e na forma previstas, emitindo os Relatórios mensais no prazo de 02 (dois) dias após a entrega pela CONCESSIONÁRIA da fatura mensal;

20.8.3. Manter arquivo digitalizado dos relatórios emitidos;

20.8.4. Propor melhorias no sistema de medição dos índices que compõem o ANEXO 10 – INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO do EDITAL, ou de gestão da execução do contrato, buscando geração de eficiência ou economia financeira para as partes envolvidas no CONTRATO, incluindo desenvolvimento de desenho de processos, diagnóstico da execução do CONTRATO e proposição de soluções de tecnologia da informação para melhor gestão contratual;

20.8.5. Desenvolver sistema de tecnologia de informação para coleta, arquivo e disponibilização de dados e informações referentes aos índices, conforme seu ANEXO 10 – INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO do EDITAL;

20.8.6. Assessorar o PODER CONCEDENTE nos procedimentos de análise de Faturas, de Projetos Associados e de reequilíbrio econômico-financeiro, este nos termos da repartição de riscos e dos mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro previstos neste contrato;

20.8.7. Realizar a análise de ocorrências que reclamem ressarcimento por parte do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, emitindo parecer de verificação.

20.9. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades, poderá realizar as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá disponibilizar para execução de suas atividades, no mínimo, o seguinte profissional: 01 (um) engenheiro eletricista, com experiência em sistema de geração de energia renovável e eficientização energética.

20.10. As divergências quanto ao(s) relatório(s) emitido(s) pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, conforme o caso, pela CONCESSIONÁRIA, serão dirimidas entre as PARTES por meio da adoção dos mecanismos de solução amigável de conflitos previstos neste CONTRATO, ou, caso assim seja ajustado, mediante a atuação do COMITÊ TÉCNICO de que trata este instrumento.

20.11. Os valores correspondentes às parcelas incontroversas serão pagos regularmente pelo PODER CONCEDENTE, e os eventuais ajustamentos, para mais ou para menos, resultantes da análise das divergências apontadas, incidirão sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA imediatamente seguinte à respectiva decisão.

CAPÍTULO VIII – DOS RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

CLÁUSULA 21ª - ALOCAÇÃO DE RISCOS

21.1. A repartição dos riscos das partes – na forma da Lei 11.079/2004 – está definida no ANEXO III – MATRIZ DE RISCO deste CONTRATO, de observância obrigatória das partes e que constitui parte integrante deste.



21.2. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou a extinção da CONCESSÃO, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade do OBJETO do CONTRATO, observado o disposto neste contrato quando à solução de conflitos.

21.3. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto neste item, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme este CONTRATO.

21.4. As PARTES comprometem-se a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO.

21.5. A CONCESSIONÁRIA declara:

- a) ter ciência integral da natureza e extensão dos riscos assumidos neste CONTRATO; e
- b) ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida neste CONTRATO para a formulação da sua PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO.

CLÁUSULA 22ª - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

22.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada, de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:

- a) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO, observados os limites legais;
- b) adequação do ÍNDICE DE DESEMPENHO;
- c) revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA;
- d) revisão do valor devido a título de CONTRAPRESTAÇÃO à CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos;
- e) combinação das modalidades anteriores.

22.3. As alternativas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no CONTRATO.

22.4. Caso o PODER CONCEDENTE pretenda aumentar as quantidades de edificações do poder público contempladas pela geração distribuída de energia solar e/ou pela eficiência energética, além dos parâmetros e/ou quantitativos definidos no Termo de Referência do Edital, deverá previamente submeter o pleito para análise pela CONCESSIONÁRIA acerca da viabilidade econômico-financeira da medida, inclusive no que concerne: ao plano de negócios apresentado; à revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA; e à revisão do valor devido a título de CONTRAPRESTAÇÃO à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 23ª - DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela parte interessada, o qual poderá vir acompanhado de laudo pericial, estudos independentes e/ou outros documentos considerados pertinentes.

23.2. O relatório técnico deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos



custos ou despesas incorridos e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

23.3. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, observar-se-á o que se segue:

- a) o pedido deverá ser acompanhado de relatório técnico, laudo pericial e/ou estudo independente que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nas subcláusulas anteriores, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;
- b) o pedido deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo o PODER CONCEDENTE solicitar laudos econômicos específicos da CONCESSIONÁRIA ou estudos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal ou, ainda, por entidades independentes, incluindo o VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- c) o pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de revisão da REMUNERAÇÃO, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

23.4. O PODER CONCEDENTE terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pela CONCESSIONÁRIA no pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro que ela tiver apresentado.

23.5. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à CONCESSIONÁRIA, consignando-se a ela o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação.

23.6. A comunicação encaminhada à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE deverá estar acompanhada de cópia dos laudos e/ou dos estudos realizados para a caracterização da situação que levaria à recomposição.

23.7. Findo o prazo de que trata a subcláusula acima, e não havendo manifestação da CONCESSIONÁRIA, será considerada aceita, de imediato, a proposta do PODER CONCEDENTE.

23.8. Sem prejuízo de outras hipóteses admitidas neste CONTRATO, são situações que justificam o reequilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE:

- a) a extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, que tenham repercussão positiva nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA.
- b) os ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito no âmbito dos financiamentos utilizados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 5º, IX, da Lei Federal nº 11.079/04, tomando-se por referência, para essa finalidade, o primeiro FINANCIAMENTO de longo prazo por ela obtido;
- c) as revisões ordinárias e extraordinárias sobre os parâmetros e medidores referentes aos ÍNDICES DE DESEMPENHO, conforme previsto neste CONTRATO.

23.9. Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade especializada especialmente contratada para essa finalidade, incluindo-se o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

23.10. Caso se verifique a procedência, ao final, do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão divididos entre as PARTES na CONCESSÃO, em



proporções iguais, mediante a compensação do valor respectivo no montante da CONTRAPRESTAÇÃO imediatamente subsequente à decisão.

23.11. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projetos básico e executivo contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA.

23.12. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada antes ou depois do efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio.

23.13. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação, devidamente justificada, para complementação da instrução.

23.14. Decorridos 90 (noventa) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por requerimento da CONCESSIONÁRIA e não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos previstos neste contrato de solução de conflitos.

CAPÍTULO IX – DAS REVISÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 24ª - DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

24.1. Anualmente as PARTES, de comum acordo, farão a revisão das regras e definições do ANEXO 10 – INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DE PAGAMENTO, com auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, se for o caso, com o objetivo de:

- a) analisar criticamente e eventualmente alterar os parâmetros de aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- b) alterar as especificações do OBJETO do CONTRATO, em especial para incorporar eventuais avanços tecnológicos, quando for o caso, e aprimorar a prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, em atenção ao princípio da atualidade.

24.2. O procedimento de revisão deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, da conclusão de cada ano de vigência do CONTRATO, e assim sucessivamente, até o final do prazo de duração da CONCESSÃO.

24.3. Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta Cláusula, cada PARTE detalhará as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem a sua proposta.

24.4. O procedimento de revisão ordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, admitindo-se a participação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou outras entidades, representantes da sociedade civil ou profissionais especializados para o levantamento de dados, confirmação de premissas e/ou elucidaciones de ordem técnica e econômica que se fizerem necessárias.

24.5. As alterações decorrentes do procedimento de revisão de que trata esta Cláusula resultarão na formalização do correspondente aditivo contratual, podendo, inclusive, ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE.

24.6. A fim de se ajustar a linha de base do índice de referência para a medição da qualidade do serviço, anualmente será realizado um levantamento de cargas instaladas em cada unidade bem como da capacidade lógica. Desta forma, qualquer alteração na estrutura será identificada e sua influência apurada no índice de referência para o ano subsequente.



CLÁUSULA 25ª - DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

25.1. Sem prejuízo da revisão anual, sempre que a concessionária identificar uma alteração superior a 10% da potência instalada em qualquer unidade, deverá provocar a Prefeitura de Fortaleza para o devido ajuste no indicador de referência e0. Além disso, sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA também poderá solicitar a revisão extraordinária da CONCESSÃO, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos serviços OBJETO do CONTRATO, e desde que verificada a ocorrência de uma das seguintes circunstâncias:

- a) Os INDICADORES DE DESEMPENHO se mostrarem comprovadamente ineficazes para aferir a qualidade dos serviços OBJETO do CONTRATO;
- b) Houver necessidade comprovada de inclusão e/ou exclusão de encargos, resultado de transformações tecnológicas supervenientes ou da necessidade de adequação dos sistemas de mensuração da qualidade dos serviços prestados no CONTRATO a padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente.

25.2. A solicitação da CONCESSIONÁRIA deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.

25.3. Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá consultar a opinião técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou outros órgãos e entidades técnicas envolvidos.

25.4. O procedimento de revisão extraordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, e as alterações decorrentes resultarão na formalização do correspondente aditivo contratual, podendo, inclusive, ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO X – DAS GARANTIAS E SEGUROS

CLÁUSULA 26ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

26.1. Como Garantia do Fiel Cumprimento das Obrigações Contratuais (GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO), a CONCESSIONÁRIA entregará, até a data de assinatura do CONTRATO, caução em moeda corrente do país em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global estimado do CONTRATO, ou Carta de Fiança Bancária em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global estimado do CONTRATO, ou Apólice de Seguro Garantia na modalidade *Performance Bond* com importância correspondente a 1% (um por cento) do valor global estimado do CONTRATO, que deverá ser emitida por instituição financeira ou seguradora de primeira linha.

26.2. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA optar pela fiança bancária, o Banco Fidor deverá renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto no artigo 827 e 828, inciso I do Código Civil.

26.3. Na hipótese de utilização de seguro garantia na modalidade mencionada acima, fica desde já acordado que a CONCESSIONÁRIA, como tomadora, fará constar o PODER CONCEDENTE como único beneficiário e segurado da apólice, bem como em suas sucessivas renovações e/ou prorrogações.

26.4. Em qualquer hipótese (fiança bancária ou seguro garantia), a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ter vigência de 12 (doze) meses e deverá ser renovada por períodos iguais e consecutivos, pelo PRAZO DA CONCESSÃO.

26.5. Quando da renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o comprovante e/ou atestado de renovação da Garantia ou da celebração da Garantia Subsidiária.



26.6. Independentemente da modalidade de garantia ofertada, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá vigorar por todo o PRAZO DA CONCESSÃO, sendo certo que caso a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, por qualquer motivo, deixe de ser renovada, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer outra garantia idônea, desde que aceita pela PODER CONCEDENTE, que assegure o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste CONTRATO, até a efetiva assinatura do Termo de Encerramento Contratual.

26.7. Será considerada infração contratual o vencimento da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada sem que seja renovada e/ou substituída pela Garantia Subsidiária.

26.8. Caso a Garantia Subsidiária não seja aceita pela PODER CONCEDENTE, a recusa deverá ser justificada.

26.9. Na hipótese de utilização da fiança bancária, quando da renovação, a devolução da carta vencida deverá ser feita pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA no ato do recebimento da nova carta, ou seja, quando do momento da substituição do título.

26.10. Caso a CONCESSIONÁRIA não apresente a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO aceita pelo PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento da Garantia, o PODER CONCEDENTE está autorizado, desde já, a contratar a renovação da Garantia ou nova Garantia em nome da CONCESSIONÁRIA cobrando desta os valores despendidos para tanto. Para tanto a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação feita pelo PODER CONCEDENTE, todos os documentos necessários para a contratação da renovação da Garantia.

26.11. Se em até 15 (quinze) dias antes do vencimento da Garantia nem a CONCESSIONÁRIA nem o PODER CONCEDENTE tenha sucedido na renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ou na definição e contratação da Garantia Subsidiária, então ficará o PODER CONCEDENTE autorizado a executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ainda vigente e depositar o valor em nome próprio como depósito em garantia substitutiva à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO. Nesse caso a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO se converterá em uma caução em dinheiro.

26.11.1. O valor caucionado será restituído à CONCESSIONÁRIA em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da renovação da garantia independentemente da modalidade desde que prevista no presente CONTRATO, sem acréscimos.

26.11.2. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha interesse em manter a caução como garantia de execução até o final do presente CONTRATO, então as Partes deverão obedecer as seguintes regras: (i) o valor caucionado será aplicado pelo PODER CONCEDENTE em títulos de sua livre escolha que apresentem renda fixa e possibilidade de resgate imediato; (ii) caso existam débitos em aberto e/ou danos ao PODER CONCEDENTE de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em valor superior ao valor caucionado, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a pagar a diferença que vier a ser apurada, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação que o PODER CONCEDENTE lhe fizer.

26.12. Em caso de alteração das garantias previstas nesta Cláusula, a definição da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO a ser prestada será feita de comum acordo entre as PARTES, devendo necessariamente o novo acordo ser instrumentalizado por aditivo ao presente CONTRATO.

26.13. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja sempre equivalente ao montante definido nesta cláusula.



26.14. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.

26.15. Na hipótese de renovação do presente CONTRATO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser mantida e renovada, como forma de garantir o novo período contratual, podendo as PARTES ajustar, contudo, uma nova modalidade de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

26.16. Findo o PRAZO DA CONCESSÃO e não renovado o contrato principal, não haverá devolução da apólice de seguros caso a CONCESSIONÁRIA opte por esta modalidade de garantia. A previsão de devolução incide somente sobre a modalidade de fiança bancária, caso em que a garantia somente será devolvida à instituição emissora mediante solicitação por escrito da CONCESSIONÁRIA em até 60 (sessenta) dias após a assinatura por ambas as PARTES do Termo de Encerramento Contratual.

26.17. A CONCESSIONÁRIA responderá exclusiva e integralmente nos casos em que as ações judiciais, processos administrativos ou reclamações trabalhistas ajuizadas contra o PODER CONCEDENTE em razão deste CONTRATO forem de valor superior ao limite da cobertura da apólice de seguro ou fiança bancária contratada pela CONCESSIONÁRIA, de forma a manter o PODER CONCEDENTE indene de quaisquer despesas efetuadas com as ações trabalhistas, cíveis ou fiscais, inclusive honorários advocatícios, relacionadas ao objeto do presente CONTRATO, até o deslinde administrativo e/ou judicial do litígio, aceitando para tanto desde já CONCESSIONÁRIA, a denúncia da lide, nos casos em que couber, sem prejuízo do direito de regresso.

CLÁUSULA 27ª - DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA

27.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de financiamento com terceiro para a execução do OBJETO do CONTRATO, poderá oferecer-lhe em garantia, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº 8.987/95, os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na forma deste CONTRATO.

27.2. O oferecimento em garantia, nos financiamentos vinculados ao escopo do CONTRATO, dos direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

27.3. Ações da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia a financiamentos, ou como contra garantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, mediante prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE, que examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias.

27.4. Haverá necessidade de aprovação prévia pelo PODER CONCEDENTE, sempre que as ações dadas em garantia implicarem na possibilidade de alteração no controle da CONCESSIONÁRIA.

27.5. Sem prejuízo da garantia estipulada nesta cláusula, é permitido ao PODER CONCEDENTE efetuar pagamentos referentes às suas obrigações pecuniárias diretamente ao FINANCIADOR da CONCESSIONÁRIA, nos termos do contrato firmado com o FINANCIADOR, e nos termos do CONTRATO.

27.6. Reconhece-se a legitimidade dos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA para receber indenizações por extinção antecipada do CONTRATO.

CLÁUSULA 28ª - DAS GARANTIAS EM FAVOR DA CONCESSIONÁRIA



28.1. Com o intuito de garantir o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO DE CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE oferece como GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO para a CONCESSIONÁRIA a CONTA GARANTIA que deverá, como condição de eficácia deste CONTRATO, estar devidamente constituída, com os valores mínimos de recursos previstos devidamente depositados e vinculados, na forma a seguir estipulada.

28.2. A GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO abrange as obrigações de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, seus acessórios, indenizações, multas, juros, indenizações, ressarcimentos e quaisquer outras obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE decorrente da execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos do artigo 5º, inciso VI e artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 11.079/2004, inclusive os relacionados ao pagamento de honorários, taxas, emolumentos, despesas e demais custos de responsabilidade do PODER CONCEDENTE relacionados ao compromisso ou sentença arbitral.

28.3. Os recursos mantidos na CONTA GARANTIA:

28.3.1. Conterá sempre, no mínimo, o valor correspondente a 3 (três) vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, prevista na PROPOSTA ECONÔMICA e doravante denominado COLCHÃO DE LIQUIDEZ;

28.3.2. Continuará a receber, sempre que necessário, os recursos oriundos do FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, correspondentes a até 6% (seis por cento) do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, conforme estabelece a Lei Municipal nº 10.626, de 11 de abril de 2017, e/ou até 3% da Receita Corrente Líquida, apurada no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Município (RREO) e publicada no Portal da Transparência (<https://transparencia.fortaleza.ce.gov.br>), em conformidade com o art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

28.4 Os recursos serão creditados até o dia 10 (dez) na CONTA GARANTIA, através de transmissão de pagamento por meio magnético ou eletrônico, conforme sistema específico mantido pela instituição financeira com a qual a Prefeitura Municipal de Fortaleza mantenha contrato, convenio, acordo ou ajuste, em plena conformidade com o item IV, do art.5º, da Lei Municipal nº 9.731, de 21 de dezembro de 2010, que instituiu o Sistema Financeiro da Conta Única do Município de Fortaleza.

28.5. Os valores creditados serão realizados através da CONTA VINCULADA, que será movimentada em conformidade com esta Cláusula e com o CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO firmado com o AGENTE DE PAGAMENTO, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, em consonância com a previsão do artigo 5º, inciso VI, e artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 11.079/2004.

28.6. O PODER CONCEDENTE manterá aberta a CONTA GARANTIA junto ao AGENTE DE PAGAMENTO durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, exclusivamente para os fins desta Cláusula e do CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO.

28.7. O PODER CONCEDENTE está obrigado a manter na CONTA GARANTIA, ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, a partir da DATA DE EFICÁCIA, o valor mínimo do COLCHÃO DE LIQUIDEZ.

28.8. Para manter o valor constante do COLCHÃO DE LIQUIDEZ, o PODER CONCEDENTE vinculará em garantia, na forma abaixo, recebendo ou transferindo à CONTA GARANTIA, os recursos oriundos do FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, correspondentes a até 6% (seis por cento) do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e/ou até 3% da Receita Corrente Líquida, apurada no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Município (RREO) e publicada no Portal da Transparência (<https://transparencia.fortaleza.ce.gov.br>),



ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, conforme previsto nesta Cláusula e no CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO.

28.9. O PODER CONCEDENTE compromete-se a assegurar, e a tomar todas as medidas necessárias a assegurar, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, que os recursos oriundos do FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, correspondentes a até 6% (seis por cento) do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e/ou até 3% da Receita Corrente Líquida, apurada no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Município (RREO) e publicada no Portal da Transparência (<https://transparencia.fortaleza.ce.gov.br>), sejam depositados em uma CONTA VINCULADA, que reporá o valor do COLCHÃO DE LIQUIDEZ na CONTA GARANTIA sempre que esta for utilizada, no valor de sua utilização, ainda que se faça necessária mais de uma transferência.

28.10. Para assegurar o ora disposto, o PODER CONCEDENTE compromete-se a assegurar, e a tomar todas as medidas necessárias a assegurar que mensalmente transitem por essa CONTA VINCULADA um montante oriundo dos recursos do FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, correspondentes a até 6% (seis por cento) do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e/ou até 3% da Receita Corrente Líquida, apurada no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Município (RREO) e publicada no Portal da Transparência (<https://transparencia.fortaleza.ce.gov.br>), não inferior ao valor de 1 (uma) CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL prevista na PROPOSTA ECONÔMICA.

28.11. O valor do COLCHÃO DE LIQUIDEZ será reajustado anualmente, de acordo com os mesmos fatores de reajuste e conforme a mesma data-base de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL.

28.12. Em caso de Reequilíbrio econômico Financeiro do CONTRATO, e no caso de Projetos Associados, que aumentem o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, o COLCHÃO DE LIQUIDEZ também deverá ser proporcionalmente aumentado.

28.13. O AGENTE DE PAGAMENTO será contratado na forma indicada a seguir e deverá monitorar mensalmente, e sempre que requisitado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE (i) os valores dos recursos mantidos e depositados na CONTA GARANTIA, tendo em vista a manutenção do COLCHÃO DE LIQUIDEZ no valor indicado acima, e (ii) o trânsito dos recursos na CONTA VINCULADA, no valor mínimo indicado acima.

28.14. Na hipótese de, durante seu monitoramento ou por qualquer outro motivo, o AGENTE DE PAGAMENTO verificar a ocorrência de não atendimento ao previsto no item supra, deverá notificar imediatamente o PODER CONCEDENTE, copiando a CONCESSIONÁRIA, para que o PODER CONCEDENTE, no prazo de até 7 (sete) dias corridos, regularize a situação, realizando, se necessário, a complementação dos valores depositados na CONTA GARANTIA, de modo a restabelecer os valores mínimos previstos.

28.15. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE, após o decurso do prazo previsto, não regularizar a situação ou não realizar a complementação dos recursos necessários ao restabelecimento dos valores mínimos, este será considerado inadimplente com suas obrigações pecuniárias no âmbito do CONTRATO, e estará sujeito às consequências previstas no CONTRATO, inclusive o previsto na legislação aplicável.

28.16. O AGENTE DE PAGAMENTO deve ser autorizado pelas PARTES, de forma irrevogável e irretroatável, no CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO, a, respeitado o procedimento previsto abaixo fixado, reter e transferir quaisquer valores que venham ser depositados na CONTA VINCULADA, sempre que verificar que o saldo da CONTA GARANTIA está inferior ao valor do COLCHÃO DE LIQUIDEZ, até que o COLCHÃO DE LIQUIDEZ seja integralmente reconstituído.



28.17. Na hipótese mencionada acima, sempre que o descumprimento da manutenção do COLCHÃO DE LIQUIDEZ tenha decorrido do não pagamento pontual por parte do PODER CONCEDENTE, o AGENTE DE PAGAMENTO deverá manter a retenção dos valores depositados na CONTA VINCULADA, transferindo-os para a CONTA GARANTIA até que seu saldo atinja o valor do COLCHÃO DE LIQUIDEZ, acrescido do valor de 1 (uma) CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL prevista na PROPOSTA ECONÔMICA.

28.18. O não pagamento integral ou pontual de quaisquer obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, nos termos, montantes e prazos previstos neste CONTRATO, incluindo os valores referentes à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, configurará inadimplência pecuniária do PODER CONCEDENTE.

28.19. Na hipótese prevista acima, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE, copiando o AGENTE DE PAGAMENTO, para que este regularize, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as obrigações inadimplidas, incluindo eventuais correções, multas e juros de mora que devem ser calculados e apresentados de forma clara e objetiva pela CONCESSIONÁRIA junto de sua notificação.

28.20. A comprovação do envio da notificação mencionada acima é condição indispensável para a CONCESSIONÁRIA ter direito a determinar ao AGENTE DE PAGAMENTO que proceda à execução da GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO, nos montantes necessários à satisfação integral da obrigação pecuniária inadimplida pelo PODER CONCEDENTE, incluindo eventuais correções, multas e juros de mora incluídos na mencionada notificação.

28.21. Inexistindo atendimento à notificação por parte do PODER CONCEDENTE, configurar-se-á como cumprida a condição de acionamento da GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO, e a CONCESSIONÁRIA está autorizada a determinar para o AGENTE DE PAGAMENTO que este execute a GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO mediante transferência para conta corrente de sua titularidade dos valores necessários para a satisfação da obrigação pecuniária inadimplida pelo PODER CONCEDENTE, incluindo eventuais correções, multas e juros de mora.

28.22. Para acionar a GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao AGENTE DE PAGAMENTO solicitação escrita, assinada pelos seus representantes legais, indicando de forma clara e objetiva o valor a ser executado, acompanhada cópia dos seguintes documentos:

28.22.1. Nota fiscal, fatura ou documento de cobrança correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL ou à obrigação pecuniária inadimplida pelo PODER CONCEDENTE;

28.22.2. Cópia da notificação prevista no item antes descrito, na qual deverá estar calculado e determinado de forma clara e objetiva o valor da obrigação inadimplida pelo PODER CONCEDENTE, incluindo eventuais correções, multas e juros de mora;

28.22.3. No caso específico do inadimplemento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL prevista na PROPOSTA ECONÔMICA, e se existente, cópia da correspondência ou relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE em que este informa o REDUTOR que dever ser eventualmente considerado para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA do mês em referência; e

28.22.4. Declaração escrita da CONCESSIONÁRIA de que o PODER CONCEDENTE deixou de adimplir, sem motivo justo, a obrigação pecuniária representada pela nota fiscal, fatura ou documento de cobrança, sob as penalidades legais e contratuais cabíveis.

28.23. Recebida a solicitação, acompanhada dos documentos de que trata acima citados, o AGENTE DE PAGAMENTO terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar o pagamento da importância devida à CONCESSIONÁRIA, sob pena de responsabilidade pessoal, inclusive por perdas e danos, e juros de mora a cargo do AGENTE DE PAGAMENTO, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal, calculados a partir da data em que o pagamento deveria ter sido



efetuado, até a data da efetiva quitação da obrigação, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

28.24. Na hipótese de execução da GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO, no todo ou em parte, que reduza o saldo da CONTA GARANTIA a valores insuficientes para a manutenção do COLCHÃO DE LIQUIDEZ, deverá o PODER CONCEDENTE, independentemente de notificação, depositar, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, na CONTA GARANTIA, recursos suficientes para o restabelecimento do COLCHÃO DE LIQUIDEZ, na forma prevista e sob as penas previstas para os casos de insuficiência de saldo.

28.25. Para a implantação da GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO será celebrado o CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO, entre o AGENTE DE PAGAMENTO e o PODER CONCEDENTE, com interveniência da CONCESSIONÁRIA.

28.26. O CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO deverá conter as seguintes cláusulas e disposições mínimas, essenciais para a adequada constituição da GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO:

28.26.1. Todos os poderes, prerrogativas e obrigações do AGENTE DE PAGAMENTO estabelecidos neste CONTRATO, os quais são indispensáveis para a higidez e efetividade da GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO;

28.26.2. Regra explícita estabelecendo que a CONTA GARANTIA não poderá ser movimentada pelo PODER CONCEDENTE, e que somente poderá ser movimentada pelo AGENTE DE PAGAMENTO mediante ordens de movimentação emitidas de acordo com as cláusulas e disposições previstas nesta Cláusula, repetidas no CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO, ainda que o PODER CONCEDENTE seja o titular das mesmas;

28.26.3. Regra que estabeleça que a movimentação da CONTA VINCULADA somente poderá ser movimentada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de anuência da CONCESSIONÁRIA, quando (a) o saldo disponível da CONTA GARANTIA seja igual ou superior valor do COLCHÃO DE LIQUIDEZ; (b) a movimentação pretendida pelo PODER CONCEDENTE não reduza o saldo da CONTA GARANTIA a valores inferiores ao do COLCHÃO DE LIQUIDEZ; e (c) não houver CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ou qualquer outra obrigação pecuniária do PODER CONCEDENTE em atraso;

28.26.4. Autorização expressa para que a CONCESSIONÁRIA tenha acesso às informações de movimentação e saldo das CONTA VINCULADA e CONTA GARANTIA e para que o AGENTE DE PAGAMENTO forneça tais informações à CONCESSIONÁRIA, independentemente de qualquer manifestação, ciência ou anuência adicional do PODER CONCEDENTE; e

28.26.5. Compromisso expresso, irrevogável e irretroatável do PODER CONCEDENTE em tomar todas as providências administrativas, judiciais e de quaisquer outras naturezas necessárias para assegurar os depósitos mínimos indicados no contrato, sob pena de autorização à CONCESSIONÁRIA de acionar os mecanismos previstos para as demais garantias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente CONTRATO, por culpa do PODER CONCEDENTE.

28.27. O PODER CONCEDENTE deverá, desde a data de celebração do CONTRATO, tomar as providências necessárias para que, até a DATA DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO os recursos oriundos do FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, correspondentes a até 6% (seis por cento) do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e/ou até 3% da Receita Corrente Líquida, apurada no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Município (RREO) e publicada no Portal da Transparência (<https://transparencia.fortaleza.ce.gov.br>), nos importes indicados no contratos, sejam depositados direta, imediatamente e



exclusivamente na CONTA VINCULADA, sem transitar por qualquer outra conta bancária de qualquer tipo.

28.28. A qualquer momento, mediante anuência expressa e discricionária da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá substituir o COLCHÃO DE LIQUIDEZ, sem se desvincular dos recursos oriundos do FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, correspondentes a até 6% (seis por cento) do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e/ou até 3% da Receita Corrente Líquida, apurada no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Município (RREO) e publicada no Portal da Transparência (<https://transparencia.fortaleza.ce.gov.br>), por:

28.28.1. Fiança bancária, prestada por banco brasileiro que esteja entre os 10 (dez) maiores bancos comerciais do Brasil elaborada pelo Banco Central do Brasil, de acordo com o critério de ativo total;

28.28.2. Carta de garantia, oferecida por organismo multilateral de crédito com classificação de risco “AAA” ou equivalente, de ao menos 2 (duas) das 3 (três) seguintes agências de avaliação de risco: (a) Moody’s; (b) Standard & Poor’s; e (c) Fitch;

28.28.3. Seguro-garantia.

28.29. Aplicam-se à fiança bancária mencionada acima as seguintes disposições: (a) o valor não utilizado da fiança bancária deve ser mantido ao longo do tempo igual ou superior ao valor fixado para o COLCHÃO DE LIQUIDEZ, valor este que será reajustado da mesma forma e nas mesmas datas de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA; e (b) o prazo de vigência dever ser igual ou superior ao PRAZO DA CONCESSÃO.

28.30. Observar-se-á em relação às demais modalidades de garantia indicadas o disposto nas regras do EDITAL e do CONTRATO aplicáveis, respeitada sempre a discricionariedade da CONCESSIONÁRIA.

28.31. É assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito de ceder ou onerar em favor dos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA qualquer direito emergente das GARANTIAS DO PARCEIRO PÚBLICO, ficando o AGENTE DE PAGAMENTO autorizado a realizar o pagamento dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA diretamente a referidos FINANCIADORES, conforme dispuser instrumento específico celebrado para tal finalidade, a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e seus FINANCIADORES, o qual deverá ser encaminhado, em cópia autenticada, para ciência e arquivo do AGENTE DE PAGAMENTO e do PODER CONCEDENTE.

28.32. A GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO convencionada por meio desta cláusula cobrirá também os valores eventualmente devidos em função da encampação deste CONTRATO, ou demais indenizações devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

28.33. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso que impossibilite as atividades do AGENTE DE PAGAMENTO, será realizada, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do evento, a contratação de novo AGENTE DE PAGAMENTO, respeitadas as regras definidas neste CONTRATO.

28.34. O PODER CONCEDENTE terá na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) a diretriz central para fundamentar a execução fiscal-financeira e contábil desse CONTRATO DE CONCESSÃO, estabelecendo os mecanismos existentes na LRF que consignem a programação financeira e o cronograma de desembolso, tendo como referência a Receita Corrente Líquida (RCL), definida no art. 2º, da Lei Complementar 101/2000 (LRF) e em conformidade com o art.18, da Lei Municipal nº 9.783 de 13/06/2011, e a evolução do cronograma financeiro deverá ser acompanhado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e no portal da transparência do Município



(<https://transparencia.fortaleza.ce.gov.br>), conforme estabelece o art.48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

28.35. É impositiva, como condição precedente à assinatura do contrato, a constituição das garantias pelo PODER CONCEDENTE, inclusive no que diz respeito à efetivação das medidas administrativas e legislativas necessárias para: viabilizar a execução fiscal-financeira e contábil do contrato; adequar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município de Fortaleza; instituir o Programa de Reenergização Sustentável nas Escolas do Município (PROSEM); viabilizar a oferta das ações de titularidade do PODER CONCEDENTE na concessionária de água do Estado do Ceará, no montante correspondente ao valor total dos investimentos previstos na proposta comercial e plano de negócios da concessionária, como garantia do pagamento de indenização devida à concessionária, na hipótese de encampação; constituir a CONTA GARANTIA, com os valores mínimos de recursos previstos devidamente depositados e vinculados.

CLÁUSULA 29ª - DOS SEGUROS

29.1. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá assegurar, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO.

29.2. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros expressamente exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor, nas condições estabelecidas, podendo ser apresentadas apólices provisórias, desde que as garantias estejam sempre cobertas conforme exigido neste CONTRATO.

29.3. As apólices devem ser contratadas com seguradoras de primeira linha autorizadas a operar no Brasil, assim entendidas aquelas cuja classificação de força financeira em escala nacional seja igual ou superior a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, respectivamente.

29.4. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado ou beneficiário, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de se assegurar a adequação dos seguros a novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO.

29.5. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial.

29.6. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, em prazo não superior a 15 (quinze) dias do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratados foram ou serão renovadas imediatamente após o seu vencimento.

29.7 A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor, no mínimo, os seguintes seguros:

- a) seguro de riscos de engenharia, durante o período das obras, com vigência idêntica àquela da obra segurada, incluindo o período de cobertura de testes e riscos do fabricante, com cobertura básica no valor total da obra, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro;
- b) Seguro de vida em grupo para todos os funcionários envolvidos na execução do OBJETO do CONTRATO, durante o período de execução dos serviços até o fim do PRAZO DA CONCESSÃO, renovando-se por prazos consecutivos de 12 (doze) meses, contemplando, no mínimo, as coberturas e importâncias seguradas previstos no acordo(s) coletivo(s) da(s) categoria(s);



c) Seguro de Riscos Operacionais ou Riscos Nomeados, durante o período de execução dos serviços até o fim do PRAZO DA CONCESSÃO, renovando-se por prazos consecutivos de 12 (doze) meses, para a cobertura do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, inclusive BENS REVERSÍVEIS.

29.8. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da prerrogativa de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO e de aplicar as demais penalidades correspondentes, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.

29.9. Verificada a hipótese a que se refere o subitem anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 15 (quinze) dias da data em que vier a ser notificada sobre as despesas decorrentes da contratação de seguros, reembolsar o PODER CONCEDENTE, sob pena de se descontar a quantia correspondente da CONTRAPRESTAÇÃO a ela devida e de se executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sendo-lhe ainda aplicadas as demais sanções previstas neste CONTRATO.

29.10. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de quaisquer dos seguros por ela contratados. A CONCESSIONÁRIA não poderá cancelar, suspender, modificar ou substituir a(s) Apólice(s) de Seguro sem prévia e formal autorização do PODER CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento integral das franquias dos seguros contratados caso seja necessária a sua utilização, exceto nas hipóteses em que o sinistro for causado pelo próprio PODER CONCEDENTE.

29.11. A contratação dos seguros acima não exime a CONCESSIONÁRIA das demais obrigações e responsabilidades previstas neste CONTRATO ou de qualquer responsabilidade para com terceiro que eventualmente venha a exceder os limites contratados pelas apólices de seguro dispostas neste instrumento, comprometendo-se a manter indene o PODER CONCEDENTE nesta hipótese.

CAPÍTULO XI – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 30ª DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

30.1. Os BENS REVERSÍVEIS são aqueles, integrantes ou não do patrimônio da concessionária, vinculados ou afetos, necessários à prestação adequada e contínua dos serviços relativos ao objeto da concessão e que, ao término do contrato, serão transferidos, livres de quaisquer ônus ou encargos, ao patrimônio do poder concedente.

30.2. Caracterizam-se como reversíveis os bens, instalações e equipamentos descritos no ANEXO VII – RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS, e os demais eventualmente insertos no PLANO DE NEGÓCIOS ao longo da CONCESSÃO como BENS REVERSÍVEIS, cabendo à concessionária apresentar anualmente a relação atualizada dos mesmos.

30.3. Findo a concessão, os bens reversíveis devem ser transferidos ao patrimônio do poder concedente em estado de funcionamento suficiente para a continuidade da operação, sem prejuízo do desgaste normal resultante do uso, observada a vida útil definida pelos fabricantes dos equipamentos.

30.4. Cabe ao concessionário realizar a manutenção e conservação dos BENS REVERSÍVEIS.

30.5. É facultado ao poder concedente a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos do parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas.

30.6. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser permanentemente inventariados pela CONCESSIONÁRIA.



30.7. Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.

CLAUSULA 31ª - DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

31.1. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, transferidos à CONCESSIONÁRIA ou por esta adquiridos ou implantados, no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, independentemente de qualquer notificação ou formalidade.

31.2. Os bens eventualmente excluídos da reversão não serão computados para a amortização dos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA.

31.3. Todos os bens da CONCESSÃO ou investimento neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no prazo da CONCESSÃO, de acordo com a legislação vigente.

31.4. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos investimentos vinculados aos bens reversíveis, constantes na relação dos bens reversíveis, no caso de extinção do contrato.

31.5. Os empreendimentos associados, a serem explorados pela CONCESSIONÁRIA a fim de perceber RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, não são considerados BENS REVERSÍVEIS, exceto aqueles essenciais à prestação dos SERVIÇOS.

31.6. No prazo de 30 (trinta) dias antes da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, será formada uma Comissão de Reversão, composta pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à inspeção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. Como resultado da inspeção de que trata este subitem, será elaborado o Relatório de Vistoria, definindo-se, com a aprovação das PARTES, os parâmetros que nortearão a devolução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

31.7. O Relatório de Vistoria deverá tratar dos BENS REVERSÍVEIS, certificando os relatórios de bens reversíveis entregues ao longo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

31.8. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o PODER CONCEDENTE procederá a uma nova vistoria dos bens a serem revertidos, da qual participará a CONCESSIONÁRIA, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de até 30 (trinta) dias, o Termo Definitivo de Devolução dos Bens Reversíveis.

31.9. Após a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, independentemente da assinatura do Termo Definitivo de Devolução dos Bens Reversíveis, caberá ao PODER CONCEDENTE a manutenção e monitoramento dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO.

31.10. Após o prazo ordinário do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE, ao assumir a operação do PARQUE, se assim optar, assumirá todos os custos operacionais decorrentes.

CAPÍTULO XII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES

CLÁUSULA 32ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1. A fiscalização da execução do OBJETO DA CONCESSÃO será realizada pelo PODER CONCEDENTE, notadamente por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SME, com auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, quando for o caso, de acordo com o determinado na lei e nas disposições do EDITAL e deste contrato.

32.2. Pelo descumprimento das regras estabelecidas no EDITAL e no contrato, a concessionária poderá sofrer as sanções administrativas previstas na legislação vigente, a ser aplicada de acordo com a gravidade e dos prejuízos decorrentes dos atos que ensejaram a aplicação da penalidade.



32.3. O atraso injustificado na execução do CONTRATO sujeitará o licitante contratado à aplicação das penalidades estabelecidas no contrato.

32.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, com todos os meios a eles inerentes, incluindo o direito à defesa prévia e o recurso administrativo à Autoridade Superior responsável pela aplicação da penalidade administrativa, com efeito devolutivo e suspensivo, sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao administrado pela legislação aplicável e pelo contrato.

32.5. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das cláusulas deste CONTRATO, de seus ANEXOS e do EDITAL, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a aplicação, isolada ou concomitantemente, das seguintes penalidades:

- a) advertência formal, por escrito, a versar sobre o descumprimento de obrigações assumidas que não justifiquem a aplicação de outra sanção prevista neste CONTRATO, que será formulada junto à determinação de adoção das medidas necessárias de correção;
- b) multa no valor máximo de até 1% (um por cento) do valor da última CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL;
- c) declaração da caducidade da CONCESSÃO;
- d) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que forem ressarcidos os prejuízos resultantes à Administração e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

32.6. O PODER CONCEDENTE, na definição da gravidade da inadimplência, na fixação da penalidade, na dosimetria das penalidades correspondentes, na quantificação do seu valor e na eventual cumulação das sanções correspondentes, observará as seguintes circunstâncias e parâmetros, dentre outros que entender pertinentes, com vistas a assegurar a efetividade e a proporcionalidade da medida:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) os danos resultantes ao OBJETO do CONTRATO, à segurança pública, ao meio ambiente, e ao PODER CONCEDENTE;
- c) a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração;
- d) as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, dentre as quais, a reincidência e a boa ou a má-fé da CONCESSIONÁRIA, na prática da infração;
- e) a situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste CONTRATO;
- f) os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências;
- g) a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

32.7. A advertência será aplicada nos casos de infração leve.

32.8. A multa será aplicada nos casos de reincidência e de infrações de gravidade média e grave e, salvo previsão específica neste CONTRATO, terá o valor mínimo de 0,004% (quatro milésimos por cento) do valor da última CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL



e valor máximo de 1% (um por cento) do valor da última CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, conforme gravidade da infração.

32.9. A gradação das penas observará a seguinte escala:

32.9.1. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas da CONCESSIONÁRIA, da qual ela não se beneficie e que não prejudique o PODER CONCEDENTE ou terceiros;

32.9.2. A infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta culposa que gere benefícios à CONCESSIONÁRIA ou prejuízo ao PODER CONCEDENTE.

32.9.3. A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

- a) Ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
- b) A infração gerar prejuízo para o PODER CONCEDENTE, tendo agido a CONCESSIONÁRIA com dolo; ou
- c) A infração gerar benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA, tendo agido esta com dolo.

32.10. As penalidades de suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade, serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA por descumprimento grave das obrigações constantes deste CONTRATO ou pela prática de atos ilícitos, na forma da lei, cabendo a decisão da penalidade mais adequada ao PODER CONCEDENTE. A aplicação desta penalidade é de competência exclusiva da Autoridade Máxima do PODER CONCEDENTE.

32.11. A declaração de inidoneidade vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, que ocorrerá sempre que a apenas ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

32.12. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nas hipóteses de prática de atos ilícitos pela CONCESSIONÁRIA que sejam caracterizados como crimes.

32.13. As sanções previstas nesta cláusula não serão necessariamente aplicadas em sequência gradativa (da mais leve para a mais grave), podendo ser impostas cumulativamente, a depender da gravidade da inadimplência verificada ou da pluralidade de condutas infracionais constatadas.

32.14. A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobrigam a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta correspondente.

32.15. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

CLÁUSULA 33ª - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES E PENALIDADES

33.1. O processo de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo PODER CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável. O Auto de Infração poderá ser precedido da Notificação da fiscalização, no caso de descumprimento desta.



33.2. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo será de 10 (dez) dias, consoante o disposto no art. 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

33.3. No mesmo prazo de que trata o subitem anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE.

33.4. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA pode requerer, fundamentadamente, diligência e perícia e pode juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao PODER CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

33.5. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para a autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

33.6. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante previsto no art. 109, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

33.7. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor correspondente em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

33.8. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará a incidência automática de juros de mora vinculados à variação pro rata da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, também sendo facultado ao PODER CONCEDENTE descontar o valor correspondente da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

33.9. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão em favor do Tesouro Municipal.

33.10. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO pelo descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA não se confunde com o mecanismo de pagamento fundado na sistemática de avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, intrínseca a esta CONCESSÃO.

33.11. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

- a) risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO;
- b) dano grave aos direitos do PODER CONCEDENTE, à segurança pública ou ao meio ambiente;
- c) outras situações em que se verifique, motivadamente, risco iminente.

CAPÍTULO XIII – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 34ª - DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

34.1. Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou com ele relacionados, poderão ser amigavelmente dirimidos pelas PARTES.

34.2. Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados no CONTRATO ou de sua execução, inclusive aqueles relacionados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o objeto do conflito ou controvérsia será comunicado, por escrito, ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, conforme



o caso, para que as PARTES possam, utilizando-se do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou controvérsia existente.

34.2.1. A notificação de que trata este item deverá ser enviada pela PARTE interessada juntamente com todas as suas alegações acerca do conflito ou controvérsia, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução do conflito ou controvérsia.

34.3. Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta. Caso não concorde com a solução proposta, a PARTE notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à PARTE interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

34.3.1. Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.

34.3.2. No caso de discordância da PARTE notificada, deverá ser marcada uma reunião entre as PARTES, a fim de debater e solucionar o conflito ou a controvérsia em causa.

34.4. Em quaisquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as PARTES deverá ser solucionado no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis de comum acordo entre as PARTES.

34.5. Ultrapassado o prazo fixado sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controversa, poderá ser instaurado procedimento de mediação ou dar-se-á início ao processo de arbitragem, na forma do CONTRATO.

CLÁUSULA 35ª - DA MEDIAÇÃO

35.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, econômica, acerca da interpretação e/ou execução do OBJETO do CONTRATO, inclusive às relativas à Avaliação de Desempenho, poderá ser constituída, a requerimento de quaisquer das PARTES procedimento de mediação para solução amigável, nos 30 (trinta) dias seguintes à formalização da divergência, a ser conduzido por uma COMISSÃO TÉCNICA, composta por 03 (três) membros, todos com conhecimentos na matéria e indicados da seguinte forma:

35.1.1. Um membro pelo PODER CONCEDENTE;

35.1.2. Um membro pela CONCESSIONÁRIA;

35.1.3. Um membro, especialista na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as PARTES, ou pelos membros acima.

35.2. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela PARTE que solicitar o pronunciamento da COMISSÃO TÉCNICA, acerca de sua requisição à outra PARTE, acompanhada de cópia de todos os documentos ligados ao objeto da divergência, e indicando o seu representante na COMISSÃO TÉCNICA.

35.3. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a PARTE reclamada, indicando o seu representante na COMISSÃO TÉCNICA, apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, juntando cópia dos documentos que entender necessários, e protocolado junto à Comissão os documentos de ambas as partes, para início do processo de mediação. O terceiro membro será indicado neste mesmo prazo.

35.4. Os membros da COMISSÃO TÉCNICA não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição de juiz previstas no novo Código de Processo Civil, e deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discricção, aplicando-se lhes, no que couber, o disposto na Lei 13.140/2015.



35.5. O órgão mediador emitirá, ao fim do procedimento, termo final quando for celebrado acordo ou quando não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso, seja por declaração do mediador neste sentido ou por manifestação de qualquer das partes.

35.6. Os pareceres da COMISSÃO TÉCNICA, realizados com base na fundamentação, documentos e estudos apresentados pelas PARTES, observados os princípios próprios da Administração Pública, serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

35.7. Todas as despesas necessárias ao funcionamento da COMISSÃO TÉCNICA serão rateadas igualmente entre as PARTES, a não ser que de outro modo estabelecido, em comum acordo.

35.8. A submissão de qualquer questão à COMISSÃO TÉCNICA não exonerará a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permitirá qualquer interrupção no desenvolvimento dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, senão na forma prevista no CONTRATO.

35.9. A proposta da COMISSÃO TÉCNICA não será vinculante para as PARTES, que poderão optar por submeter a controvérsia ao juízo arbitral.

35.10. Caso aceita pelas PARTES a solução amigável proposta pela COMISSÃO TÉCNICA, será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo, se for o caso.

35.11. Se uma PARTE se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação.

35.11.1. A mediação também será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela COMISSÃO TÉCNICA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento.

35.12. Prejudicado o procedimento de mediação, qualquer das PARTES poderá submeter a controvérsia ao juízo arbitral. Desde que haja concordância mútua, previamente à arbitragem, as PARTES poderão, ainda, submeter a controvérsia à mediação pela CCBC (Câmara de Comércio Brasil - Canadá).

CLÁUSULA 36ª - DA ARBITRAGEM

36.1. Eventuais divergências entre as partes, relativamente às matérias abaixo relacionadas, que não tenham sido solucionadas amigavelmente pelo procedimento de mediação, serão obrigatoriamente dirimidas por meio de arbitragem, na forma da Lei Federal nº 9.307/96:

36.1.1. Reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das PARTES, em todas as situações previstas no CONTRATO.

36.1.2. Reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual por quaisquer das PARTES.

36.1.3. Acionamento dos mecanismos de garantia previstos no CONTRATO.

36.1.4. Valor da indenização no caso de extinção do CONTRATO.

36.1.5. Inconformismo de quaisquer das PARTES com a decisão da COMISSÃO TÉCNICA ou do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

36.2. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, e das determinações do PODER CONCEDENTE que no seu âmbito sejam comunicadas e recebidas pela CONCESSIONÁRIA previamente à data de submissão da questão à arbitragem, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.



36.2.1. De igual modo, não se permite qualquer interrupção do desenvolvimento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que deverá continuar nos mesmos termos em vigor à data de submissão da questão, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

36.3. As PARTES poderão, de comum acordo, submeter ainda à arbitragem outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do CONTRATO, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.

36.4. A arbitragem será instaurada e administrada pela CCBC (Câmara de Comércio Brasil - Canadá), conforme as regras de seu regulamento, em língua portuguesa e aplicar o direito brasileiro.

36.4.1. As PARTES poderão escolher órgão ou entidade arbitral distinto da CCBC, desde que haja concordância mútua.

36.5. As PARTES concordam que a CONCESSIONÁRIA arcará com os custos do procedimento de contratação da câmara de arbitragem e de todo o procedimento até que seja proferida a sentença arbitral, independentemente da PARTE que solicitar o início da arbitragem.

36.5.1. Após a sentença arbitral, se ela foi inteiramente desfavorável ao PODER CONCEDENTE, ele deverá reembolsar a CONCESSIONÁRIA pelas despesas incorridas, podendo fazê-lo por meio de acréscimo do valor devido a título de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL ou indenização.

36.5.2. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as PARTES, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral, aplicado o acima disposto quanto aos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE.

36.5.3. Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios.

36.5.4. A sentença arbitral poderá incluir dispositivo sobre a alocação e razoabilidade dos custos incorridos.

36.6. Sem prejuízo da ação de execução específica prevista no art. 7º da Lei Federal nº 9.307/96, a PARTE que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá na multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação. A multa ficará sujeita a reajuste periódico, na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL.

36.7. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, cabendo a cada parte indicar um titular e um suplente. O terceiro árbitro e seu suplente serão escolhidos de comum acordo pelos dois titulares indicados pelas partes, devendo ter experiência mínima de 10 (dez) anos e registro profissional no Brasil na especialidade objeto de controvérsia. A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.

36.8. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, deverão ser solicitadas nos termos do art. 22, § 4º da Lei Federal nº 9.307/96.

36.9. A arbitragem será realizada no município de Fortaleza e em língua portuguesa, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei Municipal nº 9.783 de 13.06.2011. Será competente o foro da Comarca de Fortaleza/CE para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem nos termos do CONTRATO, assim como para apreciar as medidas judiciais previstas no item anterior ou a ação de execução específica prevista no art.7º da Lei Federal nº 9.307/96.



36.10. As decisões do painel de arbitragem serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

CAPÍTULO XIV – DA INTERVENÇÃO CLÁUSULA 37ª - DA INTERVENÇÃO

37.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço OBJETO do CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

37.2. Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

- a) paralisação injustificada das atividades OBJETO da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
- b) desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má-administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;
- c) inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços, obras e demais atividades OBJETO da CONCESSÃO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos neste CONTRATO, não resolvidas em prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE para regularização da situação;
- d) omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória; ou
- e) por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, devidamente justificadas, cabendo ao PODER CONCEDENTE prestar os serviços e atividades, e conduzir a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, enquanto mantida esta situação, hipótese na qual eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção por interesse público ensejarão a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

37.3. A intervenção far-se-á por decreto do PODER CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informações pertinentes:

- a) os motivos da intervenção e sua justificativa;
- b) o prazo, que será de no máximo 60 (sessenta) dias, prorrogável excepcionalmente por igual período, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
- c) os objetivos e os limites da intervenção;
- d) o nome e a qualificação do interventor.

37.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

37.5. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

37.6. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

37.7. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios



da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

37.8. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

37.9. As receitas realizadas durante o período de intervenção, resultantes da REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA e/ou das RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos custos de administração.

37.10. O eventual saldo remanescente da REMUNERAÇÃO ou das RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO XV- DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 38ª - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

38.1. A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) o término do prazo contratual;
- b) a encampação;
- c) a caducidade;
- d) a rescisão;
- e) a anulação; e
- f) a falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

38.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS indicados em anexo específico, direitos e privilégios vinculados à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE.

38.3. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do OBJETO do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, dos BENS REVERSÍVEIS relacionados em anexo.

38.4. Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

- a) ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO;
- b) manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

38.5. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá assumir direta ou indireta e imediatamente, a operação da CONCESSÃO, para, querendo, garantir sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA 39ª - DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

39.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.



39.2. Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

39.3. Até 06 (seis) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a possível assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

CLÁUSULA 40ª - DA ENCAMPAÇÃO

40.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.079/2004 e art. 37 da Lei 8987/1995.

40.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

- a) as parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;
- b) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e
- c) todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

40.3. O cálculo do valor da indenização dos BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

40.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização previstas para o caso de encampação.

40.5. Excepcionalmente, caso não efetivado o prévio pagamento de indenização prevista nesta cláusula, o PODER CONCEDENTE continuará obrigado a transferir para a CONTA GARANTIA os recursos oriundos do FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, correspondentes a até 6% (seis por cento) do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, conforme estabelece a Lei Municipal nº 10.626, de 11 de abril de 2017, e/ou até 3% da Receita Corrente Líquida, apurada no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Município (RREO) e publicada no Portal da Transparência (<https://transparencia.fortaleza.ce.gov.br>), necessários ao pagamento do valor da indenização, recursos que deverão ser pagos incontinenti à concessionária como forma excepcional de abatimento do valor da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE.

40.6. Ainda excepcionalmente, caso não efetivado o prévio pagamento de indenização prevista nesta cláusula, a concessionária poderá optar, a seu exclusivo critério, pela utilização, transferência e/ou recebimento em dação de pagamento das ações de concessionária de água dadas em garantia pelo PODER CONCEDENTE nos termos deste



contrato, no montante total ou parcial correspondente ao pagamento da indenização devida.

CLÁUSULA 41ª - DA CADUCIDADE

41.1. Além dos casos enumerados pela Lei Federal nº 8.987/95 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

- a) quando os serviços OBJETO do CONTRATO estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, e os INDICADORES DE DESEMPENHO e demais parâmetros definidos no CONTRATO e seus ANEXOS;
- b) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- c) quando ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
- d) quando houver atrasos relevantes no cumprimento dos cronogramas, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem à deterioração significativa e generalizada na qualidade dos serviços prestados;
- e) quando houver alteração do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;
- f) quando a CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços OBJETO da CONCESSÃO ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO da CONCESSÃO;
- g) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, nos termos deste CONTRATO;
- h) quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos, incluindo o pagamento das multas;
- i) quando a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO;
- j) quando a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- k) quando a CONCESSIONÁRIA ou suas controladoras forem declaradas inidôneas por entes públicos.

41.2. A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

41.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subcláusula anterior, dando-se um prazo razoável, nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis, para se corrigirem as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

41.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

41.5. A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos



com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

41.6. Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 42ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

42.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante procedimento arbitral ou ação judicial especialmente intentada para esse fim.

42.2. Os serviços não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.

42.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial ou arbitral do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE, será equivalente à encampação e calculada na forma da Cláusula específica, podendo ser paga diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA e implicando tal pagamento feito em quitação automática da obrigação perante a CONCESSIONÁRIA.

42.4. Este CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

42.5. Quando do pedido de rescisão por parte da CONCESSIONÁRIA, cumpre ao PODER CONCEDENTE:

42.5.1. Exigir uma motivação razoável para o pedido de rescisão.

42.5.2. Assumir, querendo, a execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor antes de rescindir a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA anterior.

42.6. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.

42.7. O limite do desconto mencionado no item acima não desobriga a CONCESSIONÁRIA de efetuar os pagamentos das multas pertinentes e demais valores devidos ao PODER CONCEDENTE, devendo este último efetuar a cobrança utilizando os meios previstos neste CONTRATO e na legislação vigente.

CLÁUSULA 43ª - DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

43.1. O CONTRATO poderá ser anulado por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

43.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da Cláusula inerente à encampação.

43.3. A indenização não será devida se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido para a ilegalidade e nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, caso em que a indenização a ela devida será apurada nos termos da subcláusula inerente à caducidade.

CLÁUSULA 44ª - DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

44.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço



concedido, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.

44.2. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos FINANCIADOR(ES) da antiga CONCESSIONÁRIA.

44.3. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CAPÍTULO XV I – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 45ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

45.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos no contrato, a CONCESSIONÁRIA poderá executar os SERVIÇOS CONCEDIDOS por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco, observadas as disposições do artigo 25 da Lei Federal nº 8.987/95.

45.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, informar ao PODER CONCEDENTE a contratação de terceiros para a prestação de serviços para o desenvolvimento de atividades relevantes, sejam elas inerentes, acessórias ou complementares à execução deste CONTRATO, tais como a elaboração dos projetos e obras relevantes ou a execução de serviços relevantes.

45.3. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar-se que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas.

45.4. A CONCESSIONÁRIA deverá dar publicidade aos contratos com terceiros em que haja potencial conflito de interesses, para que o PODER CONCEDENTE e outros interessados possam fiscalizar a sua execução.

45.5. O fato de o contrato ter sido de conhecimento do PODER CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos e investimentos sob sua responsabilidade.

45.6. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros subcontratados reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros subcontratados e o PODER CONCEDENTE.

45.7. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

45.8. A CONCESSIONÁRIA responde, também, nos termos da lei, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades subcontratadas para a execução de atividades vinculadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA 46ª - DO ACORDO COMPLETO

46.1. A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.

CLÁUSULA 47ª - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

47.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- b) por correio registrado, com aviso de recebimento;



- c) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:
- d) PODER CONCEDENTE: [•]
- e) CONCESSIONÁRIA: [•]

47.2. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

CLÁUSULA 48ª - DA CONTAGEM DE PRAZOS

48.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

48.2. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

48.3. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

CLÁUSULA 49ª - DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

49.1. Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

49.2. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

CLÁUSULA 50ª - DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO

50.1. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

50.2. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei.

50.3. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

CLÁUSULA 51ª - DO FORO

51.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO que não esteja sujeita ao procedimento arbitral, bem como para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Fortaleza/CE, xx de xxxxxx de 20xx.

PARTES:

MUNICÍPIO DE FORTALEZA

CONCESSIONÁRIA



TESTEMUNHAS:

Nome:
CP

Nome:
CPF:



Avenida Dom Luís, 807, 11º andar • Meireles • CEP 60.840-280
Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 3452-6771



ANEXO 13 – SERVIÇOS SOB DEMANDA

Item	Descrição	Unidade	Custo unitário (R\$)
1	Troca de lâmpadas e luminárias	un.	232,98
2	Substituição de quadro de distribuição e proteção	un.	6.633,33
3	Separação dos circuitos terminais por tipo de carga	Escola	11.801,33
4	Vias de cabos	Sala	2.136,00
5	Lançamentos de cabos	Sala	1.206,87
6	Instalação de smart-meter em quadro elétrico	Escola	4.969,56
7	Comissionamento e start-up de smart-meter	Escola	127,50
8	Instalação de controlador de carga inteligente	Sala	1.249,35
9	Comissionamento e start-up de controlador de carga inteligente	Sala	127,50
10	Implantação de sistema web de gestão de energia de escolas	Escola	397,50
11	Elaboração de projeto de eficiência em escolas	Escola	4.500,00
12	Operação e manutenção de infraestrutura de computação em nuvem	Escola	11,49
13	Manutenção preventiva de smart-meter	Escola	213,75
14	Manutenção corretiva de smart-meter	Escola	123,75
15	Manutenção corretiva de smart-meter com substituição de equipamento	Escola	1.042,50
16	Manutenção preventiva de controlador de carga	Sala	180,00
17	Manutenção corretiva de controlador de carga	Sala	90,00
18	Manutenção corretiva de controlador de carga com substituição de equipamento	Sala	1.897,50



ANEXO 14 – RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS

Descrição	Quantidade
Lâmpada Led 20W	66.048
Plafon Soquete E27	66.048
Transmissor/receptor PLC	1.365
Controlador de carga inteligente	1.262
Medidor Trifásico com Modbus	102
Gateway Modbus-MQTT	102
Transformador de corrente	307
Licença de software web para gestão de energia	1
Painéis Fotovoltaicos	22.680
Inversores de 100 kW	68
Inversores de 25 kW	8
Mesa p/ painéis de 330Wp 2x27	408
Suporte p/ painéis sobre telhado 3x27	8
Quadros de baixa tensão das usinas	68
Quadros de baixa tensão das escolas	8
Equipamentos da subestação de 1MVA 13.8/0,38kV	8
Imóveis onde estarão instalados os equipamentos	-



ANEXO 15 – DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Descrição de procedimentos para obtenção de licenciamentos, autorizações e correlatos, e indicação dos requisitos para licença ambiental prévia ou expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental, se aplicável.

Nos termos da Resolução CONAMA nº 237, o procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II - Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - Análise pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

V - Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII - Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

Especificamente quanto ao licenciamento ambiental relacionado aos empreendimentos de geração de energia elétrica por fonte solar situados no Estado do Ceará, os procedimentos estão estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, CONAMA nº 279, de 27 de julho de 2001, COEMA nº 03, de 03.03.2016, COEMA nº 10, de 11 de junho de 2015 e COEMA nº 11, de 1º de junho de 2017, COEMA nº 06, de 06.09.2018, estas do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará - COEMA.

No âmbito do Estado do Ceará, a citada Resolução COEMA nº 06, de 06.09.2018, dispõe sobre a simplificação e atualização dos procedimentos, critérios e parâmetros aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no âmbito da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE para os empreendimentos de geração de energia elétrica por fonte solar no Estado do Ceará.

Aludida norma estadual prevê que os procedimentos de licenciamento ambiental dos empreendimentos de geração de energia elétrica por fonte solar, considerando o porte, a localização e o baixo potencial poluidor, conforme parâmetros estabelecidos na Resolução, serão os seguintes:

I - Para os portes micro (> 15 < =30 hectare), pequeno (> 30 < =90 hectare), médio (> 90 < =180 hectare) e grande (> 180 < =450 hectare), a licença ambiental será emitida em duas etapas: Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LIO), sendo os prazos para análise e emissão das licenças de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de protocolização do requerimento da Licença Prévia, e de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de protocolização da referida Licença de Instalação e Operação (LIO).

II - Para o porte excepcional (> 450 hectare), a licença ambiental será emitida em três etapas: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Ainda consoante art. 5º, incs. I a VII, da Resolução COEMA nº 06, de 06.09.2018, não serão considerados de baixo impacto, independentemente do porte, exigindo-se a



apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e a comprovação de inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos, além de audiências públicas, os empreendimentos solares que estejam localizados:

I - em formações dunares, planícies fluviais e de deflação, mangues e demais áreas úmidas;

II - no bioma Mata Atlântica e implicar corte e supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração, conforme dispõe a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006;

III - na Zona Costeira e implicar alterações significativas das suas características naturais, conforme dispõe a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988;

IV - em zonas de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral, adotando-se o limite de 3 km (três quilômetros) a partir do limite da unidade de conservação, cuja zona de amortecimento não esteja ainda estabelecida;

V - em áreas regulares de rota, pousio, descanso, alimentação e reprodução de aves migratórias constantes de Relatório Anual de Rotas e Áreas de Concentração de Aves Migratórias no Brasil a ser emitido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, em até 90 dias;

VI - em locais em que venham a gerar impactos socioculturais diretos que impliquem inviabilização de comunidades ou sua completa remoção;

VII - em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção e áreas de endemismo restrito, conforme listas oficiais.

Aliado a tal normativo, também se encontra vigente a Resolução COEMA nº 03, de 03.04.2016, que dispõe sobre os critérios e procedimentos simplificados para a implantação de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia elétrica, a partir de fontes renováveis, bem como que considera os empreendimentos que geram energia elétrica através de fontes renováveis se apresentam como empreendimentos de baixo potencial poluidor. Ademais, o art. 4º da referida norma prevê expressamente o seguinte:

“Art. 4º Os sistemas de minigeração solar fotovoltaica que forem instalados em telhado ou fachada, em terrenos em área urbana ou rural, com potência menor ou igual a 2 megawatts (MW), estarão isentos de licença ambiental.

§ 1º Os sistemas de minigeração solar fotovoltaica que forem instalados em terrenos em área urbana ou rural, com potência maior que 2 megawatts (MW) e menor ou igual a 3 megawatts (MW), estarão obrigados a autodeclaração, preenchida pelo interessado, no sítio oficial do órgão;

§ 2º Os sistemas de minigeração solar fotovoltaica que forem instalados em terrenos em área urbana ou rural, com potência maior que 3 megawatts (MW) e menor ou igual a 5 megawatts (MW), serão autorizados mediante licença ambiental simplificada. [...]”

Logo, por força do transcrito art. 4º da Resolução COEMA nº 03, de 03.04.2016, os sistemas de minigeração solar fotovoltaica com potência de até 2 megawatts (MW) estarão isentos de licença ambiental.

Assim, **considerando** que o objeto da contratação de PARCERIA PÚBLICO PRIVADA em cogitação, na modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para a efficientização, implantação, gestão, operação e manutenção de geração de energia distribuída para demanda energética dos prédios das escolas e creches do município de Fortaleza/CE, prevê a instalação de 07 (sete) usinas fotovoltaicas para minigeração distribuída de energia elétrica renovável no Estado do Ceará, com potência instalada de 1 megawatt (MW) cada usina, bem como **considerando** a não incidência, via de regra, das vedações insculpidas no art. 5º, incs. I a VII, da Resolução COEMA nº 06, de 06.09.2018, **vê-se que o objeto**



da contratação está isento de licença ambiental, conforme art. 4º da Resolução COEMA nº 03, de 03.04.2016.

Sob outra vertente, não obstante a isenção de licença ambiental para o caso concreto, impõe-se o cumprimento de determinados requisitos, previstos nos art. 3º, §§ 1º e 2º, e art. 4º, § 3º, da Resolução COEMA nº 03, de 03.04.2016, quando verificadas as seguintes situações:

- a) Quando houver a necessidade de supressão vegetal para instalação de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia elétrica renovável, a autorização para a mesma deverá ser requerida ao órgão ambiental competente;
- b) Quando houver a necessidade de intervenção em Áreas de Preservação Permanente - APP para instalação de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia elétrica renovável, a autorização para a mesma deverá ser requerida ao órgão ambiental competente, bem como Anuência do órgão gestor da Unidade de Conservação - UC.

Consigne-se que, não obstante a isenção de licença ambiental para o caso concreto, no procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal onde se localizarem as usinas fotovoltaicas, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo. Anote-se, também, a necessidade de obtenção de declaração municipal indicando que o empreendimento não está em área de preservação ambiental, bem como de obtenção de aprovação municipal do empreendimento e de indicação de quais vias são públicas.

Além disso, quando for o caso, é necessária a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes, conforme art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237, de 19.12.1997.

Registre-se, ainda, a necessidade de aprovação do empreendimento junto à distribuidora de energia no Estado do Ceará.

Sob outro aspecto, a Portaria Interministerial Nº 60, de 24 de março de 2015, oriunda dos Ministérios do MEIO AMBIENTE, DA JUSTIÇA, DA CULTURA E DA SAÚDE, estabelece a participação dos órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental: Iphan, Fundação Nacional do Índio (Funai), Fundação Cultural Palmares e Ministério da Saúde. Assim, a manifestação do Iphan, em alguns casos, é imprescindível para que determinados empreendimentos não causem danos ou destruam os bens culturais acautelados, nos termos da Instrução Normativa (IN) Nº 001, de 25 de março de 2015, situação que deve ser verificada uma vez definidos os locais de instalação do empreendimento.

Noutra seara, segundo o art. 3º, inciso III, da Lei Nº. 12.651/2012, Reserva Legal é área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

Ainda segundo a supracitada lei, em seu art. 12, todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, que para a região onde se localiza o empreendimento deverá um percentual mínimo de 20% em relação à área do imóvel. A Reserva Legal deve ser conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado. Pelo art. 18, a área de Reserva Legal deverá ser registrada no órgão ambiental competente por meio de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR de que trata o art. 29, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, com as exceções previstas na Lei Nº.



12.651/2012. Por conseguinte, caberá ao concessionário apresentar os registros de imóveis no CAR relativos aos locais de instalação das usinas fotovoltaicas.



Avenida Dom Luís, 807, 11º andar • Meireles • CEP 60.840-280
Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 3452-6771

